

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19° DA REPUBLICA — N. 129

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE JUNHO DE 1907

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de maio findo.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 23 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 do mez findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda— Expediente da Directoria do Expediente — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

### DIARIO DOS TRIBUNARS.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Ferro Carril de Jacarepaguá — Corrigenda.

### ANNUNCIOS.

### A pedido :

Domingos Accacio de Oliveira do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Itaguahy, na secção do Rio de Janeiro ;

O bacharel Sebastião do Rego Barros Junior do logar de procurador da Republica na secção de Matto Grosso, sendo nomeado para substitui-lo o bacharel Oscar Araripe da Costa Marques.

Foram declarados sem effeito, por não terem sido solicitados no prazo legal, os seguintes decretos :

De 4 de setembro de 1906, nomeando Francisco Ferreira da Trindade e Henrique Isaias de Oliveira Malta para os logares de 1° e 3° supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Marianna, na secção de Minas Geraes.

De 11 de dezembro de 1905, que nomeou o Dr. Francisco Monteiro Alves para o logar de 1° supplente do juiz substituto federal no municipio de Arroio Grande, na secção do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

### SECÇÃO DE PERNAMBUCO

#### Municipio de Gravatá

Ajudante do procurador, José Peregrino de Carvalho e Albuquerque.

#### Municipio de Nazareth

Ajudante do procurador, Joaquim Xavier de Moraes.

### SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

#### Municipio da Parahyba do Sul

Primeiro supplente, Benedicto dos Santos Gonçalves;

Segundo supplente, Manoel de Carvalho Pureza;

Terceiro supplente, Albino Antonio de Barros;

Ajudante do procurador, Jarbas Lucio de Figueiredo Lima.

### SECÇÃO DE MINAS GERAES

#### Municipio de Marianna

Primeiro supplente, major Francisco Ottoni de Sant'Anna;

Segundo supplente, capitão Benjamin Gomes de Carvalho;

Terceiro supplente, José Wolpango Gonçalves de Mello.

### SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

#### Municipio de Arroio Grande

Primeiro supplente, Macedonio Rodrigues da Silva.

Foram concedidas medalhas de distincção :

De 1ª classe ao major-fiscal do 2º corpo de policia do Estado de Pernambuco Alfredo Duarte de Oliveira e Silva, o qual, quando tenente-ajudante do batalhão de infantaria estadual, salvou, com risco de vida, a de

diversas pessoas por occasião das grandes enchentes occorridas nos dias 22 e 23 de junho de 1897, no rio Capibaribe, no alludido Estado ;

De 2ª classe ao tenente-coronel da guarda nacional Francisco José Cardoso Junior, o qual, em a tarde de 1 de novembro de 1881, salvou a vida de Claudino Ferreira, Manoel José de Oliveira e Manoel Fernandes Corrêa, que se achavam em um bote que, devido a violento tufão, sossobrara nas proximidades da ilha do Pinheiro, no porto desta Capital.

Foi nomeado o bacharel Annibal Freire da Fonseca para o logar de substituto da 3ª secção da Faculdade de Direito do Recife.

Foram nomeados para a guarda nacional :

### STADO DA ALAGÔAS

#### Comarca de Limoeiro

5º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Pedro Barbosa da Silva.

### ESTADO DE MINAS GERAES

#### Comarca de Bello Horizonte

2º batalhão de infantaria

4ª companhia—Tenente, Carlos Rodrigues Frant.

Foi classificado o 1º tenente Oscar da Gama Bentes na 1ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta capital, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para o Estado do Pará.

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 2º, da lei 602, de 19 de setembro de 1850, o capitão agregado ao 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital João Maria de Figueiredo.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 de maio proximo findo, foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, Francisco Placido Botelho no logar de fiel de armazem da Alfandega do Estado de Pernambuco.

—Por outros de 31 do mesmo mez foram nomeados :

Para a Alfandega do Rio de Janeiro : 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Balthazar Gonçalves de Almeida ; 4º escripturario, o 3º da Alfandega do Maranhão Antonio Joaquim Cardoso de Castro.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Paulo : 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Francisco Matheus Pereira da Silva ; 3º escripturario, o 4º José Maria de Souza ; 4º escripturario, Eugenio de Lucena Neiva.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba : 2º escripturario, Jayme Severiano Ribeiro.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso : 3º es-

cripturario, o 3º da Alfandega do Rio de Janeiro Martim Leocadio Cordeirinho.

Para a Alfandega do Maranhão: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Anizio Vieira de Mello; 4º escripturario, João Ferreira do Nascimento.

Para a Alfandega de Santos: 3º escripturario, o 4º da do Ceará Japhet Valle Porto da Motta.

Para a Alfandega do Ceará: 4º escripturario, Gentil Paiva.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de maio findo:

Foi nomeado commandante da 1ª companhia do 1º batalhão de engenharia o capitão do corpo de estado-maior de artilharia José Joaquim Pereira Lobo.

Foram reformados:

De accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o coronel da arma de cavallaria Sebastião Bandeira e o capitão do 33º batalhão de infantaria Valerio Augusto de Amorim Caldas, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria;

De accôrdo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871 o 2º tenente aggregado á arma de infantaria Joaquim Seyoriano da Silva Filho, visto achar-se na 2ª classe do exercito ha mais de um anno e haver sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo exercito;

De accôrdo com o disposto no art. 147 doCodigo Penal da Armada, ampliado ao exercito, o 2º tenente do 7º regimento de cavallaria Eduardo Nery da Fonseca, visto ter sido pelo Supremo Tribunal Militar condemnado á pena de reforma nesse posto.

Foi dispensado do cargo de commandante da 1ª companhia do 2º batalhão de engenharia o capitão Wandislão Bandeira Teixeira.

Foram transferidos:

Nos batalhões de engenharia os capitães João Mariot, de ajudante do 1º para a 2ª companhia do 2º, e Maximiano José Martins, da 1ª companhia do 1º para ajudante do mesmo corpo.

De accôrdo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Manoel Fernandes de Mello, visto haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do exercito;

Para a arma de infantaria, de accôrdo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente de cavallaria Flavio Augusto do Nascimento, conforme pediu.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de maio de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:080\$337, fornecimentos e trabalhos realizados no Instituto Nacional de Musica;

De 32\$500, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em abril ultimo;

De 4:399\$601, fornecimentos feitos para as obras do Hospicio Nacional de Alienados e Internato do Gymnasio Nacional, em abril ultimo;

De 878\$, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em abril deste anno;

De 72\$917, collocação de um aparelho telephonico no edificio onde funciona a policia maritima, e respectiva assignatura até o fim do corrente anno.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos, na importancia de 195\$900, justificando o emprego desta quantia, despendida por conta do adiantamento feito ao agente do Instituto Nacional de Surdos-mudos, em 11 de maio corrente.

Dia 28

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 12:577\$215, fornecimentos feitos á Escola Correccional Quinze de Novembro, nos mezes de janeiro a março deste anno;

De 315\$, comedorias fornecidas aos dous Tribunaes do Jury, no dia 22 de março ultimo;

De 22:300\$, despezas com as obras das Casas de Correção e de Detenção e Hospicio Nacional de Alienados, em abril ultimo;

De 417\$400, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, no mez de abril findo;

De 7\$500, publicações feitas no *Diario Official* para o juizo da 6ª pretoria, no 1º trimestre do corrente anno;

De 1:000\$, ajudas de custo aos Deputados Josino de Menezes, Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, Alvaro Augusto da Costa Carvalho e Rivadavia da Cunha Corrêa;

De 428\$400, passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro a este ministerio, para engajamento de voluntarios.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que:

Seja posta na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, á disposição do inspector de saude dos Portos no mesmo Estado, para pagamento de um desinfector e das despezas com a lancha da mesma inspectoria, a quantia de 13:988\$000.

Seja adeantada ao engenheiro de obras deste ministerio a quantia de 12:000\$ para pagamento dos salarios dos operarios que trabalharem nas obras do Museu Nacional, de maio a julho do corrente anno.

— Autorizou-se a despeza de 1:972\$, com a acquisição de moveis e outros artigos para a nova séde da delegacia da 7ª circumscripção.

— Pediu-se isenção de direitos para 153.000 tijolos, destinados ás obras da Escola Nacional de Bellas Artes, e para duas caixas com as marcas EK, destinadas á Repartição Geral da Policia.

Expediente de 31 de maio de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança para esta capital, onde pretendem fixar residencia, aos tenentes Jayme Monteiro da Motta, da 1ª companhia do 188º batalhão de infantaria e Augusto da Costa Ramos, do 4º esquadrão do 2º regimento de cavallaria, ambos da comarca de Santa Maria Magdalena, no referido Estado.

— Concedeu-se um anno de licença, para tratar do negocios de seu interesse, onde lhe convier, ao alferes da guarda nacional Henrique de Araujo Pinheiro.

Expediente de 31 de maio de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias: Ao Ministerio da Fazenda, para que tenham despacho livre do direitos na Alfandega desta Capital, 12 volumes contendo artigos para construcção e artigos para laboratorios, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Wirgbur*, sob a marca SP e ns. 216, 538/1, 2.609,725, 766, 907 e 941, e uma caixa, pesando bruto 21 1/2 kilogrammas, contendo vidros de origem allemã e vinda da cidade cidade, no referido vapor, sob a marca SP e n. 951;

Ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, no sentido de poderem ser retiradas 10 barras de ferro destinadas a esta repartição, vindas no paquete *Corrientes*, e que se acham no Trapiche Saude.

— Communicou-se:

Ao mesmo ministerio, que já se providenciou no sentido de ser examinada a natureza das febres que grassam nas immedições do rio Biendo, afluente do das Velhas;

Ao director geral da Contabilidade, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 600\$, proveniente de multas impostas pelas 4ª, 6ª e 8ª delegacias de Saude a José Gomes Valente, José da Costa Soares, Gustavo José de Mattos, Braz Rodrigues da Silva, José Campello de Oliveira, José Silva, Casemiro José Gonçalves, José Gonçalves Curvello e Alexandre Ribeiro, por infracções do regulamento sanitario.

— Socilitou-se ao Sr. Ministro permissão para ser posta a concurso uma vaga do quadro de inspectores sanitarios desta repartição.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro, para serem assignadas, as portarias de nomeação do Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, director do Hospital Paula Candido, dos Drs. Adolpho Frederico de Luna Freire, Vital Modesto da Silva Mello e Caetano de Menezes, para exercerem; o primeiro, o cargo de chefe e os tres ultimos, de medicos da commissão sanitaria de Campos;

Ao director geral da Contabilidade, os attestados de frequencia dos funcionarios da repartição central, da secção demographica, da fiscalização das pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, do Laboratorio Bacteriologico, da engenharia sanitaria, do serviço do porto e do serviço de terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, identicos attestados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos, dos exames de validez de Firmino Corrêa do Araujo e Bento José Antunes;

Ao administrador dos Corrcios, idem de Tobias da Costa e Sá.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1907

Barros Parreira & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Carlos Wigg. — Deferido.

José Lourenço Alves (6º districto). — Será reduzida ao minimo.

Antonio José Dias Duarte (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Francisco José Cardoso Junior (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Marques (1º districto). — Deferido.

José Carneiro Pinto (1º districto). — Deferido.

Manoel Fernandes da Silva (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.  
 José J. Brandão Fernandes (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.  
 Antonio Francisco da Conceição (4º districto). — Não pôde ser attendido.  
 Manoel Antonio das Neves (4º districto). — Será reduzida ao minimo.  
 Antonio Goulart de Souza (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.  
 Antonio Alfredo Habbert (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.  
 Peixoto & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.  
 Manoel Ribeiro de Moura (4º districto). — Não pôde ser attendido.  
 Belmira Amelia Gonçalves (6º districto). — Deferido.  
 Jeronymo Teixeira Baptista (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.  
 Joaquim José Rodrigues (6º districto). — Não pôde ser attendido, á vista do disposto no art. 301 do regulamento vigente.  
 Alfredo E. de Carvalho e outros (4º districto). — Só poderão ser attendidos, nos termos da informação.  
 Léon Morimont (3º districto). — Será attendido, nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.  
 João Baptista de Magalhães (4º districto). — Será prorogado o prazo até 19 de junho vindouro.  
 Antonio Lauro (6º districto). — Deferido.  
 Flavio Coutinho Pessoa. — Deferido.  
 Alvaro Ferreira de Aguiar. — Deferido.  
 José Augusto Pereira de Castro. — Deferido.  
 Norberto Augusto Borges. — Deferido.  
 Orlando da Fonseca Rangel. — Deferido.  
 Orlando da Fonseca Rangel. — Deferido.  
 Orlando da Fonseca Rangel. — Archive-se.  
 Olympio Hilarião da Rocha. — Deferido.  
 Horacio da Fonseca Rangel. — Deferido.  
 Manoel Vicente Falcões. — Deferido.  
 Manoel Baptista Leone. — Deferido.  
 Manoel Baptista Leone. — Deferido.  
 Bento Carneiro da Rocha Braga. — Não pôde ser attendido.  
 Amadeo Leopardo. — Deferido.  
 Alfredo dos Santos Araujo Lima. — Serão concedidos 60 dias.  
 André Ferreira dos Santos. — Deferido.  
 Dr. Adriano Duque Estrada. — Archive-se.  
 Americo Gesteira Pimentel. — Não pôde ser attendido.  
 Vicente Bianco. — Deferido.  
 Virgilio de Andrade Pessoa. — Não pôde ser attendido.  
 Filippe J. Barbosa da Costa. — Deferido.  
 Pedro Pereira de Aguiar. — Não pôde ser attendido.  
 Glafira Corina de Araujo. — Deferido.  
 Glafira Corina de Araujo. — Deferido.  
 João Luiz Espindola. — Deferido.  
 Joaquim de Castro Barboza. — Deferido.  
 José Jorge. — Queira provar o allegado.  
 José Mendonça da Terra Avila. — Não pôde ser attendido.  
 Januario Tigliolia. — Não pôde ser attendido.  
 Joaquim Orlik Luz. — Não pôde ser attendido.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro  
Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de junho de 1907

Sr. presidente do 1º Tribunal do Jury:  
N. 118—Tendo sido sorteado para servir na sessão desse tribunal, a reunir-se no dia

3 do corrente mez, o director, em commissão, da Recebedoria do Rio de Janeiro, Benelicto Hyppolito de Oliveira Junior, peço a V. Ex. a dispensa do mesmo funcionario, visto como o seu não comparecimento áquella repartição trará embaraços á boa marcha do serviço respectivo.

Apresento a V. Ex. os meus sentimentos de estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 31 de maio de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 431 A—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu sustentar a decisão dessa inspectoria, de 28 de fevereiro de 1905, no processo de inquerito aberto a respeito do facto de serem despachados nesta alfandega barris com olco de caroços de algodão como contendo residuos de petroleo para lubrificação de machinas e á qual se refere o recurso de Coelho & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 243, de 17 de abril daquelle anno.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:  
N. 103 A—Transmittindo-vos, o incluso processo, que veiu annexo ao vosso officio n. 53, de 26 de fevereiro findo, relativo á substituição, por extravio, das apolices da divida publica de ns. 90.008, 90.009, 91.637 e 91.638, 111.496, 235.421 a 235.440, 235.542 a 235.546, pertencentes ao patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria, peço vos digneis de assignar e devolver as cautelas que acompanham o mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:  
N. 114—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 27 do corrente, proferido sobre o requerimento da irmã Julien, superiora da Casa da Providencia, estabelecida nesta Capital, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa, para os artigos constantes da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino áquelle pio estabelecimento.

Outrosim vos declaro, na fórma do mesmo despacho, que, em casos como o de que se trata, torna-se dispensavel o certificado determinado pela circular n. 31, de 13 de outubro de 1904, visto não haver margem para laudo profissional de um medico.

— Sr. delegado fiscal no Pará:  
N. 134—Para que possa ser attendido o pedido de nacionalização do vapor *Inanhiny*, feito pelos seus proprietarios, Joaquim Meirelles de Andrade e Antonio da Veiga Cabral, no requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 59, de 15 de abril proximo findo, torna-se necessario, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, que providencias no sentido de serem, com a maxima brevidade, enviadas ao Thesouro certidão não só da escriptura publica ou titulo com que os requerentes provem ser proprietarios do mesmo vapor, como tambem das declarações feitas perante a Capitania do porto do Pará, para a obtenção do registro da embarcação de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:  
N. 153—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a inspectoria da Alfandega desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 129, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres carros para condução de

volumes nos armazens daquelle alfandega, sendo um para transportar até 5.000 kilogrammas e dous até 2.000 kilogrammas cada um, encomendados para alludida inspectoria directamante da Europa, por intermedio de A. Bockmann & Comp., dessa praça.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:  
N. 310—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 27, de 15 de janeiro ultimo, interposto por J. B. Pimental Filho, da decisão da Alfandega de Santos, sujeitando á taxa de 2\$500 do art. 659, ultima parte, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 49.358, de 10 de outubro do anno proximo passado, como sendo omissa para pagar direitos *ad valorem*, resolveu, por despacho de 25 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso, porque a mercadoria em questão é um producto chimico, em pó, não classificado, do art. 328 da Tarifa.

Dia 1 de junho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 432—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 835, de 25 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos dez volumes constantes dos inclusos conhecimentos, factura consular e relação, contendo material para installação de telegraphos policiaes, vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, com destino á força policial do Districto Federal.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:  
N. 107—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do mez proximo findo, que foram entregues ao seu proprietario Manoel José Rollo, as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 10.040, 12.532, 17.864, 17.866, 17.867, 6.684 a 1.886, 12.533 e 12.534, do emprestimo de 1897, juros de 6%, visto haverem as mesmas ficado exoneradas da responsabilidade em virtude da qual se achavam depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 63—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do mez proximo findo, resolveu deferir o requerimento em que Roberto Izzone & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Carioca n. 36, com fabrica de chapéus de sol e bengalas, pediram permissão para picotar os sellos de consumo, que empregarem em seus productos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:  
N. 83—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 361, de 27 do mez proximo findo, julgou boa a fiança de 30.000\$, prestada em garantia da responsabilidade do thesoureiro dessa delegacia Manoel Nogueira Gomes e seus prepostos e constituida pela hypotheca legal de dous immoveis, de propriedade do responsavel e de sua mulher, D. Philomena Belfort Nogueira Gomes, e avaliados na quantia de 40.000\$000.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:  
N. 154—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de abril proximo findo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio

1. 365, de 27 de maio ultimo, julgou boa a fiança de 700\$, prestada pelo collecter federal em Palmareis, nesse Estado, Firmino Pomposo de Mello Falcão, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 204—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de abril proximo findo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 364, de 27 de maio ultimo, julgou boa a fiança de 1:300\$, prestada pelo collecter federal em Taquara, nesse Estado, Marcilio Castilhos de Andrade, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

Outrosim chamo a vossa attenção, na forma do mesmo despacho, para o disposto no art. 14, § 1º, das instrucções de 10 de abril de 1907, por força da qual a caução é depositada depois da assignatura do respectivo termo.

### Conselho de Fazenda

#### ACTA DA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1907

Aos 25 dias do mez de maio do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 18 deste mez, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Samuel & Comp., encaminhado com o officio n. 19, de 31 de janeiro findo, da Delegacia Fiscal no Pará e interposto do acto do inspector da alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473, com a sobretaxa de 40% da nota 55ª da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 7.001, de 3 de novembro do anno de 1905, como tecidos de algodão de phantasia, tintos, da taxa de 4\$ do referido art. 473.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de ser adoptada a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. S. Hampshire Company, limited, encaminhado com o officio n. 26, de 15 de janeiro deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e interposto do acto da inspectoría da Alfandega de Santos, que obrigou ao pagamento da taxa de 1\$200 por kilo, do artigo 62 da Tarifa, como peixe em conserva de qualquer modo preparada, os arenques que essa firma submetten a despacho pela nota n. 34.322, de 25 de junho de 1906, como peixe secco para a taxa de 80 réis, do mesmo artigo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer da Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Sebastião Lobo, encaminhado com o officio n. 7, de 24 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Paraná e interposto do acto do inspector da Alfandega de Paranaguá, que sujeitou ao pagamento da taxa de 4\$200 por kilo, do artigo 650 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a des-

pacho pela nota n. 2.686, de 4 de outubro de 1906, como copos de vidro n. 1, de côr, para a taxa de 700 réis por kilo, do artigo 635, da alludida tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de H. R. Wanner, encaminhado com o officio n. 505, de 5 de dezembro de 1903, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e interposto do acto do inspector da Alfandega de Santos, mandando classificar como fechos de ferro pedrezes, do artigo 739 da Tarifa, a mercadoria que a firma recorrente submetteu a despacho pela nota n. 27.583, de 18 de junho de 1906, como ferro em barras, do artigo 704, para pagar a taxa de 140 réis por kilo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. B. Pimentel Filho, encaminhado com o officio n. 27, de 15 de janeiro de 1907 e interposto do acto do inspector da Alfandega de Santos, sujeitando ao pagamento da taxa de 2\$500 por kilo, do artigo 659 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 49.358, de 10 de outubro do anno findo, como esmalte ordinario, em pó (mercadoria omissa) para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50%.—O Conselho é de parecer, pelos votos dos Srs. Dr. Pedro Soares e Costa Junior, que se deve negar provimento ao recurso e, pelo do Sr. Dr. Cardoso de Menezes e Valdetaro, que o recurso merece ser provido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer dos Srs. Dr. Cardoso de Menezes e Valdetaro.

Recurso de Heitor Ribeiro & Comp., encaminhado com o officio n. 165, de 25 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto do respectivo inspector, que, homologando o parecer da Comissão de Tarifas e dos arbitros por parte da Fazenda Federal, sujeitou ao pagamento da taxa de 3\$ por kilo, como estampas-annuncios, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes propuzeram a despacho como obras impressas para distribuição gratuita, do art. 610, com applicação da nota 72ª da citada tarifa, para a taxa de 300 réis.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accôrdo com os precedentes. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do barão de Paranaipacaba, encaminhado com o officio n. 47, de 16 de maio corrente, da Recebedoria do Rio de Janeiro e interposto do acto do director dessa repartição, mandando cobrar com revalidação os sellos das letras appensas aos autos de liquidação forçada da Companhia Territorial e Economica, os quaes não foram legalmente inutilizados.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Durante o exame e resolução deste processo o Sr. Dr. Cardoso de Menezes, com a devota venia do Exm. Sr. Ministro, permaneceu fóra da sala das sessões, visto tratar-se de assumpto em que era parte interessada o seu ve. erando pae.

Recurso de Coelho & Comp., encaminhado com o officio n. 243, de 17 de abril de 1905, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto do inspector dessa repartição, impondo-lhes multa de direitos em dobro e prohibindo-lhes a entrada na repartição e dependencias, em virtude de graves irregularidades verificadas nos despachos de oleos, effectuados pela dita firma.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve sustentar a decisão recorrida. O Sr. Dr. Soares opina pelo provimento do recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Aviso n. 41, de 30 de junho de 1903, do Ministerio das Relações Exteriores, transmitindo o officio n. 7, reservado, do consul geral do Brazil em Montevidéo, o qual encaminha um outro, do vice-consul em Rivera, que faz graves revelações sobre o grande desenvolvimento que tem tomado a introdução do contrabando por aquelle departamento no Estado do Rio Grande do Sul.—O Conselho é de parecer que se deve officiar ao governador do Estado do Rio Grande do Sul, pelindo a sua valiosa attenção em relação á especie. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio de 8 de maio, deste anno, do presidente do Montepio Geral dos Servidores do Estado, consultando si as procurações para representação nas assembleas geraes da mesma instituição estão sujeitas ao pagamento do sello.—O Conselho é de parecer que se deve responder de accôrdo com a opinião da Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de D. Anna Francisca Diniz, mãe e herdeira do finado Sebastião Diniz, encaminhado com o officio n. 1, de 3 de janeiro de 1906, da Delegacia Fiscal no Amazonas e interposto do acto do respectivo delegado, marcando o prazo de 6 mezes para retirada do gado de propriedade da recorrente, existente na fazenda de S. Bento e, exigindo durante esse prazo, o pagamento da renda de 2:000\$ annuaes.—O Conselho é de parecer que deve ser attendida a reclamação, para o effecto de ser concedido o prazo de um anno para a retirada do gado, pertencente ao finado Sebastião Diniz, filho de D. Anna Francisca Diniz, retirada essa que deverá ser effectuada com assistencia do empregado da delegacia fiscal, para esse fim designado, independente do pagamento de renda pela occupação das terras da fazenda de S. Bento, a contar da data em que foi realizado o de 37:423\$332, ficando, porém, entendido que, si, findo o prazo ora fixado para a mencionada retirada do gado, não estiver esta concluida, deverá então a mesma recorrente ficar sujeita de novo ao pagamento da renda, a que allude o termo de concessão de 20 de setembro de 1888, salvo caso de força maior devidamente provado a contento do Ministerio da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista—Pedro Teixeira Soares—Francisco Ferreira da Costa Junior—Alfredo Regulo Valdetaro—Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

### Imprensa Nacional

#### EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 27 de maio de 1907

N. 833—Enviou-se ao Exm. Ministro da Justiça a prova do decreto n. 6.486, de 23 do corrente, afim de ser autorizada a publicação.

Dia 28

N. 839—Communicou-se ao Sr. Lambert a alteração que deve ser feita na encomenda n. 7, de 5 de janeiro ultimo.

N. 840—Pediou-se ao Sr. Ministro autorização para execução das obras de que carece a officina de composição do *Diario Official*, precedendo o respectivo orçamento.

N. 841—Informou-se á Directoria dos Pharões o preço para a impressão do opusculo cujo original acompanhou o officio n. 200, de 30 de março ultimo.

N. 842—Communicou-se á gerencia do *Commercial Intelligence Bureau, Limited*, que

não foi impressa neste estabelecimento a lista pedida na carta de 19 de abril ultimo.

N. 843—A Delegacia Fiscal no Maranhão, a remessa de 50 exemplares do regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.

N. 844—Idem á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, a remessa de 25 exemplares do «Modelo de balanço.»

N. 845—Enviou-se ao Thesouro Federal a 2ª via da folha suplementar á de fevereiro ultimo, do pessoal permanente.

Dia 29

N. 846—Communicou-se á superintendencia da S. Paulo Railway Company, Limited, a remessa das colleções de leis pedidas no officio de 23 do corrente.

N. 847—Pediou-se á directoria da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a devolução da prova de

diploma enviada com o officio n. 822, de 23 do corrente.

N. 848—Pediou-se ao Thesouro o pagamento a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

Dia 30

N. 849—Declarou-se á Directoria Geral de Obras e Viação que o original das «Instrucções» a que se refere o officio n. 21, de 29 do corrente, foi devolvido, no dia 17, juntamente com a respectiva prova.

Dia 31

Ns. 850 a 856 — Remessa, ao Thesouro, dos attestados de frequencia dos empregados da Imprensa Nacional e Diario Official, relativos ao mez de maio que se finda.

N. 857 — Communicou-se á Secretaria da Presidencia da Republica que se providenciou para o fornecimento das obras pedidas no officio de 23 do corrente.

tribuinte Athanalgido Augusto Marques Porto, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia.— Deferido.

**Directoria Geral da Industria**

Por portarias de 31 de maio ultimo :

Foram promovidos os seguintes funcionarios da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo :

A 2ª official, por merecimento, o 3º official Pedro Gil Pimentel ;

A 3ª official, o amanuense Benedicto Pinto de Oliveira.

Foram concedidos ao engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Affonso de Oliveira de Albuquerque Maranhão 30 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 44º do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

Expediente de 1 do junho de 1907

Foram solicitadas as necessarias providencias ao Ministerio da Fazenda para que tenham despacho, livres de direitos, as remessas de materias que devem chegar ao porto do Pará pelos vapores *Jerome e Cuthbert*, com destino ás obras de melhoramento do mesmo porto.

—Declarou-se ao engenheiro chefe da fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz que fica approvado provisoriamente o quadro das distancias das estações, apresentado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Requerimento despachado

Dia 1 de junho de 1907

Felizarda Mendes, pedindo, por certidão, o nome do fallecido carteiro de 2ª classe João Constante de Negreiros Fechado.—Certifique-se.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Sessão ordinaria em 31 de maio de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.441, de 16 do corrente, pedindo o pagamento, pela verba 11ª, de uma conta do jornal *Correio da Manhã*, proveniente de publicações effectuadas no mez de fevereiro de 1906, em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, e na importancia de 84\$000.— O Tribunal recusou registro á despeza, por pertencer ella a exercicio já encerrado e dever ser processada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Ns. 121, 122, 123, 124, 128, 130, 134, 135 e 136, de 20, 21 e 24, remetendo, por cópia, os contractos celebrados pela directoria da

**Caixa de Conversão**

BALANCETE EM 1 DE JUNHO DE 1907

Debito

Caixa :

Bilhetes a emittir..... 74.480:170\$000  
Moeda subsidiaria..... 12:648\$383 74.492:818\$883

Caixa Ouro :

Em deposito..... £ 5.327.419. 10.0 85.238:712\$000  
» » Francos..... 10.625.230 6.757:038\$025  
» » Marcos..... 150 117\$765  
» » Ouro nacional..... 40:100\$000 72:180\$000  
» » Dollars..... 80 263\$864  
» » Pesos argentinos.... 180 572\$347  
» » Liras..... 2.960 1:882\$387  
» » Pesetas..... 165 104\$929 92.070:871\$117

166.563:490\$000

Credito

Emissão :

Bilhetes emittidos..... 99.062:400\$000  
» resgatados..... 6.996:880\$000

Em circulação..... 92.065:520\$000

Notas a emittir :

Existentes no cofre..... 74.480:170\$000

Thesouro Federal :

Supprimento em moeda subsidiaria..... 18:000\$000

166.563:690\$000

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, vice-presidente. — Jovino Barral da Fonseca, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

**Ministerio da Marinha**

Requerimento despachado

Dia 1 de junho de 1907

Companhia Commercio e Navegação. — De accôrdo com a informação da Capitania de Pernambuco, indeferido.

**Ministerio da Guerra**

Por portarias de 31 de maio findo :

Foi concedida licença ao 2º tenente reformado do exercito Joaquim Corrêa de Moraes Cavalcanti para transferir sua residencia do Estado das Alagoas para esta Capital ;

Foi dispensado do logar de encarregado do deposito de artilharia do Arsenal de Guerra

do Rio Grande do Sul o 1º tenente de artilharia Othon Rodrigues Braga.

—Por outra de 1 do corrente:

Foi dispensado, a seu pedido, do logar de amanuense da Repartição do Estado Maior do Exercito o 2º tenente do 5º batalhão de infantaria João Baptista de Moura Carvalho.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 1 de junho de 1907

D. Virgilia de Sant'Anna Porto, pedindo os favores do montepio, como viúva do con-



Estrada de Ferro Central do Brazil com F. Canella, para o fornecimento de peças de madeira destinadas á reparação de carros de bitola de 1.<sup>o</sup>; com a *Société Anonyme des Usines de Braine le Conte*, para o de material destinado á 4.<sup>a</sup> divisão; com a mesma, para o de 20 trucks— typo «Wason»; com os negociantes Norton Megaw & Comp., para o de tres locomotivas; com a *S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, para supprimento de luz electrica na estação do norte e respectivas dependencias; com A. G. Fontes, para o fornecimento de dous guindastes a vapor, destinados ao serviço da 4.<sup>a</sup> divisão; com o mesmo, para o de 100 macacos hydraulicos; com Herm Stoltz & Comp., para o de dous martinetes, destinados á dita divisão; com a Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fóra e Domingos Joaquim da Silva & Comp., para a manutenção da iluminação, installada nas estações de Juiz de Fóra e Mariano Procopio e fornecimento de peças de peroba aparelhadas;

Ns. 129, 133 e 137, de 21, 22 e 24, com as cópias dos contractos e respectivos termos additivos, effectuados pela Directoria Geral dos Correios com os negociantes Alberto Koenow e Costa & Pereira, para o fornecimento de material no mesmo anno e do que foi celebrado pela Administração dos Correios do Districto Federal com o Dr. Taciano Antonio Bazilio para o arrendamento dos predios ns. 26 e 28 da rua São Clemente, nesta Capital, destinados á installação da succursal da Praia de Botafogo, pelo prazo de dous annos, nove mezes e seis dias; Ns. 1.469, 1.487 e 1.496, de 20, 23 e 23, relativos á concessão dos creditos:

De 2:357\$541 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para despesas de pessoal da verba 3.<sup>a</sup>, titulo— Directoria Geral;

De 200\$ á no Estado do Amazonas, idem da consignação «Publicações postaes, etc.» da mesma verba e titulos;

De 30:000\$ á no Estado do Maranhão, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.485, de 18 deste mez, para pagamento das despesas com estudos e construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

O Tribunal mandou registrar os contractos e a distribuição dos ditos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 16, de 9 de janeiro proximo passado, consultando sobre a abertura do credito de 9:000\$, para pagamento de ajudas de custo na razão de 900\$, que deixou de receber o representante do Estado do Piahy, marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de deputado e senador, e relativas aos annos de 1891 a 1893 e de 1895 a 1901.—O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser aberto até a importancia de 4:500\$, afim de occorrer ao pagamento das ajudas de custo a que tem direito, como senador, aquelle representante. Foi voto vencido o do Sr. relator, pelos fundamentos do seu parecer.

N. 2.028, de 16 deste mez, solicitando que, por conta da verba 15.<sup>a</sup>, seja posta á disposição do thesoureiro da Repartição da Policia a quantia de 803\$750, para attender ao pagamento de diarias relativas ao mez de fevereiro proximo passado, que competem aos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios.—O Tribunal negou o registro á despeza, por insufficiencia do saldo da sub-consignação «Construção de uma casa para padaria, etc.» da supradita verba.

Ns. 2.037, 2.043, 2.073 e 2.155, de 16, 17, 18 e 25, referentes á concessão dos creditos: De 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, para despesas da verba 39.<sup>a</sup>;

De 10:790\$322 á no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 6.468, de 2 deste mez, para pagamento de gratificação, na razão de 300\$ mensaes, ao profissional incumbido do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos do dito Estado, Dr. Manoel Gonçalves Carneiro, de 2 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1907;

De 600\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 35.<sup>a</sup>;

De 160:000\$, ao Thesouro Federal e á disposição da mesa da Camara dos Deputados, idem da verba 8.<sup>a</sup>.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.143, de 23, remetendo cópia do decreto n. 6.487, da mesma data, que abre o credito especial de 80:000\$, para occorrer ás despesas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.—O Tribunal autorizou o competente registro.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 169, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 14 do corrente, remetendo, com o respectivo processo, cópia dos contractos realizados pela Directoria da Imprensa Nacional com os negociantes Gonçalves Castro & Comp., Luiz Macedo, e outros, para o fornecimento de objectos de expediente e material, no 1.<sup>o</sup> semestre deste anno.—O Tribunal deixou de registrar os ditos contractos, por não indicarem as diversas verbas á conta das quaes devem correr as despesas.

Processos de distribuição de creditos:

De 10:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 23.<sup>a</sup>;

De 525\$ á no Estado do Paraná, idem das verbas 17.<sup>a</sup> e 30.<sup>a</sup>;

De 666\$666 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 5.<sup>a</sup>;

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despeza da verba 32.<sup>a</sup>, com o pagamento á D. Maria Wanderley Martins, de ajuda de custo que competia a seu finado marido, o 2.<sup>o</sup> escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná João Alfredo Martins Ribeiro.—O Tribunal negou registro á distribuição do credito, por dever a despeza ser classificada como divida relacionada, á conta do credito aberto pelo decreto legislativo n. 6.521, de 19 de novembro de 1906.

Processos de pagamento:

De 88\$991, pela verba 31.<sup>a</sup>, ao chefe da officina de xilographia da Casa da Moeda, Francisco Hilarião Teixeira da Silva, de restituição de imposto sobre vencimentos, que de mais lhe foi descontado nos annos de 1902, 1904 e 1905.—O Tribunal mandou registrar a despeza, deduzida a quantia de 26\$978, concernente ao exercicio de 1902, por se achar prescripta a divida.

De 254\$, pela verba 12.<sup>a</sup>, a F. Briguiet & Comp., de fornecimento de revistas e jornaes á Imprensa Nacional, em abril ultimo.—O Tribunal recusou o registro á despeza, por indevida classificação da mesma na consignação «Objectos para expediente, etc.», da alludida verba.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Andreina de Avellar Barbosa, viuva do ajudante do agente do Correio da Estação Central Jacintho de Avellar Barbosa, na im-

portancia annual de 750\$, e á sua filha solteira D. Alexandrina Jacintho Barbosa, em igual importancia.—O Tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões;

A D. Rita Marcolina de Jesus Lucas, mãe do finado carteiro de 2.<sup>a</sup> classe da Administração dos Correios do Districto Federal João Damasceno Theophilo Lucas, na importancia annual de 733\$333;

A D. Eugenia Silveira de Souza, viuva do lente aposentado da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Silveira de Souza, na de 2:000\$ idem.;

A D. Romana Maria da Conceição, viuva do gravador aposentado da Casa da Moeda Ernesto de Souza Reis Carvalho, na de 1:350\$ idem.

A D. Eulalia Angela Meneses da Silva, mãe do finado ex-contador da extincta sub-Contadoria do districto telegraphico de Alagoas, Dr. Angelo José da Silva Netto, na importancia annual de 1:666\$666

Apostilla lançada no titulo da menor Almerinda, filha do finado escrevente de 1.<sup>a</sup> classe do Arsenal de Guerra desta Capital Oscar da Costa Lima, para a percepção de 300\$ annuaes, a que fica elevada a sua pensão, pela reversão da que era abonada á sua mãe D. Maria Barbeitos da Costa Lima, fallecida em 4 de fevereiro de 1905;

Apostillas feitas nos titulos dos menores Mario e Oswaldo, filhos do fallecido 3.<sup>o</sup> escripturario da Caixa de Amortização Manoel Amado Coutinho Barata, para o abono de mais 237\$500 annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe, D. Elisa Martins Amado, casada em segundas nupcias em 4 de agosto de 1906.

De meio-soldo a D. Maria José da Silva Bemfica, viuva do major reformado do exercito João Rodrigues Bemfica, na importancia mensal de 60\$000.

De meio-soldo e montepio a D. Ottilia de Sá Moniz, viuva do capitão-tenente da Armada Oscar Moniz, nas importancias mensaes de 68\$ e 100\$000.

De aposentadoria ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Cezar Orlandini, com o vencimento annual de 8:316\$801, visto contar 40 annos, dous mezes e cinco dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despeza na forma dos pareceres. No julgamento daquella aposentadoria foi voto vencido o do Sr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro do anno passado, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

A D. Luiza Jane Youlten da Rocha Medrado, viuva do lente aposentado da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Archias Euripeides da Rocha Medrado, na importancia annual de 1:000\$, e a seus filhos D. Angelina Maude, D. Angela Custodia, D. Daisy Luiza, Archias, Maria, Sylvia, Kepler, Floriano Peixoto, Luiz e Gladys Petrina, na de 100\$ a cada um.—O Tribunal proferiu identico despacho quanto á legalidade da concessão das ditas pensões, negando, porém, registro á despeza, por ter havido erro de calculo na liquidação da divida por exercicios findos, e na classificação da parte correspondente ao exercicio corrente.

Ministerio da Marinha—Avisos ns. 1.243, 1.259, 1.269, 1.273, 1.289, 1.311, 1.314 e 1.338, de 14, 15, 16, 18 e 22 de maio corrente, sobre a concessão dos creditos:

\* De 10:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas da verba 24<sup>a</sup>;

De igual importancia á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da mesma verba;

De 165\$ á no Estado do Sergipe, idem da verba 16<sup>a</sup>;

De 911\$800 á no Estado de S. Paulo, idem das verbas 18<sup>a</sup> e 20<sup>a</sup>;

De 450\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 21<sup>a</sup>;

De 84:000\$ á no Estado do Amazonas, idem das verbas 14<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup>;

De 4:684\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 14<sup>a</sup>;

De 496\$400 á no Estado das Alagoas, idem das verbas 18<sup>a</sup> e 20<sup>a</sup>.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos referidos creditos.

Ministerio da Guerra — Avisos ns. 127, 265 e 301, de 25 de fevereiro, 11 e 24 de abril deste anno, solicitando que á Delegacia do Thesouro Federal em Londres sejam distribuidos os creditos, em ouro, de 128:170\$ ou 70.000 dollars, de 58\$294 ou frs. 165,00 e de 556\$315 ou marcos 1.275,45, para attender ao pagamento de material. — O Tribunal mandou registrar a distribuição de taes creditos á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 do corrente mez.

N. 333, de 11 deste mez, requisitando seja paga ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos a quantia de 319\$500, proveniente de encadernação feita, em janeiro ultimo, de livros pertencentes á bibliotheca do Tiro Nacional. — O Tribunal deu registro á despesa. Foi voto vencido o do Sr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, na sessão anterior, sobre as ordens de pagamento constantes dos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 1.886 e 1.950, de 6 e 10 do corrente.

Ns. 351, 356, e 358, de 15 e 18, referentes á concessão dos creditos:

De 7:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despesas da consignação n. 31 da verba 15<sup>a</sup>;

De 238\$ á no Estado do Paraná, idem da consignação n. 29, da mesma verba;

De 1:831\$500 ao Thesouro Federal, idem da consignação «Para os extraordinarios com as grandes manobras» idem.

O Tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Everett:

#### Processos de tomada de contas:

Do cirurgião da armada Dr. José Candido Gomes Pereira, referentes ao periodo de 11 de julho de 1906 a 15 de janeiro de 1907, em que serviu nos avisos *Cananda e Camocim*;

Do commissario Pedro Caetano Duarte Nunes, de 1 de janeiro de 1906 a 19 de fevereiro de 1907, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

#### Dos secretarios das capitancias dos portos:

Manoel da Motta Leal, do Estado da Parahyba, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904;

Hemeterio de Miranda, de Paranaguá, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de maio de 1906;

Annibal José de Lima, do mesmo porto, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1906.

#### Dos pharoleiros:

José Domingues Lopes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no pharol da barra do Rio Cotinguiba, no Estado de Sergipe;

Henrique Serantes Monteiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no pharol de Castelhanos, no Estado do Rio de Janeiro.

Do director do Lyceu de Artes e Officios, Francisco Joaquim Bettencourt da Silva, relativas ás despesas realizadas no mesmo lyceu, em 1906, por conta da subvenção de 30:000\$ que lhe foi concedida por aviso n. 2.053, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 de maio do dito anno.

Do ex-contador da Sub-Contadoria dos districtos telegraphicos do norte e sul de Minas Geraes, José Carlos Cabral, de 1 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1897.

Do ex-agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Laudelino Costa de Araujo Coutinho, nos exercicios de 1905 e 1906.

O Tribunal julgou quites os ditos responsaveis, ficanho em credito pela quantia de 4\$ o mencionado secretario de capitania Manoel da Motta Leal, e mandou que neste sentido sejam lavrados os competentes accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Icatú, Estado do Maranhão, Diogo Leão Belfort Campos, nos periodos de 1 de julho a 30 de setembro de 1894 e de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1893, exercicios de 1894 e 1895. — O Tribunal considerou quite o responsavel quanto ao ultimo periodo de sua gestão, mandando lavrar accordão neste sentido e determinou que se recomende á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão que sejam tomadas as contas referentes ao primeiro periodo.

Do commissario da Armada Alfredo Braga Mello, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, em que serviu no corpo de infantaria de marinha. — Havendo sido recolhida a importancia do alcance fixado por accordão de 18 de abril findo, bem assim a dos respectivos juros da móra, deliberou o Tribunal que se expeça ao responsavel a competente quitação.

Do fiel de 2<sup>a</sup> classe Virgilio da Silva Ramos, de 17 de julho a 14 de agosto de 1906, em commissão na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão.

Do ex-agente do Correio de S. Simão, Estado de S. Paulo, Joaquim Canuto de Oliveira, de 1 de agosto de 1898 a 23 de janeiro de 1899.

Do ex-agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Jonathas Miranda de Castro, no periodo de 14 de janeiro a 11 de maio de 1897.

O Tribunal fez lavrar accordãos fixando em 3\$450, o alcance apurado nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis; em 1:698\$530, o do segundo, e em 2:000\$, o do terceiro, bem assim marcando-lhes o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Requerimento de Werner Eugenio Meyer, fiador no fallecido ex-collector das rendas federaes no municipio do Pomba, Estado de Minas Geraes, Mario Pereira Leite, pedindo, pela razão que apresenta, relevação dos juros da móra calculados sobre o alcance em que foi encontrado o seu affiançado. — O Tribunal, deferindo o requerimento, resolveu relevar o supplicante do pagamento dos mencionados juros.

#### De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Felix Soares, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

Do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Laurentino Pinto Filho, de 6:000\$, em moeda corrente.

Do thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Virgilio Ribeiro de Rezende, de 6:000\$, representada pela hypotheca legal do terreno e immovel sito á rua da Bahia, na cidade de Bello Horizonte, de propriedade do Dr. Antonio de Padua Assis Rezende e sua mulher, e avaliados em 35:000\$.

— O Tribunal, attendendo a que os valores

oferecidos caucionam a gestão dos resposaveis e de seus prepostos, julgou idoneas sufficientes as fianças de que se trata.

Do thesoureiro da Caixa Economica d Estado de Minas Geraes, Antonio Joaquir Ferreira dos Santos, de 2:000\$, constituído por duas cadernetas da mesma caixa, pertencentes uma a Octavio Vieira de Brito a outra a José Maria Affonso Baeta, er substituição de parte da fiança anteriormente prestada o de propriedade de Antonio Rodrigues do Nascimento. — Havend divergencia entre o termo de fls. 10 e 11 quanto ao numero da caderneta pertencente ao primeira dos dito fiadores, resolveu o Tribunal converter em diligencia o julgamento, afim de que seja lavrado novo termo de fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões ordinarias de 10 e 24 do corrente, referente ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Avaro Ribeiro, Samuel Gomes do Prado (dos processos) e Nuno Alvares Rodrigues Baena do secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo Aristoteles da Silva Santos, dos pharoleiros Manoel Filgueira d Sant'Anna, Mancel Francisco Duarte e Sebastião Selves de Mendonça, do amanuens da delegacia da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra, Nelson Zuanny Pereira, do mestre de officinas d Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Peixoto da Costa Maia, e do ex-agente d Correio de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, Felipe Pinto da Costa, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo dito ex-agente do Correio; d pharmaceutico da armada Arthur Ferreira Carneiro e do ex-telegraphista de 2<sup>a</sup> classe encarregado da estação telegraphica de Cumbá, Heitor de Vasconcelles Coutinho, ficando os alcances apurados e condemnados-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias, acrescido dos juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada applicação das seguintes quantias, feita pelo responsaveis abaixo indicados, por conta d adeantamentos que receberam:

De 19:783\$816 pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados Euzebio d Queiroz Mattoso Maia, com o pagamento do salarios do pessoal de nomeação do directo do mesmo estabelecimento, no mez de abril findo;

De 75:442\$275 pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Francisco Augusto Peixoto, com o pagamento do pessoal tecnico e operario que trabalhou nas obras do edificio em construção da Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de março e abril ultimos.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

#### Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 634, da Inspeção Geral de Obras Publicas, pagamento de 2:908\$400, a diversos de fornecimentos para o concerto do molh da doca da Alfandega, em abril ultimo;

N. 449, da Alfandega do Rio de Janeiro de 20 de maio, idem de 486\$300, a diversos de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo;

#### Requerimentos despachados:

De Frederico Antonio de Araujo Silva, ex collector das rendas federaes em Niteroi e S. Gonçalo, pedindo prorrogação de prazo para allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente á alcance verificado no processo de tomada d

suas contas.—Concedo a prorrogação por 30 dias.

De João Paes Barreto, procurador de Dona Joaquina de Miranda Santos Bacellar, pedindo sustar o andamento do processo de divida em exercicios findos pertencente á dita senhora, e remetido a este tribunal com o officio n. 1.798, de 24 do corrente.—Defiro a petição retro.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

25ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 2.442—Amazonas—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; paciente, Alexandre Mainair.—Não se conheceu da petição de *habeas-corpus* por se tratar de crime commum, dos que o tribunal não pôde conhecer originariamente, unanimemente.

##### Aggravo de petição

N. 928 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; agravante, José Antonio de Faria; agravada, a Directoria Geral de Saude Publica.—Sendo caso de aggravo, por se tratar de recurso interposto do despacho que indeferiu petição inicial, não se tomou delle conhecimento por não ser indicada a lei offendida pelo despacho aggravo, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Amaro Cavalcanti, Guimarães Natal e Ribeiro de Almeida.

##### Appellações civeis

##### (Sobre embargos)

N. 1.174 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; 1ª appellante embargada, a União Federal; 2ª appellante embargante, Fernando Alves de Souza Alão.—Recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Epitacio Pessoa, Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida, foi julgada procedente a acção, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Pindahiba de Mattos, e prescripto o direito do autor embargante, menos quanto aos vencimentos dos cinco annos anteriores á data da propositura da acção, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti, que julgavam não prescripto o direito do mesmo embargante.

N. 909 — Bahia — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante embargante, a Companhia Salinas da Margarida; appellada embargada, a Fazenda Nacional, Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

#### Recurso extraordinario

##### (EMBARGOS)

N. 460 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente embargante, a Fazenda Municipal; recorrido embargado, Dr. José Rodrigues de Azevedo Pinheiro.—Resolveu-se converter o julgamento em diligencia para se completar a revisão dos embargos, contra o voto do Sr. Ribeiro de Almeida. Impedido o Sr. Manoel Espinola.

##### Recursos eleitoraes

N. 149 — S. Paulo — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrente, João Antonio Arruda; recorrida, a comissão revisora do alistamento eleitoral de Pedreira.— Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 151 — Goyaz — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; recorrente, Caetano Fleury de Amorim; recorrida, a comissão de alistamento eleitoral de Corumbá.— A mesma decisão do recurso n. 149.

##### Homologações de sentenças estrangeiras

N. 528 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; requerente, Maria Rosa.—Negou-se homologação, unanimemente.

N. 518 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; requerentes, Maria Emilia Alves dos Santos e outra.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

N. 479 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente, Christina de Moraes Antunes Lemos.— Foi homologada, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida.

N. 511 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; requerente, Luiza Pereira da Silva, viuva de João Luiz da Silva.—A mesma decisão da de n. 479.

N. 405 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Lucio de Mendonça; requerente, Rosa Ferreira.—Foi homologada, unanimemente.

N. 500 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; requerente, Octavio José Gomes.—Convertu-se o julgamento em diligencia para se juntar a avaliação dos bens, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida.

N. 488 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; requerentes, Amelia Maria de Oliveira e outros.—Foi homologada, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida.

N. 506 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Epitacio Pessoa; requerentes, Archangelo Giovannoni e outros.—Foi negada a homologação, unanimemente.

##### DISTRIBUIÇÕES

##### Appellações civeis

N. 1.330 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Azevedo Pedroso.—Ao Sr. ministro Espinola.

N. 1.331 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Christovão Pereira Nunes.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

#### Recursos extraordinarios

N. 488 — Capital Federal — Recorrente, Dr. Augusto Pinto Lima; recorrido, Dr. Domingos de Andrade Figueira.— Ao Sr. Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 443 — Rio Grande do Norte — Recorrente, José Gomes Marinho; recorrido, Dr. José Paulo Antunes.— Ao Sr. Pindahiba de Mattos, em compensação do de n. 488.

##### PASSAGES

##### Appellações civeis

Ns. 1.286 e 1.290 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.210. — Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 1.267. — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.287. — Ao Sr. Alberto Torres.

##### Embargos remetidos

N. 1.825. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.326. — Ao Sr. Manoel Murtinho.

##### Revisão crime

N. 1.069. — Ao Sr. Manoel Murtinho.

##### Recursos extraordinarios

Ns. 370 e 467. — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 478. — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 529. — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

##### COM DIA

##### Appellações civeis

N. 1.260 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.269 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

##### CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na próxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que teem preferencia legal:

As mesmas appellações civeis designadas na sessão anterior, menos a de n. 1.174, e os mesmos recursos extraordinarios, menos o de n. 460.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.— O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, 1 de junho de 1907

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

##### Appellação civel

N. 1.302 — Capital Federal — Appellantes, Francisco Dias, sua mulher e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

##### Conflicto de jurisdicção

Entre o juiz de direito da Vara Civel da capital da Bahia e o juiz federal na secção do mesmo Estado.

##### Revisão crime

N. 1.185 — S. Paulo — Peticionario, Zangra Francisco Nicola.— Nesta revisão serviu como procurador geral da Republica *ad hoc* o Sr. ministro Epitacio Pessoa, no impedimento do Sr. Oliveira Ribeiro.

### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 1 de junho de 1907

##### Acções ordinarias

Autor, o coronel Luiz Firmino de Souza Caldas; ré, a União Federal.— Recebida a contestação, prosiga-se



Autor, Arthur Xavier Moreira; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, Jules Géraud Leclerc & Comp.; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

#### Homologação de sentença estrangeira

Supplicantes, D. Margarida Rosa de Jesus e seu marido José da Costa Nunes.—Julgo por sentença o calculo de fls. 34, para que produza seus devidos e regulares efeitos, pagas as custas *ex causa*.

#### Manutenção de posse

José Bento Alves do Carvalho.—Mantenho o despacho de fls. 12, proferido pelo illustrado juiz a quem tenho a honra de estar substituindo, por me parecer de procedencia legal e não causar assim nenhum gravame á aggravante. Aliás, as razões da minuta de fls. 21 e contra-minuta de fls. 26 esclarecem sufficientemente o assumpto para que o egregio tribunal resolva em sua alta sabedoria o que julgar mais acertado.— Sobem os autos.

#### Justificações

Justificante, Charlotte Mariani de Saint-Hilaire Teixeira.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes efeitos; entregue-se á parte independente de traslado, pagas por ella as custas.

D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas por ella as custas.

Justificante, D. Celeste Caldeira Janot Machado; justificado, Benedicto Caldeira Janot, tutor do menor Mario Rodrigues Machado.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, A Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas por ella as custas.

#### Arrecadações

Autor, o consulado geral de Portugal; fallecido, Felix da Silva Guimarães.—Pagos os impostos, á conclusão.

#### Avaliação

Dr. Fructuoso Gonçalves Castanheira.—Aprovados os avaliadores indicados pelas partes, designe o escrivão dia e hora para ter logar a diligencia, com as devidas notificações.

#### Summario crime

#### Sentença

Autora a justiça; réo, Ignacio Antonio de Almeida.

Pede o Dr. 1º procurador da Republica, no libello crime accusatorio de fls. 372, a condemnação do réo Ignacio Antonio de Almeida no grão maximo das penas do artigo 241 do Código Penal, com o augmento da sexta parte, por se verificar a hypothese do art. 66 § 2º e dar-se a concorrência da circumstancia aggravante mencionada no § 2º do art. 39 do mesmo código, allegando: a) que, na manhã do dia 15 do mez de março de 1906, o réo dirigiu-se ao estabelecimento commercial da rua de Catumby n. 1, de propriedade de José Tavares de Almeida, e ahi deu, á semelhança do que anteriormente fizera na casa de negocio da rua do Ouvidor n. 135 A, dá em pagamento de um objecto que comprara (uma pequena mala de mão) sendo aceita, uma cedula do valor de 50\$, por elle sabida falsa; b) que, encaminhando-se em seguida o réo para a casa do

commercio da rua Sete de Setembro n. 144, ahi offereceu em pagamento de uma pequena despeza que fizera varias cedulas de igual valor, que successivamente foram repellidos, evidentemente falsas, que eram, pelo proprietario João Carlos Vieira e apprehendidas pela policia, que, em acto continuo, procedendo a uma busca no commodo occupado pelo réo no hotel do Globo, sito á rua dos Andradas n. 15, ahi encontrou em um movel, occultas, apprehendendo-as immediatamente, 421 cedulas do mesmo valor de 50\$, em sua quasi totalidade illegitimas; c) que o réo agiu com premeditação, pois que entre a deliberação criminosa e a sua execução mediou um espaço de mais de 24 horas. Na contrariedade em libello a fls. 381 defendese o réo, allegando:

a) que nunca introduziu dolosamente na circulação moeda falsa, porquanto não foi elle quem comprou, na manhã de 15 de março de 1906, no estabelecimento commercial da rua de Catumby n. 1, de propriedade de José Francisco de Almeida, uma mala de mão ou qualquer outro objecto, e que houvesse dado uma nota de 50\$, sabendo ser esta falsa;

b) que elle contrariante a ninguem prejudicou, ao contrario foi a unica victima de um estrangeiro que, tendo-lhe comprado uma boiada, lhe deu em pagamento as notas que a policia apprehendeu e que o contrariante na maior boa fé, acreditando serem verdadeiras, tomando de algumas, dirigiu-se á rua Sete de Setembro n. 144 A, onde, comprando alguns objectos, tentou pagar a despeza com uma das cedulas que possuia, o que se não realizou, porque foi logo impugnada, e mais tarde voltou ao mesmo estabelecimento com outras cedulas das que recebera em pagamento para que lhas examinassem e informassem si tambem eram falsas, sendo-lhe respondido que umas eram verdadeiras e outras iguaes á que foi impugnada e não recebida;

c) que, assim procedendo, não revelou o dolo, elemento subjectivo do delicto;

d) que, na ausencia de intenção criminosa, e tendo recebido em boa fé as notas de 50\$, com uma das quaes tentou fazer o pagamento já referido, não podia consequentemente ter agido com premeditação, unica aggravante articulada no libello.

E que sempre procedeu com a maxima regularidade, sendo pelo seu comportamento anterior muito conceituado, quer nesta Capital, quer em Tres Corações, Estado de Minas Geraes.

g) que nunca o contrariante confessou perante qualquer autoridade que soubesse ou tivesse consciencia de serem falsas as encontradas pela policia em seu commodo, no Hotel Globo, não sendo de seu punho o seu nome em forma de assignatura que se vê do inquerito, como ficou provado do exame pericial constante de fls. 359. O que, tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que são falsas as notas de 50\$, em numero de 421, que se acham juntas aos autos, como declaram os termos de exame de fls. 57 e termo de ratificação de fls. 337;

Considerando que todas essas notas não foram encontradas no commodo que o réo occupava no Hotel Globo, sito á rua dos Andradas, pela policia, que ali fóra para proceder a uma busca;

Considerando que o réo, já no summario de culpa, já na contrariedade ao libello, declara ter sido victima de um estrangeiro que, tendo-lhe comprado uma boiada, lhe deu em pagamento as notas que a policia apprehendeu, o que retira toda duvida do que não fossem de sua propriedade as ditas notas;

Considerando que dos autos, si bem que existam graves e vehementes indicios, nenhuma prova resalta completa e concludente que autorize a condemnação do réo pelo crime de introdução dolosa na circulação de alguma ou algumas daquellas notas, como evidentemente resulta do summario de culpa, que neste ponto collide com o inquerito policial e é igualmente sabido que o summario, offerecendo maiores garantias á liberdade individual pelas solemnidades de que se cerca, prevalece áquelle;

Considerando, porém, que haverá tentativa de crime, segundo o art. 13 do Código Penal, sempre que, com intenção de commettel-o executar alguém actos exterioras que, pela sua relação directa com o facto punivel, constituam começo de execução e esta não tiver logar por circumstancias independentes da vontade do criminoso;

Considerando que dos autos está provado que o réo foi preso em seguida á tentativa de introduzir na circulação uma nota falsa de 50\$ na casa commercial da rua Sete de Setembro n. 144 A, de propriedade de João Carlos Vieira, que a repelliu e antes que se afastasse do local em que commettera o delicto, conseguindo a autoridade, conforme já ficou dito, encontrar e apprehender no commodo por elle occupado no Hotel Globo mais 21:050\$ de notas iguaes destinadas ao mesmo fim criminoso;

Considerando que o réo, negando-se terminantemente a fazer declarações sobre a origem desse dinheiro ou sobre os meios pelos quaes lhe veio elle ás mãos, sendo vaga e indecisa a affirmativa de o ter recebido de um estrangeiro, fez acreditar o convence de que elle sabia da procedencia criminosa desse dinheiro e assim agiu dolosamente;

Considerando que, provada a aggravante da premeditação articulada no libello e igualmente comprovada a attenuante de bom comportamento anterior com os documentos que apresentou e que merecem credito, ellas se compensam (art. 38 § 3º do Código Penal);

Considerando que, em face do que fica exposto e quando mesmo tivesse sido demonstrado o delicto do inquerito, o do exame pericial de fls. 359 não tem força para excluir a responsabilidade do réo pelo crime de tentativa de introdução dolosa na circulação de dinheiro falso; por estes motivos e o mais dos autos

Julgo procedente a accusação, mas para condemnar o réo Ignacio Antonio de Almeida como incurso no grão médio do art. 241, combinado com o art. 13, todos do Código Penal, isto é a dous annos de prisão cellular, alem da perda das sobreditas notas.

Districto Federal, 29 de maio de 1907.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

#### Ação summaria especial

#### Sentença

Autor, Domingues Alves Pereira; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos.

Pede o autor Domingos Alves Pereira portador de 87 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juros de 5 % do emprestimo de 1835, de numeros 8.882 a 8.957, 38.035 a 38.069, 49.996 a 50.023, 24.741, 26.679, 45.377, 47.293 e 47.481, pela presente acción summaria especial, que seja declarado nullo o acto do Ministro da Fazenda, constante do edital de 15 de junho de 1906, que restringiu o prazo de permuta desses titulos até o dia 30 do mesmo mez e anno, assim como as communicações á Caixa de Amortização e Camara Syndical, e condemnada, portanto, a União a fazer a permuta de suas apolices, pagos os juros vencidos e os da mora, contados da

data da interpeção judicial. Fundamentando o pedido, allega que é injustificavel o acto que impugna, quer no caso de legalidade da circulação dos mencionados titulos, quer no caso de terem sido elles subtraídos do Thesouro onde se achavam recolhidos em virtude da substituição anterior e postos novamente em circulação porquanto: a) a lei que autorizou o sobredito emprestimo e que põe credor e devedor em outra situação que não a definida no alludido edital de 15 de junho, não o admite; b) tendo o governo da ré substituido estes titulos por outros nominativos, não os fez inutilizar ou assignalar como manda o decreto n. 937, de 14 de fevereiro de 1885, de modo a evitar que fôssem adquiridos de boa fé por terceiros; que assim está a todo o tempo definida a responsabilidade do Estado, pela omissão culposa dos seus funcionarios, para o effeito da reparação da lesão por elle soffrida, a ré contestou por negação e nas razões finais allegou:

Que a providencia tomada no edital alludido nenhum prejuizo poderia causar ao autor, mesmo no caso em que elle, como qualquer outro possuidor de apolices de 1905, não quizesse substitui-las por nominativas, por isso que, verificada a recusa, o governo da ré, a todo o tempo, lhe pagaria a importância do valor nominal desses titulos, com limitação apenas da contagem dos juros até a data de 30 de junho;

Que, mesmo no caso em que as apolices tenham sido subtraídas ao Thesouro Nacional sem os signaes de inutilização, não é certa a responsabilidade do Estado para com terceiros, porquanto a existir omissão culposa, que, aliás, de modo algum está nos autos denunciada, teria partido de funcionario contra o qual deveria ser demandado o pedido;

Que o requisito da boa fé allegada, embora se possa presumir, só tem valor quando se apoia em um titulo juridico qualquer que o autor não demonstrou que existia ou existe, pela prova de que não sabia ou não tinha razão para saber da procedencia ou valor das apolices que diz haver adquirido;

Que a legitimidade das sobreditas apolices não foi tornada certa, como tambem a ausencia dos alludidos signaes de inutilização não foi regularmente constatada. O que tudo visto e examinado:

Considerando que no direito brasileiro não é admissivel dar de boa fé, embora em casos especialmente determinados a lei autoriza a presumpção de má fé em circumstancias em que a malicia não pôde ser considerada provada (Inglez de Souza, Titulos ao portador n. 175, *in fine*);

Considerando que a lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893, diz no art. 13:

« E' nulla a negociação de titulos *furtados* ou *extraviados* feita depois da intimação á Junta de Corretores ou da publicação do edital e o adquirente só terá acção contra o vendedor e o corretor que tiverem intervindo na operação. Art. 16—As disposições desta lei se applicam aos seguintes titulos, sempre que forem ao portador: a) apolices da divida publica, quando não regidos por leis especiaes »;

Considerando, portanto, que tratando-se de reemissão involuntaria tem o subscriptor de cumprir a obrigação contida no titulo que lhe é apresentado pelo possuidor de boa fé, o mesmo porque em materia de titulos ao portador « a posse vale titulo á presumpção de direito »;

Considerando que dos autos não está demonstrado que os titulos do autor já estavam resgatados e, si estivessem, a inutilização delles devia dar-se, na forma estabelecida no decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885;

Considerando que a falta de inutilização imposta pela lei foi a causa determinante de ser colhida a boa fé do autor por culpa dos prepostos da ré, que incide assim em responsabilidade civil do Estado, pelos danos causados aos particulares pelos funcionarios publicos, orgão de sua acção, ficando-lhe salvo o direito regressivo contra estes para haver e que houver pago pelos seus abusos e omissões (acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de julho de 1898 e 29 de setembro de 1905);

Julgo procedente a acção, para condemnar a ré a fazer a permuta dos titulos do autor especificados no auto de deposito a fls. 7, pelo preço de seu valor nominal e a pagar-lhe os juros vencidos e os da mora, ficando-lhe salvo o direito da acção regressiva contra os funcionarios que porventura tenham dado causa á acção.

Custas pela ré. Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 25 de maio de 1907.—  
Henrique Vaz Pinto Coelho.

#### Acção summaria especial

#### Sentença

Autora, D. Luiza de Abreu Figueiredo, ré, a União Federal.

Vistos e examinados os autos. Pede D. Luiza de Abreu Figueiredo, por meio da presente acção summaria especial, a annullação do acto do Ministro da Fazenda, de 17 de março de 1905, e consequentemente mandar-se inscrever as 10 apolices de sua propriedade, sob ns. 45.930 a 45.939, ou ser condemnada a União a pagar-lhe a quantia de 10:350\$, correspondente á cotação do dia da conversão e na alternativa a pagar-lhe ainda os juros estipulados na mesma apolice de 6 % vencidos e a vencer e os juros legaes da mora. Fundamentando o pedido, allega: a) que em 31 de dezembro levou ao Thesouro Federal 10 apolices ao portador do emprestimo de 1907, para serem convertidas em tantas outras nominativas, nos termos do decreto 3.038, de 15 de outubro de 1898, apolices recebidas como boas, inutilizadas e carimbadas e pago o respectivo imposto do sello, operou-se assim immediata e completamente a conversão, recebendo ella autora as apolices nominativas de ns. 45.930 a 45.939; b) que em officio de janeiro de 1905, o Thesouro enviou á Caixa de Amortização uma relação de apolices, incluindo as da autora, para serem inscriptas, mas por officio posterior ordenou a devolução daquella relação, o que deu logar a que as sobreditas apolices não fossem inscriptas; c) que foi illegal o acto impugnado, porque pela entrega dos titulos, ou simples tradição delles, opera-se a transferencia das apolices ao portador, além de que, emitidas pelo Thesouro e recebidas pela autora as suas 10 apolices, a inscripção é acto immediato; d) que a nullidade da operação, cujo acto impugna, é simples usurpação do Poder Judiciario pelo Administrativo, porque a controversia no caso só pôde ser dirimida nos tribunaes, desde que se trata de um bem de propriedade e posse privada, como é a apolice;

e) que a transacção das 10 apolices suas, reputadas falsas foi feita de parte a parte, entre comprador e vendedor, por intermedio de corretores, e nenhum delles deixou de consideral-as verdadeiras, si falsas são;

f) que é manifesta a responsabilidade da ré, certo como é que o Estado é responsavel directo por culpa ou omissões que redundam em prejuizos de terceiros. A ré contestou por negação e nas razões finais levantou as prejudicias de nullidade e prescripção, allegando, *de meritis*;

a) que na especie dos autos não se trata de um contracto de compra e venda e sim

de conversão de titulos ao portador por outros nominativos;

b) que a transferencia de titulos de divida nominativos se effectua pela inscripção no registro e da data deste;

c) que, nestas condições, desde que a autora não chegue a inscrever as apolices nominativas, que do Thesouro recebeu, deixando assim de operar-se a transferencia quanto a ellas, a conversão não chegou a ser ultimada;

d) que o prejuizo decorrente da falsidade desses titulos, verificada em examinação pericial, deve, pois, correr por conta do seu proprietario e não da Fazenda, que occasionalmente os detinha em nome de terceiro;

e) que a conversão de titulos da divida publica traduz uma verdadeira novação de contracto e como tal um de seus primeiros requisitos deve ser a existencia da divida que se quer novar, mas, sendo as apolices de propriedade da autora reconhecidas falsas, representam uma divida ficticia e tanto basta para que o novo titulo de divida se torne uma obrigação *sine causa*, a qual é por isso radicalmente nulla;

O que, tudo visto e examinado:

Considerando que em questão analogia presente suscitada entre partes, como autor: o Dr. João Vieira de Araujo, e ré: a União Federal, o egregio Supremo Tribunal Federal decidiu contra a prescripção, mandando que os autos voltassem á primeira instancia para que se pronunciasse *de meritis*;

Considerando que a autora conseguiu provar a sua intenção formulada na petição inicial e razões finais com os documentos de fls. 9 a 12, 33 a 38, 40 a 47 e 54 a 59; pois

Considerando que dos autos se demonstra que em 31 de dezembro de 1904 a autora levou ao Thesouro Nacional 10 apolices ao portador, do emprestimo de 1897, de sua propriedade, para serem convertidas em tantas outras nominativas, em troca de cujas apolices que foram recebidas como boas, inutilizadas e carimbadas e depois de pago o respectivo imposto do sello, recebeu a autora as apolices nominativas de ns. 45.930 a 45.939, tendo-se operado assim a conversão das mesmas;

Considerando que o acto do Thesouro, impedindo a Caixa de Amortização de inscrever as apolices emitidas por conversão, sob pretexto de que os titulos convertidos nellas eram falsos ou anormaes, arbitrario, manifestamente illegal e como não pôde subsistir por incompetencia e excesso de poder a que tanto equivalem a notificação de fls. 11 e a recusa da inscripção dos titulos pertencentes á autora, por parte daquella repartição publica, que se arrogou o direito de annullar por acto seu contracto perfeito e acabado;

Considerando que essa illegalidade decorre do direito porque « a conversão é acto perfeito e acabado desde que se verifica a troca dos titulos, entrando o credor immediatamente e *ipso facto* na posse dos direitos e vantagens asseguradas pelo novo titulo », e do facto por que adquiridas as 10 apolices da autora por intermedio de corretores que as considerava verdadeiras, por boas deviam ser tidas até prova em contrario;

Considerando que o exame a que se referem as razões da ré, aliás não manifestado nos autos, nenhum valor tem, porquanto é um méro exame administrativo mandado fazer pelo Thesouro, parte na questão, por peritos seus que não podiam offerecer garantia alguma á autora, que não foi ouvida;

Considerando que « a reivindicção de titulos ao portador só pôde ter logar contra o adquirente de má fé ou contra aquelle em

quem a má fé é presumível, porque sabia ou devia saber que o título apparecido pertencia a terceiros. Em favor do possuidor de boa fé milita a prescrição instantanea da regra—*en fait de meubles la possession vaut titre* (Inglez de Souza, Titulos ao Portador, pag. 174, n. 148);

Considerando que nos contractos a situação do Estudo é a mesma que a do particular, com os mesmos direitos e as mesmas obrigações;

Considerando que na conformidade dos artigos 684, 685 e 686 do regulamento n. 737, de 1850, os contractos em que interveem dolo, simulação, fraude, violencia não são nulos de pleno direito, mas annullaveis e produzem todo o seu effeito emquanto não são annullados pela acção de recisão, por estes motivos e o mais dos autos.

Julgo precedente a acção, para condemnar a ré a fazer o registro das apolices da autora ou a indemnizal-a da quantia de 10:350\$000, valor das mesmas pela cotação do dia da conversão e mais, a pagar-lhe os juros vencidos e os da mora, salvo o direito para annullação do contracto, por acção competente. Custas pela ré. — Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 27 de maio de 1907. — Henrique Vaz Pinto Coelho;

#### Habeas-corpus

Impetrante, Fritz Bleckmann.

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido em favor do subdito allemão Fritz Bleckmann, preso provisoriamente, por ordem do Ministro da Justiça a pedido do governo allemão, sob a affirmativa de ser accusado de crime de falsificação, tendo sido apresentados, para justificar o pedido, os documentos que se veem de fls. 11 a fls. 16; considerando que pelo accordo n. 2.280, de 7 de junho de 1905, do Supremo Tribunal Federal, é legitima, quando solicitada, a intervenção do Poder Judiciario em materia de extradição para verificar si o estrangeiro aqui asylado está soffrendo ou se acha em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder, nos termos do art. 72 § 22 da Constituição; considerando que nos termos do tratado promulgado pelo decreto n. 6.496, de 25 de junho de 1878, entre o Brazil e a Alemanha, a extradição será concedida á vista de sentença de condemnação ou de pronuncia, de mandado de prisão expedido segundo as formulas prescriptas pela lei do paiz que pede a extradição, ou de qualquer outro acto que tenha tanta força quanto esse mandado de *indique igualmente a gravidade dos factos perseguidos*; considerando que o pedido de extradição do paciente se acha revestido das formalidades legais, como se verifica dos documentos de fls. 11 a fls. 16, julgo improcedente o recurso e nego a ordem pedida, pagas as custas pelo impetrante.

Districto Federal, 29 de maio de 1907. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

#### Audiencia ordinaria de 28 de maio de 1907

Compareceu o advogado Dr. E. V. Catta Preta por parte da Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, lança-se de mais provas e tambem lança a União Federal nos embargos por este oppostos á execução de sentença que lhe move a supplicanda e se prosiga nos termos regulares, dando vista á parte para arrazoar afinal. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o Sr. solicitador João Floriano da Costa Barreto por parte do seu constituinte Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, accusa a citação feita á União Federal para em audiencia de hoje vir ver se lhe

propor uma acção ordinaria em que se lhe pede o equivalente aos titulos dos quaes trata a petição inicial e seus respectivos vencimentos ou a entrega de titulos de renda equivalente; requereu que sob prego se houvesse a acção por proposta, a citação feita por accusada, ficando assignada á ré o prazo da lei para contestação, sob pena de lançamento. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Anacleto José dos Santos por parte do capitão do 34º batalhão de infantaria do exercito Paulino Caetano da Silva Santiago, accusa a citação feita á União Federal representada por seu 1º procurador da Republica para nesta audiencia vir depor, sob pena de confesso, e ver jurar testemunhas do supplicante na acção summaria especial que este move contra a mesma União Federal, sob pena de revelia, e requer que sob prego se haja por feita e accusada, a pena de confesso caso não compareça a ré, nos termos de direito; proseguindo-se na inquirição das testemunhas do supplicante, presentes neste acto para deporem. Apregoado, compareceu por parte da União Federal o seu 1º procurador, que pediu o prazo de cinco dias para arrazoar afinal a causa como é de praxe e declarou que a parte que representa, por ser a União Federal, deixa naturalmente de prestar o seu depoimento, e ainda mesmo que pudesse comparecer em juizo por quaesquer de seus representantes, estes não poderiam depor por não terem sido pessoalmente intimados. Em seguida protestou contra a communicação da pena de confesso pedida, por isso que, como procurador publico que é, não póde confessar sem autorização, que não possui. Pelo juiz foi ordenado que se fizessem os autos conclusos para resolver a respeito.

Compareceu por parte da Fazenda Nacional o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado e accusou a citação e as penhoras feitas a José Ferraz Rabello (6) e assignou o prazo da lei para embargos. Apregoados não comparece, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

#### Audiencia ordinaria de 31 de maio de 1907

Compareceu o advogado Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica e disse que por parte de seu constituinte Eugenio Cornelio dos Santos ratifica a citação esperada, feita á União Federal pelo seu representante legal e lança dos 30 dias assignados aos co-réos ausentes em logar incerto e não sabido na forma da citação por edital, D. Maria Emilia Brito Bessa, Visconde de Carandahy, Francisco Joaquim Pamplona, Francisco Martins Carneiro, Antonio José Martins Vianna, Luiza e Ernestina, menores, filhos de Jeremias Cordeiro do Couto, representados pelo seu pae como tutor nato, a todos para nesta audiencia verem se lhes assignar os dias da lei para a contestação da acção ordinaria que lhes move em juizo para haver 24 apolices em usufructo, na forma da petição inicial, ficando todos citados para todos os demais termos do processo até final sentença e execução. Apregoados, não compareceram, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. A. Lopes da Cruz por parte de Antonio Evaristo da Rocha e accusou a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. procurador seccional para nesta audiencia vir fallar aos termos da acção ordinaria cuja petição offerece e com seis documentos, e requer que, sob prego, se haja a citação por feita e accusada e assignado á ré o prazo para contestação, sob pena de revelia. Pelo juiz foi deferido.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA EM EXERCICIO, SR. DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

#### Sentença

Vistos estes autos de acção summaria especial entre partes autor Arthur Alfredo Corrêa de Menezes e réos a União Federal e Francisco Wilmar:

O autor, ex-arrendatario e administrador do trapiche Saude, pede a declaração da nullidade do acto do Ministro da Fazenda, constante do despacho de 6 de dezembro de 1905, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, que, em consequencia do recurso interposto por Francisco Wilmar da decisão do inspector da Alfandega desta cidade julgando perfeitamente regular a venda em hasta publica de 46 bobinas de papel para impressão de jornaes, cujos direito e armazenagem tinham sido pagos, de propriedade do recorrente, resolveu que o autor, depositario da dita mercadoria, indemnize o seu dito proprietario do respectivo valor com o acrescimo de 5%, nos termos do art. 274 do regulamento de 19 de setembro de 1860 e arts. 235 e 249 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Fundamentando o pedido, allega o autor que não lhe são applicaveis, no caso occorrente, as disposições legais supra, invocadas pelo acto administrativo, por isso que:

a) Francisco Wilmar tendo em deposito no referido trapiche Saude 46 bobinas de papel em questão, descarregadas em 31 de maio de 1903, e mais dous outros lotes da mesma mercadoria, descarregados em 27 de junho e 14 de julho daquelle mesmo anno, decorrido o prazo de seis mezes estabelecido no art. 254, § 2º, de conformidade com o art. 255, § 2º, da citada *Consolidação* para serem retiradas e não o tendo sido, foram mandadas vender— em hasta publica— por acto do inspector da Alfandega, precedido de edital com o prazo e demais formalidades legais; b) além das publicações officiaes, o autor dirigiu *memoranda* ao referido proprietario das ditas mercadorias prevenindo-o e convidando-o a retiralas; c) antes de realizar-se a venda em hasta publica, Francisco Wilmar retirou os dous lotes ultimos, deixando o primeiro; d) effectuada a venda das 46 bobinas de papel (1º lote), o autor participou o facto a Francisco Wilmar dizendo ser ainda possível requerer annullação da mesma; e) todas as formalidades exigidas pela *Consolidação das Leis das Alfandegas* foram estritamente observadas, *signanter* a obrigação que incumbie ao autor sob as penas allí comminadas—de, findo o prazo de seis mezes do deposito das mercadorias sujeitas a consumo, apresentar uma relação circunstanciada dellas ao inspector da Alfandega para a promoção das diligencias relativas á sua venda em hasta publica, e foi exactamente o que elle fez; f) todos os demais actos da venda e entrega das mercadorias são da administração publica praticados por ordem directa do inspector da Alfandega e pelos subordinados á sua repartição; g) sendo assim, extravio não houve das ditas 46 bobinas de papel que possa ser attribuido á negligencia do autor, como declarou o acto do Ministro da Fazenda, e, portanto, é illegal esse acto e deve ser annullado. Contestando a acção, o réo Francisco Wilmar diz: que o acto, cuja nullidade é pedida pelo autor, é administrativamente irrecoerivel e juridicamente inatacavel, pois que só o autor é o unico responsavel pelo prejuizo que lhe adveio da venda, em hasta publica, das 46 bobinas de papel de impressão, de sua propriedade; que si não fora a declaração do autor ao inspector da Al-

fandega de tor essa mercadoria, depositada no trapiche Saude, de sua administração, excedido o prazo de seis mezes e sujeita a consumo, não teria o mesmo inspector ordenado a sua venda; entretanto, a mercadoria não estava de modo algum sujeita a consumo, porquanto os respectivos direitos aduaneiros estavam pagos desde 22 de agosto de 1903, como também a respectiva armazenagem se achava adeantadamente paga até 30 de junho de 1904, e assim a dita mercadoria não devia ser incluída na relação das sujeitas a consumo, remetida pelo autor ao inspector da Alfandega, o que motivou o leilão effectuado em 9 de junho do mesmo anno, 21 dias antes de terminar o prazo da armazenagem paga e quando, por conseguinte, ainda durava em toda a sua plenitude a responsabilidade do autor como depositario que era da mercadoria; que assim está bem caracterizado o facto do extravio da mercadoria, em relação ao seu proprietario, por culpa unicamente do autor, e, pois, o acto do Ministro da Fazenda, que por tal forma decidiu, é perfeitamente legal. Essa contestação foi adoptada e subscripta pela ré, a União Federal, por seu representante legal, o Dr. 3º procurador da Republica (fls. 31).

Os demais termos do processo correram regularmente.

O que tudo bem examinado e á vista das provas existentes nos autos e das disposições legais applicaveis á especie:

Considerando que o autor tinha sob sua guarda, como administrador do trapiche Saude, as 46 bobinas de papel para impressão, pertencentes ao réo Francisco Vilmar, que alli as depositára, desarragadas em 31 de maio de 1903 (fls. 7), com os respectivos direitos aduaneiros pagos em 22 de agosto do mesmo anno (fls. 24) e paga também ao autor a respectiva armazenagem, adeantadamente, até 30 de junho de 1904 (fls. 26);

Considerando que, não obstante o pagamento dos referidos direitos e despesas de armazenagem, o autor, na relação das mercadorias existentes no referido trapiche sujeitas a consumo que apresentou ao inspector da Alfandega e constantes do edital de praça de 3 do referido mez de junho de 1904 (fls. 7), incluiu as ditas 43 bobinas de papel, o que determinou a sua venda em hasta publica de 9 do mesmo mez e anno (fls. 8 v.);

Considerando que ficam sujeitas a consumo—para o fim do pagamento dos direitos aduaneiros e mais despesas—as mercadorias existentes nos armazens e depositos das alfandegas ou mesas de rendas, entrepostos ou trapiches alfandegados que incidirem nas disposições do cap. VII *Consolidação das Leis das Alfandegas*, arts. 254 e seguintes, e, no caso das 46 bobinas de papel em questão, verificar-se-hia semelhante hypothese si, no prazo de seis mezes de sua descarga e deposito no trapiche Saude, não tivessem ellas sido despachadas, satisfeitos os respectivos direitos e despesas de armazenagem, exigencias essas que, entretanto, foram cumpridas pelo réo, proprietario dellas;

Considerando que, nos termos expostos e na conformidade do disposto nos arts. 227, 228, paragrapho unico, e 229 da citada *Consolidação das Leis das Alfandegas* é o autor o unico responsavel pela venda—em hasta publica—das 46 bobinas de papel pertencentes ao réo Francisco Vilmar, que se achavam sob sua guarda, sem nada deverem á Fazenda Nacional nem ao trapiche a titulo de armazenagem, e assim, bem resolveu o Ministro da Fazenda o recurso de Francisco Vilmar determinando que o autor indemnice a este (ora réo) o valor de sua mercadoria com o acrescimo de 5 % nos termos do art. 274 do regulamento de 19 de setembro de 1860 e dos arts. 235 e 249 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, isso por se ter veri-

ficado a hypothese do art. 246 da citada *Consolidação* (extravio):

Julgo, por isso, e pelo mais que dos autos consta, improcedente a acção e condemnno o autor nas custas. Publique-se o intimo-se.

#### Summrio crime

Autora, a justiça; réos, Amadeu Vogagnetti e Nicacio Ulibarri.— Vistos e examinados estes autos: O Dr. 2º procurador da Republica denunciou a Nicacio Ulibarri e Amadeu Vogagnetti por tentativa de crimes previstos nos arts. 241 e 250 combinados com o de n. 246 doCodigo Penal, baseado no inquerito procedido na 3ª delegacia auxiliar de policia que instruiu a denuncia, do qual consta o auto de prisão em flagrante lavrado contra os denunciados, aos quaes se imputou o proposito de uma transação de moedas e sellos falsos com outrem no Hotel Italia Brazil, sito á rua General Feira n. 21. Allega a denuncia: que tendo a policia suspeita de que os denunciados eram introductores de moeda falsa na circulação e que pretendiam effectuar com terceiro a referida transação ás 12 1/2 horas da tarde de 16 de janeiro deste anno, no mencionado hotel, organizou a mesma policia uma diligencia dirigida pelo auxiliar major Louzada e da qual faziam parte dous agentes; que alli chegaram, o major Louzada e os dous agentes surprehenderam os dous denunciados, que procuraram fazer esconder por Zaccaria Pando, empregado do hotel, uma pequena mala fechada, a qual, apprehendida pelos encarregados da diligencia, foi levada para a Repartição Central da Policia (3ª delegacia auxiliar) onde, aberta, se verificou conter 47 cedulas de 20\$, 133.410 sellos de 25 réis do imposto de consumo, umas e outros reconhecidos falsos, com ensaio em papel filigranado para o fabrico de notas de 10\$, 97 estampilhas de 20\$ e 10) ditas de 300 réis, padrão já recolhido. Recebida a denuncia, procedeu-se ao summario de culpa, tendo de posto as testemunhas arroladas, a saber: o major Louzada, os agentes de policia que o acompanharam na referida diligencia, um outro empregado da Policia ao serviço da 3ª delegacia auxiliar, mas que não assistiu nem tomou parte na diligencia, e o dono do hotel, tendo deixado de depor Zaccaria Pando, o empregado do hotel, em poder de quem se disse fora encontrada e apprehendida a mala em questão, por ter desapparecido e não se saber o seu paradeiro, como consta das certidões dos officiaes de justiça encarregados de intimal-o. Dos depoimentos das cinco testemunhas, porém, não consta, nem ao menos se pôde inferir: 1º, que os dous denunciados, cada um de per si, ou ambos conjunctamente, quando no referido hotel, onde elles se achavam na sala das refeições, Nicacio Ulibarri almoçando e Amadeu Vogagnetti um pouco afastado conversando em presença do dono do hotel, entrou o major Louzada acompanhado de dous agentes de policia, tentassem a pratica do acto criminoso que lhes attribue a denuncia, porque, não só não tinham em seu poder notas, estampilhas ou sellos falsos, como não foi apontada, indicada ou vista qualquer pessoa, o terceiro, com quem elles, porventura, estivessem ajustando qualquer transação que não tivessem levado a effecto por circumstancias independentes de sua vontade; 2º, que a mala apprehendida em poder de Zaccaria Pando e por elle levada á Policia por ordem dos encarregados da referida diligencia pertencesse a qualquer dos denunciados e muito menos tivessse sido encontrada na posse de qualquer delles (denunciados).

A 2ª testemunha, o agente João Martins, diz: «Seu companheiro José Francisco da Silva chamou a atterção do major Louzada para um empregado do hotel, cujo nome

ignora (fl 114); que de maneira absolutamente alguma nem em tempo algum chegou ao seu conhecimento (da testemunha) de quem ou quaes eram os donos da referida mala; que ignora os motivos por que o major Louzada mandou prender os réos (fls. 115); em poder dos accusados não foi encontrada a chave da mala, nota falsa alguma «revistados que foram ambos (fls. 116)». A 3ª testemunha, outro agente de policia, a de nome José Francisco da Silva, diz: «que os denunciados negaram perante o 3º delegado que a mala lhes pertencesse (fls. 118 v.); que os denunciados nada disseram ao empregado do hotel, quer antes, quer depois da apprehensão; que os denunciados foram revistados e que em poder delles não foi encontrado qualquer objecto suspeito, como notas falsas, estampilhas, chaves, etc. (folhas 119); que não viu a mala ser entregue por qualquer dos dous accusados a Zaccaria Pando, assim como não viu Pando tomar a mala de qualquer parte da sala e tão sómente quando já a ia conduzido (fls. 119 v.)». O dono do hotel, 1ª testemunha, de nome Luigi Terroai, assim depõe: «que á chegada do pessoal da policia não tinha feito reparo em a dita mala, não sabendo quem a trouxe, nem quem a poz alli; que a mala foi conduzida para a policia por Zaccaria, em cujo poder tinha sido ella apprehendida (folhas 109 v.)». 3º, que os denunciados tinham sido algumas vezes envolvidos em processo identico ou em qualquer outro que originasse suspeita de sua conducta. Do exposto, pois, que resalta da leitura attenta e ponderado examens dos autos, verifica-se a improcedencia da denuncia. Pelo que, assim julgando, deixo de pronunciar, como não pronuncio, os denunciados Nicacio Ulibarri e Amadeu Vogagnetti pela tentativa dos crimes que lhes é imputado na denuncia. O escrivão faça remessa destes autos ao Sr. Dr. juiz federal para os fins legais.

#### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 1 de junho de 1907

#### Curtas precalorias

Deprecante, o Dr. juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara neste districto.—Devolva-se.

Deprecante, o mesmo; deprecado, o mesmo.—Idem.

Deprecante, o Dr. juiz substituto federal na secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara neste districto.—Idem.

Deprecante, o mesmo; deprecado, o mesmo.—Idem.

Deprecante, o Dr. juiz federal na secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara neste districto.—Idem.

#### Acções ordinarias

Autor, O. S. Burr; ré, a Companhia Estrada de Ferro Goyaz.— Vistos e examinados os autos: considerando que a expressão — Estados — de que usa o art. 60 letra d da Constituição, evidentemente se refere aos Estados que constituem a Nação Brasileira, na forma do art. 1º, que nenhuma disposição constitucional ou das leis organicas attribue á competencia da Justiça Federal o processo e julgamento das causas propostas por estrangeiros contra cidadãos brasileiros: julgo procedente a excepção de folhas, e condemnno o excepto ao pagamento das custas.



Autor, Henrique de Salusse Lussac; réis, companhias Jardim Botânico e outras.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Agostinho Joaquim de Moura; ré, a União Federal.—Idem.

Autor, José Antonio dos Santos e outros; réos, o commendador José Augusto Laranja e outros.—Idem.

Autor, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira; ré, a União Federal.—Julgada procedente a acção para o fim de condemnar a Fazenda Federal a restituir ao autor o que demais lhe cobrou, e as despezas e prejuizos resultantes do não fornecimento da agua aos dous predios do autor pelo tempo correspondente á taxa que tiver pago, o que tudo se liquidará na execução.

Autor, o capitão de corveta Carlos Eugenio Ferreira; ré, a União Federal.—Julgada procedente a acção para o fim de condemnar a Fazenda ao pagamento reclamado e ás custas do processo.

Autores, João Baptista Curio da Carvalho e outros.—Julgado por sentença o arbitramento de folhas para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Autor, contra-almirante Euzebio de Paiva Legey; ré, a União Federal.—Em prova, na dilatação legal.

Autora, a Companhia Lavoura e Colonização, em S. Paulo; ré, a União Federal.—Em prova, na dilatação legal.

Autor, Luiz Ferreira da Costa Pinto; réos, o Consulado Geral de Portugal e a União Federal.—Recebida a appellação em seus effectos regulares, e assignado o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Luiz de Mendonça Santos; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effectos regulares, e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Antonio Monteiro de Oliveira; ré, a União Federal.—Idem.

Autor, o capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira; ré, a União Federal.—Idem.

Autores, Fernandes Barcellos & Comp.; ré, a União Federal.—Em prova, na dilatação legal.

#### Justificações

Justificante, D. Alice de Carvalho Dias.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Thereza de Siqueira Barros Vasconcellos.—Idem.

Justificante, D. Alzira Andrade Fonseca.—Idem.

Justificante, Henrique Augusto Ferreira de Mattos.—Idem.

Justificante, Paschoal Bevilacqua.—Idem.

Justificante, D. Izabel da Silva Freitas.—Idem.

Justificante, Manoel Dias da Cruz.—Idem.

Justificante, D. Gertrudes dos Santos Pacheco.—Idem.

Justificante, D. Alice de Carvalho Dias.—Vistos e examinados os autos: julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Thereza Siqueira de Barros e Vasconcellos.—Idem.

Justificante, Manoel Dias da Costa.—Idem.

Justificante, D. Alzira Andrade Fonseca.—Idem.

Justificante, Henrique Augusto Ferreira de Mattos.—Idem.

Justificante, Paschoal Bevilacqua.—Idem.

Justificante, D. Izabel da Silva Freitas.—Idem.

Justificante, D. Gertrudes dos Santos Pacheco.—Idem.

Justificante, D. Laura Drummond Alves Monteiro.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, a União Federal; justificado, o tenente-coronel João Montenegro Vigier.—Vistos e examinados os autos: julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte, independente de traslado.

#### Arrecadações

Arrecadado, o espolio do italiano Rafael Pagano.—Vistos e examinados os autos: julgo por sentença o calculo de folhas, para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Arrecadado, o espolio do portuguez Antonio Joaquim Guedes.—Vistos e examinados os autos: julgo por sentença adjudicados a Casemiro Pinto Guedes os bens e valores mencionados no calculo de fls. 93, deixados por seu pae Antonio Joaquim Guedes, cuja arrecadação correu por este juizo. Expeça-se alvará, afim de que sejam entregues pelo administrador do espolio.

Arrecadado, o espolio do portuguez João José Dias Junior.—Dê-se vista ao administrador do espolio para dizer sobre o calculo.

Arrecadado, o espolio do portuguez Antonio Augusto da Cruz.—A vista dos pareceres dos interessados, deixo a petição de fls. 6.

Arrecadado, o espolio do portuguez José Gápar Moreira Balthar.—Procede a impugnação do Dr. procurador.

#### Desapropriações

Supplicante, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited* supplicado, Antonio Gonçalves da Fonte.—Vistos e examinados os autos: homologa o arbitramento de folhas, para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Supplicante, a mesma; supplicado, o mesmo Antonio Gonçalves da Fonte.—Recebo a appellação em um só effecto, e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Supplicante, a mesma; supplicados, Diniz Nunes Pinto & Comp.—Idem.

#### Alvará

Supplicante, Miguel Augusto Alves.—Deixo a petição de fls. 2.

#### Acção de esbulho

Autor, Roger E. Donard Weill; ré, a União Federal.—Em prova.

#### Execução de sentença estrangeira

Exequente, José Gomes Barroso; fallecida, Carlota Gomes Barroso.—Vistos e examinados os autos: julgo por sentença o calculo de folhas para que produza os seus devidos e legaes effectos.

#### Acção summaria especial

Autora, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia; réis, a União Federal e a Companhia de Loterias Nacionaes.—Julgo por sentença o arbitramento de folhas, para que produza os seus devidos e legaes effectos.

#### Protesto

Supplicante, a Empresa de Construcções Civis.—Julgo por sentença a justificação, para o fim de mandar passar os editaes requeridos.

#### Inventarios

Supplicantes, Feliciano Meyreux e outro; fallecido, Ludovico M. Tornaghi; inventariante, Emilio Laport.—Sobre o calculo, digam os interessados.

Fallecido, Augusto Rodrigues dos Santos. Inventariante, Antonio Vieira dos Santos.—Vista aos interessados.

#### Recurso

Recorrente, o commandante do paquete nacional *Oceano*. Antonio Felix Machado; recorrido, o capitão do porto do Rio de Janeiro.—Deixo de conhecer do presente recurso, por não ter fundamento em lei.

#### Summarios crimes

Autora, a justiça federal; réos, Adolpho Piny ou Ricardo Chiarini e Benjamin Lopes dos Reis.—Recebo o libello. Dê-se cópia aos réos, notificando-lhes o disposto no art. 8.º da lei n. 515, de 1898.

Autora, a mesma; réo, José Braz da Silva.—Vista ao Dr. procurador da Republica pelo prazo da lei.

Autora, a mesma; réos, João Gianetti e Francisco Taranto.—Designa o escrivão dia e hora para o julgamento.

Autora, a mesma; réo, Manoel Duarte de Oliveira.—A vista da informação de fls. 79 v. indefiro o pedido de fls. 79.

#### Audiencias

A audiência de 23 de maio proximo passado compareceu o advogado Dr. Abilio de Carvalho, por parte de Barros & Cesar, na acção ordinaria em que são réos, C. H. Walker & Comp.; lança a seus constituintes e a elles de mais provas e requer se dê vista dos autos ás partes para arazoar em afinal.

Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Octavio da Silva Costa, por parte da Companhia Transbrazileira, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver propor, sob pena de revelia e lançamento, a presente acção ordinaria, em cujos artigos que offerece, melhor explica a sua intenção em ordem a ser feita a necessária averbação no nome da dita Companhia Transbrazileira, da concessão constante do decreto n. 1.083, de 23 de novembro de 1890, com os respectivos direitos e obrigações, legitimamente adquirida pela dita companhia e requer que, de baixo de preço, fosse havida a citação por feita e accusada, a acção proposta e o prazo da lei assignado, sob as penas da lei.

Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A audiência de 27 do mesmo mez compareceu o advogado Dr. João de Carvalho Soares Brandão, por parte de M. M. Raposo & Comp., na liquidação de sentença contra os herdeiros da finada Madam Rosé Kanitz, accusa a citação do Merman Kanitz, por si e como tutor da menor pubere Elvira, para responder aos artigos de liquidação e requer fique esta perpetuada em juizo, afim de que sejam citados os demais herdeiros, penas legaes.

Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. João Brazili F. Silva, por parte do contra almirante Euzebio de Paiva Legey; põe em prova a acção ordinaria em que este contendu com a União Federal.

Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A audiência ordinaria do juiz substituto em exercicio Dr. Adherbal de Carvalho, de 30 do mez proximo passado, compareceu o advogado Dr. Joaquim Mariano Alvares de Azevedo e Castro, por parte de 1.º tenente do 2.º regimento de artilharia, aquartellado nesta Capital, José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, accusa a citação feita á União Federal, para nesta audiencia, sob pena de revelia e lançamento, ver propor a presente acção summaria especial e assigna o prazo da lei para a contestação.

Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

**Côrte de Appellação****EDITAL**

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 5 do corrente, ás 12 horas da manhã, em sessão especial, procederem de accordo com o disposto no n. 11 do art. 144 do regulamento approved pelo decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, devendo em seguida, em sessão ordinaria, julgarem os embargos remettidos n. 417, (desistencia), embargante, Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, embargado, Bernardo D. Monteiro e Souza; n. 3.180, embargante, Dr. João Martins da Silva, embargado, Dr. Carlos Eduardo Avellar Brandão; embargos de declaração, n. 3.028, embargante, Victor Roque Romano, embargada, D. Anna Maria Pereira de Castro; e bem assim os embargos de nullidade n. 2.695, embargante, a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, embargado, Maximiano de Souza Barros, que foram adiados.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 1 de junho de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Juizo dos Feitos da Saude Publica**

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES. — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 1 de junho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Maria Piedade do Oliveira. — A' vista da conta de fls. 34 e do conhecimento de fls. 37, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Estevão de Azevedo Marques. — A' vista da conta de fls. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Eugenio Dilermando. — A' vista da conta de fls. e do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Francisco Alves Rollo. — Vistos. Considerando que o réo Francisco Alves Rollo é o proprietario, e elle mesmo se confessa tal (petição a fls. 11), do predio á rua Rufino de Almeida n. 9 A, e nessa qualidade (termo a fls. 3) foi intimado a executar as obras determinadas pela autoridade sanitaria, (citado termo a fls. 3);

Considerando que as obras exigidas nesse predio não foram executadas no prazo assignado, (auto de infracção a fls. 4);

Considerando mais que a autoridade sanitaria não está obrigada a intimar o arrendatario, pois que, posto que, arrendado um predio, o principal responsavel por obras e melhoramentos é o proprietario do immovel, e assim regular foi a intimação feita ao réo, que acceitou-a, segundo se vê do *sciente* que datou e assignou e consta a fls. 3, verso;

Por esses motivos, na ausencia de agravantes e atenuantes, reconhecendo em favor do réo a atenuante do art. 42, § 1º, do Código Penal, condemno o mesmo réo Francisco Alves Rollo a pagar a quantia de 50\$, multa correspondente ao gráo minimo do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Ignacio José de Mello. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, a que foi condemnado, sob pena de conversão da multa em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$, a que foi condemnado, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Tosta. — Vistos. Dos autos se verifica:

1º, que o réo Antonio Tosta é accusado de haver sonogado vaccas de sua propriedade marcadas sob ns. 536, 538 e 543, reconhecidas tuberculosas pela Directoria Geral de Saude Publica, quando requisita-las pela autoridade sanitaria afim de serem removidas para o Matadouro (denuncia de fls. 2 e auto de infracção de fls. 3);

2º, que taes vaccas pertenciam ao estabulo da rua Torres Homem n. 1 E;

3º, que esses animaes com outros do mencionado estabulo foram examinados em 28 e 29 de maio de 1903 pelo Dr. Eugenio Lindenberg Porto Rocha;

4º, que a esse tempo era o estabulo de propriedade de José Rodrigues Ferraz;

5º, que o réo houve a sua propriedade por compra feita, em 15 de dezembro de 1906, do mencionado José Rodrigues Ferraz (documentos a fls. 27);

6º, que ao tempo dessa compra, 15 de dezembro de 1905, existiam nesse estabulo oito vaccas, nenhuma das quaes estava marcada ou numerada (depoimentos de fls. 19 a 24).

Nestas circunstancias, e tendo em consideração a defesa de fls. 8, prova testemunhal e documental de fls. 19 a 24 e folhas 27, 28, 29 e 31, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, como absolve, o réo Antonio Tosta da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

**Juizo da Decima Pretoria**

JUIZ, DR. CARLOS SALGADO, 1º SUPLENTE EM EXERCICIO — ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despacho de 1 de junho de 1907

**Processos crimes**

Autora, a justiça; réo, Manoel Ferreira Leirós. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Ferreira Leirós. — A. Proceda-se ás diligencias legaes para o summario. Deferido o requerido pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Augusto Ernesto da Silva. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Faustino Francisco de Paula. — Intime-se o accusado para, em 24 horas, se defender.

Autora, a justiça; réo, Jorge José dos Santos. — Idem.

**Ação decendial**

Autor, Antonio José de Abreu; réo, Dr. Antonio Baptista Franco. — Sellados e preparados, á conclusão.

**Justificação**

Justificantes, Companhia Luz Stearica, justificados, Castro & Oliveira. — Julgada por sentença, entregue a parte independente de traslado, pagas as custas.

**EDITAES****Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88 §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no ser-

viço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907: Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

**Juizo de Direito da Provedoria e Residuos**

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios n. 31 da rua Gonçalves Dias e os da rua Aprazivel ns. 1 e 3, pertencentes ao espolio de D. Carlota Faria da Silva Porto, a requerimento do commandador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, inventariante do dito espolio, e feito o referido abatimento de 10 %, vão os ditos predios á praça pelos seguintes preços: predio á rua Gonçalves Dias n. 31, por 81:000\$, avaliado em 90:000\$; predio n. 1 da rua Aprazivel por 45:000\$, avaliado em 50:000\$; predio á rua Aprazivel n. 3, por 10:800\$, avaliado em 12:000\$; na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber aos que este virem ou delle conhecimento tiverem, que, por parte do commandador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, inventariante do espolio de D. Carlota Faria da Silva Porto, me foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—Diz o commandador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, inventariante e por disposição testamentaria do espolio da fallecida D. Carlota Faria da Silva Porto, que, achando-se avaliados os bens constantes dos predios á rua Gonçalves Dias n. 31, e rua Aprazivel ns. 1 e 3, em Santa Thereza, e, outrossim, a prata em obra do serviço domestico, pertencentes ao mencionado espolio, requer editaes de praça, com o prazo da lei, para venda e arrematação dos referidos bens, reservados do lote da prata o jarro e bacia, que constituem objectos de legado pela testadora inventariada. Em ser deferido E. R. M.—Rio de Janeiro, 22 de março de 1907.—Por procuração, *Manoel dos Santos de Andrade*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada na fórma da lei). Tendo tido a dita petição o despacho seguinte:—Despacho—Digam os interessados e Dr. procurador seccional. F. 23 de março de 1907.—*Gabaglia*, Officio. Convenho no deferimento da petição para serem os predios indicados e a prata em obra vendidos em praça do juizo, si, ouvidos, concordarem outros interessados que hajam e não por nenhum dos immoveis alludidos objecto de legado. Rio, 3—4—907. Dr. *Eugenio de Barros*. Officio. Por linha nos autos respectivos o que requireo do M. M. Juiz offiari. Rio 10—4—07.—*Cesarino Pereira*. — Replica Exm. Sr. Attento ao officio em parte do Dr. procurador seccional, sirva-se V. Ex. ordenar que vão os autos, com a presente petição por linha, com vista ao mesmo Dr., na forma por elle requerido, e para cumprimento do respeitavel despacho retro. E. R. M. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1907. — P. P. *Manoel dos Santos Andrade*. (Estava collada 1 estampilha de 300 réis inutilizada na forma da lei). — Despacho. Satisfaca-se ao Dr. procurador seccional. F. 12 de abril de 1907. — *Gabaglia*. — Officio. De accordo com o officio do Dr. Curador de Au-

sentos, recolhendo-se em tempo opportuno o producto da venda dos predios e da prata, em obra, a Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do juiz. Rio, 16.4—07. — *Cesario Pereira*. Petição. Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria, Eliza Firmina de Castro Pacheco, nos autos de inventario de sua tia Carlota Faria da Silva Porto, declara concordar com a venda dos immoveis pertencentes ao acervo e com as avaliações feitas, e, para que conste, pede-se a esta junta aos autos. Nestes termos—P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1907. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis inutilizada na forma da lei). — Despacho. J. F., 20 de abril de 1907. — *Sabaglia*. Despacho: Deiro a petição de fls. 193 com restricção do officio de fls. 193 v. e 194. — F., 4 de maio de 1907. — *Gabaglia*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 %, pelo qual faço saber aos que este virem ou conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, no dia 11 de junho do corrente anno, ás 12 horas do dia, trará a publico pregão de venda e arrematação das portas do edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 108, após a audiencia, os predios seguintes: Avaliação—Predio de sobrado situado á rua Gonçalves Dias n. 31, medindo de frente 6<sup>m</sup>,85 por 23<sup>m</sup>,55 de fundos. O pavimento terreo tem na frente tres portas com portadas de cantaria, sendo uma larga ao centro e na parte de cada um dos dous andares, tres portas com portadas de cantaria e saccadas de grade do ferro corrida. O pavimento terreo é aberto em um armazem corrido e occupado por negocio. Os pavimentos superiores são divididos em diversas salas e quartos, occupados alguns por negocio e escriptorios e outros por moradia. A construção do predio é antiga e de pedra, cal e tijolos. Todos os compartimentos do predio são forrados e assoalhados. Foi avaliado por 90:000\$. Predio terreo á rua Aprozível n. 3, medindo de frente 7<sup>m</sup>,40 por 19 metros de fundos, tem na frente uma porta e uma janella, de um lado cinco janellas e duas portas e de outro lado uma porta e sete janellas dando para uma varanda, tudo com portadas de madeira. O predio é dividido em duas salas, tres quartos cosinha, dispensa e banheiro. A entrada do terreno é em uma reentrancia da ladeira, medindo de frente 8<sup>m</sup>,00 por 56<sup>m</sup>, de comprimento, ladeira acima. O terreno é todo fechado por muros, tendo aos fundos uma outra construção dividida em commodos diversos. A construção é de pedra, cal e tijolos. Foi avaliado o predio e respectivo terreno em 12:000\$000. Predio assobrado á rua Aprozível n. 1, medindo de frente 21<sup>m</sup>,53 por 9<sup>m</sup>,19 de extensão, e 1 puxado de cada lado com 8<sup>m</sup>,50 de extensão, tem na frente um alpendre para o qual se sobe por uma escada de cantaria em dous lances, com uma porta ao centro e tres janellas de cada lado dessa porta, com saccadas de grade de ferro franceza e seis mezaninos para o porão, com grades de ferro e portadas de cantaria, um outro alpendre pelo lado esquerdo com saccadas de cantaria, tendo por esse lado, no porão, tres mezzaninos e tres portas, e no sobrado uma porta ao centro e tres janellas de cada lado. Pelo lado direito, no porão, tres portas e tres mezzaninos, e no superior seis janellas. Esta casa está edificada aos fundas do terreno junto as muradas da casa n. 3 que lhe fica a cavalleiro, terreno da ladeira, fazendo angulo para a chacara, tem a forma irregular, limitando pela frente e pela esquerda com a rua Aprozível e pela direita com a ladeira do Meirelles. O porão do predio é em parte forrado e assoalhado e parte ladrilhado, tem 2<sup>m</sup>,20 de altura e é dividido

em seis commodos diversos. O pavimento superior divide-se em tres salas, sendo duás da frente com tecto de estuque, duas saletas, cinco quartos, área ao centro com repucho e duas escadas, com gradil de ferro, cozinha, dispensa, puxado e banheiro; construção de pedra, cal e tijolos. Foi avaliado o predio e respectivo terreno em 53:000\$. Total da avaliação, 152:000\$. Total pelo qual vão á praça os ditos predios, 133:800\$. Estes predios vão á praça a requerimento do commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, inventariante do espolio de D. Carlota Faria da Silva Porto; tendo sido ouvidos sobre a venda todos os interessados, com a qual concordaram; sendo o producto da dita venda recolhido á Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do juiz. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no logar do estilo pelo porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao primeiro dia do mez de junho do anno de 1907. Eu, José Senra de Oliveira Junio, escrivão, subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

*De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia do negociante Francisco Aristides de Messias, estabelecido com alfaiataria á Avenida Central n. 146, sobrado, para sciencia e verem passar em julgado, a sentença que julga a classificação de creditos na forma abaixo*

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia do negociante Francisco Aristides de Messias, estabelecido com alfaiataria á Avenida Central n. 146, sobrado, para sciencia e para, no prazo de dez dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, verem passar em julgado a sentença que julga a classificação de creditos da alludida fallencia, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de A. Martins Baptista, para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceptação ou recusa da proposta de accôrdo que o mesmo lhe faz de pagar 25 % de seus respectivos creditos cujo pagamento será feito a dinheiro á vista, depois de passar em julgado a sentença que homologar a presente concordata, os documentos em que fundarem os seus creditos, 30 dias sciendes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de dez dias, para, dentro d'elle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo.*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos este virem ou d'elle noticia tiverem que, por este

juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata impetrada por A. Martins Baptista, em que pede o mesmo homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, em que propõe saldar o que lhes deve com 25 % da importancia de seus creditos, 30 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar a concordata, nos quaes foi proferido o despacho seguinte: Despacho — Publique-se edital e dirijam-se cartas aos credores, nos termos do art. 11 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 29 de maio de 1907. — *F. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de A. Martins Baptista, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe saldar o que lhes deve com 25 % da importancia de seus creditos, 30 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar a presente concordata, remetendo a este juizo, além dos seus votos de acceptação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116, da lei n. 859, de 1902, e, sciendes desde logo que, findo este prazo, lhes será marcado por este juizo um outro tambem de dez dias para, dentro d'elle, o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1907. — Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

*De convocação de credores da fallencia de Julio de Moraes para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 3 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, ell's approvados, deliberarem sobre concordata; formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em mão do syndico provisório, Joaquim da Silva Paranhos Filho, á rua dos Andradas n. 19, até dous dias, pelo menos, antes daquella em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Julio de Moraes, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio—O syndico provisório da fallencia de Julio de Moraes, tendo concluido as diligencias preliminares da mesma fallencia, requer que V. Ex. se digne de mandar expedir editaes de convocação aos credores, nos termos do art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Assim, pede deferimento. Rio, 20 de maio de 1907. — *Joaquim da Silva Paranhos Filho*. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 20 de maio de 1907. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convo-

cam-se os credores da fallencia de Julio de Moraes para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de se proceder á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscalizadora composta de dous membros que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a comissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder do syndico provisório, Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 19, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma do art. 47 e seus paragraphos, da lei 859, de 16 de agosto de 1902, regulamento n. 4.855 arts. 200 e 203, do 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de maio de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio de sobrado á rua da Saude n. 205, penhorado a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Francisco de Oliveira Leite

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 de junho proximo vindouro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 15:300\$, preço porque vai á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descrito e avaliado: Um predio de sobrado á rua da Saude n. 205, com 4,65 de frente e 18,20 de fundo no pavimento terreo, e de fundo no sobrado 22,70; sua formação de pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente do pavimento terreo; tres com sacadas, grade de ferro e corrimão no sobrado; dividido o pavimento terreo em loja, área, privada, caixa de agua, sendo a loja ladrilhada e a área cimentada; o sobrado é dividido em duas salas, duas alcovas, sala, dispensa, cozinha, tanque, privada e caixa de agua; tem na cozinha uma porta que dá servidão para um terreno que é de propriedade de Fuão Mattos; está avaliado em 17:000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no

logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 15:300\$, preço porque vão á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias.) E para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior. — *José Affonso Lamounier Junior.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz faço publico que, na segunda-feira, 3 de junho do corrente mez, ao meio dia, serão julgados em junta de juizes de direito das varas civeis os embargos da 9ª Pretoria, Bernardina Joaquina de Oliveira e outros, embargantes; José Pereira de Moraes, Baptista e outros, embargados. Rio, 1 de junho de 1907. E eu, José Candido de Barros, subscrevi.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz seccional da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, e delle conhecimento tiverem, que, achando-se perpetrada neste juizo, por falta de citação de alguns réos, uma acção ordinaria iniciada por Daniel dos Santos, sua mulher Joaquina Vieira da Costa e Iva Vieira da Costa Lobão, viuva, como successoras e herdeiras directas de Rozaura Augusta de Castro e também de Maria Delfina de Castro, contra José Fagundes Leal e outros, relativamente á mesma acção, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil—Daniel dos Santos, sua mulher Joaquina Vieira da Costa, Iva Vieira da Costa Lobão, viuva, como successores e herdeiros directos de Rozaura Augusta de Castro e também de Maria Delfina de Castro, em acção ordinaria de reivindicación e rescisoria, requeram a citação edital da mulher de José Fagundes Leal, da mulher de Alfredo dos Santos Conde, de Thereza Maria de Oliveira Duarte, de Maria Rosa de Oliveira Duarte, de Antonio Ferreira Neves e sua mulher, na fórma do art. 45, § 1º, combinado com o art. 53, § 1º, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, visto ser incerto e não sabido o logar de suas residencias. Portanto, os supplicantes requerem a V. Ex. se digne mandar que, justificada a ausencia e julgada esta provada, sejam passados, publicados e afixados editaes pelos quaes sejam citados os referidos supplicados, afim de vêr-se-lhes propor a referida acção na seguinte audiencia, no prazo em que se fundam, os editaes. Está dado á causa o valor de 50:000\$. Requeiro a V. Ex. a designação do dia e hora para inquirição de testemunhas R. J. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1907. — *Francisco de Assis Carvalho*, advogado. (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis devidamente inutilizada), em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Sim,

designando o escrivão dia e hora. Rio, 25 de abril de 1907. — *J. Buarque*. E tendo os supplicantes justificado ser incerto e não sabido o logar das residencias dos supplicados, julguei procedente a justificacão; pelo que por este cito e chamo aos ditos supplicados: mulher de José Fagundes Leal, mulher de Alfredo dos Santos Conde, Thereza Maria de Oliveira Duarte de Maria Rosa de Oliveira Duarte,

Antonio Ferreira Nunes e sua mulher, para, á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de 30 dias que serão assignados em audiencia, ver-se-lhes propor a acção ordinaria de reivindicación e rescisoria de que trata a referida petição, sob pena de revelia, ficando desde já citados para todas as decisões termos da acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena; e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou a alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados em logar publico do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1907. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o escrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

### Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente Manoel Alves da Silva, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente, em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc., etc.

Faço saber que, pelo presente edital, é citado e chamado o réo Manoel Alves da Silva, de 33 annos, casado, operario, brasileiro, que residiu á rua Lopes Quintas n. 1, para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 2, sobrado, afim de se ver processar e julgar pelo crime do art. 330 § 2º do Cod. Penal, sob pena de revelia, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto. Do que mandei passar o presente edital para ser afixado, extrahindo-se cópias para os autos e ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1907. — Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

### Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º prétor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Augusto de tal tem de ser processado como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime; e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois do preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas feiras. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Capital Federal, 31 de maio de 1907. Eu, Jonathas Florião Gomes de Moura, escrivão interino, o escrevi. — *José Jayme de Miranda.*



# INFORMAÇÕES

Instituto de Manguinhos—Do relatório do Dr. director geral de Saude Publica, extractamos a seguinte informação:

Os trabalhos do instituto continuam na maior actividade. O soro-antidiphtherico actualmente preparado mostra-se de grande actividade, apresentando 400 unidades anti-toxicas por centimetro cubico.

Promptos e entregues ao consumo, o instituto dispõe, além do soro antipestoso, cuja efficacia cada vez mais se confirma, os seguintes: antidiphtherico, antitetanico, anti-estrepto coccico polyvalente heterologo; anti-estrepto coccico polyvalente homologico, para complicações da variola. Tem em preparo os soros contra os carbunculos symptomatico e bacteridiano. Prepara ainda as seguintes vacinas: contra a peste bubonica, contra o carbunculo symptomatico (peste da manqueira), carbunculo bacteridiano, a malleina, para diagnostico do mormo e a tuberculina, que tem sido preparada e dosada para o diagnostico da tuberculose das bovidos e do homem e para o tratamento da tuberculose humana.

Além dos estudos de caracter puramente scientifico que estão sendo comprehendidos, o instituto tem procedido ao diagnostico necroscopico dos doentes fallecidos no Hospital de S. Sebastião.

Este ultimo serviço tem permittido que sejam colleccionadas numerosas peças anatomico-pathologicas de grande valor para o estudo das molestias infectuosas que aqui grassam. Estas peças, conservadas em liquido de Kaiserling, apresentam a cor natural e já tem sido enviadas para o estrangeiro, onde servem de peças de demonstração para os cursos. (Escola de Medicina Tropical de Hamburgo.) O instituto tem fornecido material de estudos a centros scientificos europeus, com os quaes está em constantes relações: Instituto Pasteur de Pariz, Instituto de Molestias Infectuosas de Berlim, Instituto de Hygiene de Heidelberg, Instituto de Molestias Tropicas de Hamburgo, secção entomologica do Museu Britannico. Foi com material fornecido por Manguinhos que o professor Rubner, de Berlim, fez seu curso sobre impaludismo.

O instituto continua a ser procurado por medicos e estudantes, que, desejosos de completar seus estudos praticos, com assiduidade frequentam os laboratorios de Manguinhos.

Pela tabella abaixo poder-se-ha avaliar do numero de operações feitas para preparo dos productos fornecidos pelo instituto, assim como da quantidade destes entregue ao consumo. Os productos fornecidos representam uma somma no valor de 144:231\$, que teria de ser despendida, si se tivesse de fazer aquisições dos productos no mercado. Tendo o instituto a verba de 120:000\$ para seu custeio, segue-se que forneceu um saldo de 24:231\$00.

Numero de inoculações feitas nos cavallos, de: sete 75, diphteria 30, tetano 20; estreptococco 25, carbunculo symptomatico 15, carbunculo bacteridiano 10.

Numero de sangrias feitas em cavallos	131
Numero de sangrias feitas em bois	32
Numero de sangrias feitas em cabras	35
Animas empregados no serviço:	
Cavallos	37
Muareos	3
Coelhos	189
Carneiros	5
Ratos brancos	75
Porcos	4
Pombos	158
Gallinhas	160
Bezerros	28

Cabras	37
Cobayas	802
Cães	6
Macaco	1
Gatos	3
Ratos domesticos	78

Numero de vidros de soro fornecidos contra a: peste 7.300, diphteria 216, tetano 15; estreptococco 58, estreptococco - polyvalente 21.

Numero de vidros de vaccina fornecidos contra a: peste 10.950, peste da manqueira 11.580; carbunculo bacteridiano 2.310.

Numero de doses de tuberculina bruta 4.800, numero de doses de tuberculina diluida 650, numero de doses de tuberculina para tratamento 1.113.

Mosquitos: especies classificadas 67 e exemplares estudados, classificados e montados 1.235.

Autopsias de peste 77, de febre amarella 2.

O somno electrico — O somno electrico experimentado recentemente por Stephane Leduc, professor na escola de medicina de Nantes, é um estado analogo ao somno chloroformico. O paciente deitado, fica sem movimento voluntario, insensivel ás excitações, mesmo ás mais dolorosas; elle permanece nesse estado durante toda a duração da corrente electrica; desde que esta cessa, elle acorda instantaneamente. As experiencias foram feitas em animas: cães, coelhos, cobayas, etc. Ellas não causam dor alguma e não apresentam efeitos consecutivos.

O animai immediatamente despertado fica de pé, olha tranquillamente ao redor delle como se nada tivesse havido e, desde que se desembaraça dos electrodos, retoma a sua existencia costumeira e come com appetite tudo o que se lhe dá.

O somno electrico produz, conforme o numero de volts, a inibição cerebral, a parada da respiração ou do coração!

Para produzir a inibição cerebral, em um coelho, bastam seis ou oito volts; dez volts são sufficientes para a inibição respiratoria, uma duzia ocasiona a morte.

A inibição cerebral pôde durar horas consecutivas; a inibição respiratoria não deve se prolongar mais de um minuto. Augmental-a seria fatal.

Leduc acredita que a morte por inibição, segundo o processo que elle indica, é menos cruel que a electrocução empregada nos Estados Unidos da America do Norte. O condemnado dormiria unicamente o somno eterno.

Não existe até a presente data senão uma experiencia de inibição cerebral electrica no homem; a a que o proprio Stephane Leduc se submetteu com o concurso de outros professores da escola de medicina de Nantes. Ella foi de successo completo. Na abertura do circuito o paciente despertou immediatamente, e, ao vez de soffrer, experimentou, ao contrario, uma sensação de bem estar e de vigor physico.

Conseguiu, mesmo, ao terminar a experiencia, pronunciar uma allocução em uma sociedade operaria.

Como se vê, o methodo de anesthesia em questão não tardará muito a entrar na pratica commum, em substituição aos outros processos adoptados, que não são, na totalidade, isentos de perigos.

Moeda de grande valor.—Foi vendida em leilão, em Roma, uma moeda de ouro da antiga Messenia

Essa preciosidade de numismatica foi calorosamente disputada pelo millionario Pierpont Morgan e barão Penissi, sendo, afinal, adquirida por este ultimo, pela somma de 22.500 libras.

É para os colleccionadores de antiguidades de subito valor essa pequenina moeda, pois deve contar cerca de tres mil annos.

A Messenia foi conquistada pelos dorios, passando depois para o dominio dos aca-dios.

Esteve sob a dominação de Sparta, em consequencia das guerras messenicis, em 743-724, 685-668, 164-155 antes de Christo. Epaminondas liberta-a em 370, e afinal os romanos a submettem em 146 annos antes de Christo.

Actualmente a Messenia é uma monarchia grega de pouco mais de 150.000 habitantes, compondo-se de pouco menos da antiga Messenia.

Projecto colossal—Vão os engenheiros russos pôr em verdadeira pratica um gigantesco projecto, que tão discutido tem sido já e para o qual o ministerio das obras publicas desse imperio votou já os creditos necessarios.

Trata-se de abrir um canal ligando o Baltico com o Mar Negro, entre os portos de Riga e de Chersson.

Esse canal terá para a Russia uma grande importancia strategica, pois permittirá reunir facilmente as suas esquadras, quer no norte, quer no sul da Europa. O projecto foi apresentado por um syndicato americano, que fez um orçamento na importancia de 315 milhões de rublos; parece, contudo, que o governo russo lhe recusou a concessão, por medidas de economia. Em todo o caso, é um facto estar resolvida a sua construcção, ficando assim a Russia possuindo o maior canal do mundo.

O anno 2200—O escriptor Lathre publicou um curioso trabalho em que descreve o que será a sociedade no anno 2200.

Dentro de tres seculos a alimentação se restringirá aos productos vegetaes, obtidos pela fixação do nitrogeno.

Em cada meio hectare do terreno, um aparelho electrico fixará o azoto no solo para a produção de vegetaes tão nutritivos como a carne. A electricidade, graças a esses aparelhos, será um manancial de luz que, convenientemente applicado á cultura das arvores fructíferas, produzirá maçãs, peras e pecegos com um pé de diametro. As bebidas serão deliciosas, mas pouco variadas. O licor da vida consistirá em uma beberagem tão estimulante como o vinho, muito mais tonico do que este e sem quantidade alguma de alcool.

Os homens do anno 2200 entregar-se-hão extraordinariamente ao trabalho. A electricidade e a luz espalha-las profusamente em todo o nosso planeta tornarão os musculos insensíveis á fadiga e não deixarão de distinguir a noite do dia.

O seculo XXIII será a idade de ouro do automobilismo.

O vehiculo mais commodo para os passeios diarios será a esphera formada por uma caixa provida de azas e com o gaz necessario para se poder elevar a uma altura de dez metros, tendo além disso uma machina electrica que põe em movimento uns pés de aluminio, ficando tudo com apparencia de uma ave de grandes dimensões.

Energia electrica do Rhodano — O conselho municipal de Pariz mandou a Genebra uma commissão de seus membros para estudar in loco o vasto plano do engenheiro Mahl, para o transporte até Pariz da energia das forças do Rhodano.

Uma das grandes curiosidades desse plano, que não é tão chimerico como póde parecer á primeira vista, deverá ser a construcção de um açude do Rhodano, com altura de 70 metros, o mais alto do mundo, mais alto de 23 metros do que a cachoeira do Niagara. A força oriunda dessa immensa cascata seria captada em vastas fabricas junto ao açude e dirigida para Pariz por linhas semelhantes ás dos cabos telegraphicos.

Diz uma folha parizense que a realização de tal plano, cujas despezas estão orçadas em sessenta milhões de francos (cerca de 38.400.000\$ da nossa moeda), representaria para Pariz uma economia annual de 12.800.000\$000.

As reformas da China — Pela seguinte amostra, póde-se julgar das reformas que se operam na China. O novo regulamento da imprensa compõe-se de disposições prohibitivas, como estas:

«E' prohibido censurar os actos da familia imperial.

E' prohibido protestar, sem razão plausivel, contra os actos do governo.

E' prohibido publicar noticias prejudiciaes ao socego publico.

E' prohibido publicar artigos contra a moral de Confucio.

E' prohibido divulgar segredos alheios e emittir juizos attentatorios contra a honra de outrem.»

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Segundo dia util—Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, 2ª do Exterior, avulsas da Justiça e Fazenda, Bombeiros, Saude Publica, Assistencia a Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Instituto de Surdos-Mudos e Museu Nacional, 6ª da Viação, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*.

**Museu Nacional**—Visitaram este Museu durante o mez findo, 3,753 pessoas, sendo: 2,946 adultos e 897 creanças.

O museu continua franqueado ao publico ás quintas feiras, sabbados e domingos das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde,

**Obituário**—Sepultaram-se, no dia 29 de maio de 1907, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	23
Estrangeiros.....	6
	34

Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	14
	34
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	12
	34
Indigentes.....	6
— E no dia 30, 32 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	30
Estrangeiros.....	2
	32
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	8
	33
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	17
	32
Indigentes.....	14

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Boletim meteorologico—Dia 26 de maio de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.5	20.2	15.0	85	1.1	NW	0.8	C. CK	
4 h. m.....	755.8	20.3	15.5	87	0.0	Calmo	1.0	CK.	
7 h. m.....	755.3	18.4	15.1	96	2.2	NW	1.0	Denso	
10 h. m.....	756.4	21.6	15.4	80	2.0	N	0.4	C. CK	
1 h. t.....	754.5	25.6	16.0	66	1.3	N	0.8	CK. CKN	
4 h. t.....	754.6	25.6	16.8	69	1.0	NNW	0.9	CK. KN	
7 h. t.....	755.2	25.2	16.8	71	0.0	Calmo	1.0	CK.	
10 h. t.....	756.0	24.2	15.8	71	2.7	NW	1.0	CK.	
Médias.....	755.54	22.64	15.80	78.1	1.3		0.9		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T, 26.6; minima, ás 7 1/4 hs. M, 13.0.—Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 1, .—Horas de insolação: 6 hs. 00 m.,

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Boletim meteorologico—Dia 27 de maio de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.1	24.1	15.1	68	0.0	Calmo	0.8	CK. KN	
4 h. m.....	756.1	23.0	15.9	76	3.3	SE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	757.3	21.5	14.4	75	3.3	NNE	0.6	C. CK	
10 h. m.....	758.7	24.2	16.5	74	2.0	NE	0.7	CK. KN	
1 h. t.....	757.5	24.2	16.7	75	2.1	E	0.8	C. CK	
4 h. t.....	757.3	23.2	17.1	81	4.0	SSE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t.....	757.3	22.9	17.5	84	1.5	SE	1.0	N. KN	Chuviscos.
10 h. t.....	758.3	22.5	17.8	88	2.3	W	1.0	N. KN	Chuviscos.
Médias.....	757.33	23.20	16.38	77.66	2.3		0.9		

Temperatura maxima, ás 10 hs. 3/4 M, 25.2; minima, ás 7 hs. 1/4 M, 21.2.—Evaporação em 24 hs., 2.4.—Ozone ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, chuviscos.—Total em 24 horas, chuviscos.—Horas de insolação, 4 hs. 33 m., 36 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologic Nacional —  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de maio de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.79	19.6	15.85	93.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	759.50	19.4	15.63	93.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	759.35	19.2	15.59	94.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	758.94	18.9	15.13	93.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	758.86	18.8	15.67	97.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	758.92	19.0	15.39	94.0	NE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK	2	—	—	—	—	—	—
	7	759.37	19.0	15.39	94.0	NE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
	8	759.67	19.1	15.49	94.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	9	760.37	20.6	16.33	91.0	E	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK,SK,KN	9	—	—	—	—	—	—
	10	760.67	21.8	16.63	86.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—	—
	11	760.32	22.0	16.85	86.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	12	759.01	22.2	16.73	84.0	SE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	1.15	6.60	—	—
	13	759.45	22.1	16.44	83.1	SSE	4	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	14	759.12	22.1	16.79	85.0	SSE	4	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	15	759.33	21.9	16.22	83.0	ESE	5	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—	—
	16	759.55	21.0	15.77	85.4	ESE	5	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—	—
	17	759.84	20.9	15.67	85.3	ESE	4	Incerto	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	18	759.84	21.0	15.12	82.0	ESE	5	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—	—	—
	19	760.29	20.7	15.30	84.0	ESE	4	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—	—	—
	20	760.69	21.0	15.12	82.0	SE	3	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	21	760.74	20.9	15.34	83.1	SE	1	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	4.03
	22	760.79	20.1	16.16	92.3	SSW	3	Bom	Orvalho abundante	CS,C,K	3	—	—	—	—	—	—
	23	760.74	19.9	15.96	92.1	SSW	2	Bom	Orvalho abundante	CK	2	22.7	22.5	18.3	—	—	—
	24	760.82	19.6	16.14	95.0	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 31 — 5 — 07 = 9° 05' 25" NW

Inclinação do dia 31 — 5 — 07 = 13°.795 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 1 de junho de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	763.12	23.0	21.76	27.70	S. Paulo.....	766.33	14.6	11.82	18.20
S. Luiz.....	—	—	—	28.75	Santos.....	763.48	21.5	15.62	18.25
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	760.99	22.0	16.16	17.60
Fortaleza.....	763.09	28.4	18.13	25.60	Curityba.....	763.48	19.0	13.50	12.05
Natal.....	763.60	29.6	18.16	24.40	Guarapuava.....	762.56	16.8	13.65	14.25
Parahyba.....	—	—	—	24.35	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	764.68	27.6	18.43	25.20	Posadas (x).....	769.30	15.0	11.30	17.50
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	761.45	18.5	13.50	15.85
Maceió.....	—	—	—	24.00	Corrientes (x).....	760.30	15.0	11.30	16.00
Aracajú.....	765.65	27.0	19.19	25.05	Itaqui.....	765.70	10.0	7.53	13.85
Ondina (Bahia).....	765.40	27.3	19.19	24.85	Porto Alegre.....	761.33	15.0	12.00	15.30
S. Salvador.....	765.68	25.0	19.26	25.90	Santa Maria.....	762.09	16.5	12.49	15.50
Cuyabá.....	769.61	25.2	19.14	26.25	Bagé.....	768.09	14.0	11.21	14.75
Uberaba.....	767.07	20.4	13.89	22.25	Rio Grande.....	762.28	14.0	11.60	16.25
Victoria.....	766.09	24.6	19.15	26.30	Cordoba (x).....	766.00	7.0	3.30	15.00
Barbacena.....	766.96	17.2	13.56	16.70	Rosario (x).....	763.00	5.0	?	11.00
Juiz de Fóra.....	768.54	20.2	14.01	21.05	Mendoza (x).....	766.00	9.0	4.14	14.50
Campinas.....	765.67	18.6	13.90	15.50	Buenos Aires (x).....	762.70	6.0	5.94	11.00
Capital (Rio).....	766.20	19.8	16.02	20.14	Montevideo.....	766.50	12.0	6.77	11.00

Em Porto Alegre choveu, trovejou e relampejou no correr da noite de hontem, soprando SE fresco.  
No Rio Grande relampejou em varias direcções no começo da noite de hontem, chovendo e choviscando no correr da mesma.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom Ventos normaes.  
NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:  
Hoje :

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itabira*, para Bahia e Pernambuco recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Oronsa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior com porte duplo até ás 7 1/2 e ditas para o exterior até ás 8.

Amanhã :

Pelo *Soldier Prince*, para S. Francisco do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Clyde*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Danube*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**  
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.048	499	1.547
Entraram.....	40	12	52
Sahiram.....	26	12	38
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.058	498	1.556

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 697 consultantes, para os quaes se aviam 784 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 5.130

Manoel da Nobrega & Comp., estabelecidos á rua Senador Dantas n. 52, adoptam, para distinguir uma qualidade de cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, consistente em um rotulo dividido em quatro rectangulos. No principal, vê-se a figura de uma mulher em traje caracteristico hespanhol, sentada á uma mesa em que descança o cotovello esquerdo, pernas trançadas, tendo na mão direita um leque que se agita, e entre os dedos da esquerda um cigarro acceso. Essa figura é acompanhada superiormente do titulo «Cigarros flôr de Habana», em duas fachas. Nos demais, além da marca geral já registrada, veem-se diversos dizeres explicativos. A presente marca será usada nas côres do rotulo acima, unicamente. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 15 de abril de 1907.—*Manoel da Nobrega & Comp.*

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 20 de abril de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.130, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio Janeiro, 2 de maio de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 5.154

A marca acima collada com que José Silva & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 123 A, assignalam os couros, arreios, sellins, cochinilhas, mantas, bacheiros elasticos para botinas, capas impermeaveis e louças do seu commercio, consiste em uma estrella de dez pontas, atravessada por uma palma e uma facha, tendo na parte superior as letras J. S. em forma de monogramma; no centro, a palavra «Silvius»; e na parte inferior, a inscripção «Marca registrada» podendo o rotulo respectivo variar em côres e dimensões. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio, 18 de maio de 1907.—*José Silva & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 20 de maio de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.154 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que as marcas registradas na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob ns. 45 e 46 e pertencentes a Oliveira Castro & Comp., foram depositadas nesta junta em sessão de hontem, acompanhadas do jornal official que as publicou. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1907.—O official maior, *Honorio de Campos*. Inutilizada uma estampilha de 300 rs.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de junho de 1907 :		
Em papel..	193:914\$500	
Em ouro...	129:933\$443	323:847\$943
En igual periodo de 1906		346:610\$497

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de junho de 1907

Interior.....		31:340\$144
Consumo :		
Fumo.....	4:281\$500	
Bebidas.....	3:199\$200	
Phosphoros...	24.000\$000	
Calçado.....	2:190\$000	
Perfumarias...	260\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	2:140\$000	
Vinagre.....	43\$800	
Conservas.....	255\$000	
Chapéos.....	3:260\$000	
Tecidos.....	12:700\$000	
Registro.....	270\$000	52:590\$500
Extraordinaria.....		7:671\$008
Deposito.....		49\$000
Renda com applicação especial.....		812\$100
Total.....		92:535\$552
Em igual periodo de 1906....		94:827\$690

## EDITAES E AVISOS

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

Serão chamados a exame escripto, segunda-feira, 3 do corrente, ás 11 horas, os seguintes alumnos:

*Physiologia (3º anno medico)*

Thereziano de Magalhães Chaves.  
José Cavalcanti de Albuquerque Mello.  
Abilio Carlos de Carvalho.  
Luiz Catão dos Santos Silva.  
Nosor do Lago Galvão.  
Cassio Malta.  
Alberto de Souza.  
Oscar da Silva Araujo.

**Policia do Districto Federal**

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE POLICIA, INICIADO EM 1 DE JUNHO CORRENTE

Amanhã, ás 2 horas da tarde, serão chamados á prova oral os candidatos: Alfredo Amaral, Fausto Pedreira Machado, Oscar Lorena, Joaquim Xavier Esteves, Lafayette Ferreira de Sá, Manoel Crispim Barroso, Eduardo Lobato Villalba Alvim, Sandoval de Oliveira e Annibal Pereira, habilitados em prova escripta.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 2 de junho de 1907.—O presidente da commissão examinadora e 3º delegado auxiliar, *Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima*.



## Directoria Geral de Saude Publica

### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Comendador Reginaldo Gomes da Cunha, como cabeça de casal, residente á rua das Palmeiras n. 28, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.803, relativa ao prédio sito á rua do Ipiranga n. 8, infringindo o § 1º, do art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Carlos Bazilio, residente á praça do Mercado n. 112, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.104, para melhoramentos no prédio n. 102 da ladeira do Barroso, infringindo o art. 86 do citado regulamento;

José Pereira Cardoso, residente á rua Visconde de Maranguape n. 2 B, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.105, para melhoramentos do prédio n. 103 da ladeira do Barroso, infringindo o art. 86 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

D. Leopoldina Rosa Guimarães Moraes, residente á rua Barão de Itapagipe n. 2 B, multada em 50\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 36.636, referente ao prédio n. 4 da rua D. Anna Nery, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização dos generos alimenticios, na fabrica dos Srs. Behring & Comp., á rua Treze de Maio ns. 22 a 28 e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Pastilhas de chocolate. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Creme de vanille (palitos). — A analyse não revelou na referida amostra, que é de palitos de chocolate, a existencia de substancias nocivas.

Creme de vanille (bonbons). — A analyse não revelou na referida amostra, que é de bonbons de chocolate, a existencia de substancias nocivas.

Musseline. — A analyse não revelou na referida amostra, que é de bonbons de chocolate, a existencia de substancias nocivas.

Creme de pistache. — A analyse não revelou na referida amostra, que é de bonbons de chocolate, a existencia de substancias nocivas.

Creme de laranja. — A analyse não revelou na referida amostra, que é de bonbons de chocolate, a existencia de substancias nocivas.

Nougatim. — A analyse não revelou na referida amostra, que é de bonbons de chocolate, a existencia de substancias nocivas.

Framboezas em phantasia. — A analyse não revelou na referida amostra, que é de bonbons de chocolate, a existencia de substancia nocivas.

Framboezas simples. — A analyse não revelou na referida amostra, que é de bonbons de chocolate, a existencia de substancias nocivas.

Cacão solúvel purificado. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Chocolate em pó, feculado. — A analyse não revelou na referida amostra, que é de chocolate contendo amido, a existencia de substancias nocivas.

Café torrado. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Abacaxi crystalizado. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Caju crystalizado. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Palitos de gomma corados. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Naugts. — A analyse não revelou, na referida amostra, a existencia de substancias nocivas.

Rocher. — A analyse não revelou nesta amostra, que é de bonbons de chocolate, a existencia de substancias nocivas.

Santaris-creme Neige. — A analyse revelou nesta amostra de chocolate (bonbons) a existencia de substancias nocivas.

Mantelinier. — A analyse nesta amostra, que é de bonbons de chocolate, não revelou a existencia de substancias nocivas.

Moulages. — A analyse não revelou nesta amostra, que é de bonbons de chocolate, a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de junho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

## Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, ficam intimados por este meio a mudarem-se, dentro de 10 dias contados desta data, todos os moradores do morro da Favella, do lado da Estrada de Ferro Central do Brazil. Findo esse prazo, será feito o despejo dos moradores que não tiverem obedecido á intimação constante deste edital, seguido de demolição dos casebres existentes no citado logar.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1907.

— O secretario, Dr. J. Pedroso.

## Parochia de Sant'Anna

### QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Sant'Anna:

Faço saber que não tendo ainda comparecido, no dia 26 do corrente mez, os officiaes nomeados para fazerem parte deste conselho, os convoco, novamente, sob as penas da lei, para comparecerem no dia 2 do proximo mez de junho, ás 10 horas da manhã, os mesmos Srs. officiaes, capitães João José de Bitencourt, João Augusto da Cruz e tenente Edgard Augusto Vidal e Carlindo Augusto Ribeiro, sendo que este ultimo foi nomeado em substituição ao capitão Adolpho Pereira da Silva que foi dispensado pelo Exm. Sr. marechal commandante superior.

Nesse dia e hora se installará, com assistencia do meritissimo juiz pretor, á rua Barão de S. Felix n. 35, quartel do 9º batalhão, o conselho de qualificação de guardas nacionaes, para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, com observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 do outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 1º do de-

creto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob o n. 80.

E, para constar, faço o presente, que será publicado pela imprensa e afixado em logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação, para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 29 de maio de 1907. — Tenente-coronel, Alfredo Prisco Barbosa, presidente.

## Parochia de Irajá

### QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Ismael de Ornellas Bettencourt, tenente coronel commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Irajá:

Faço publico que hoje ficou installado este conselho de qualificação, com a presenca do Exm. Sr. Dr. pretor Joaquim Alberto Cardoso de Mello, meritissimo juiz da pretoria, e os officiaes nomeados em ordem do dia 6 do corrente, sob n. 80, pelo Exm. Sr. marechal João da Silva Barboza, commandante superior nesta Capital, capitães Manoel Lagos Soutulho, André Cataldi, tenentes Genaro de Souza Lemos e Manoel Romão Gonçalves; convido os interessados na mesma qualificação a allegarem o que for a bem de seu direito no quartel do 14º batalhão de infantaria, em Madureira, á rua Infante n. 8, até o dia 3 de junho proximo futuro, na forma da lei. E, para constar, lavrou-se o presente edital que vae ser afixado nos logares competentes e publicado pela imprensa.

Sala do conselho de qualificação, Madureira, 19 de maio de 1907. — Ismael de Ornellas Bettencourt, tenente-coronel presidente.

## Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1907

Presidente interino, Torres — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres; os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto, Borges e J. Cesar e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

### Expediente:

Aviso de 20 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando, em solução á consulta desta junta, que o suplente eleito na vaga deixada pelo actual deputado Julio Cesar de Oliveira deve occupar o logar correspondente á sua votação na conformidade do art. 18 combinado com o art. 17 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890. — Inteirada.

Officio de 17 do corrente, do juiz da 1ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia da firma Messias & Comp., estabelecida na Avenida Central n. 146, sobrado.

— Mandou-se proceder nos termos do art. 1º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

### Requerimentos:

De Gustavo Joppert e Joaquim Augusto Lopes, socios solidarios o primeiro da firma Gustavo Joppert & Comp. e o segundo da firma Vieira Soares & Comp., para serem admittidos á matricula dos commerciantes.

— Passem-se cartas de matricula.

De Francisco Monteiro Ferreira, outrora estabelecido no Estado de Minas Geraes e

actualmente com residencia nesta Capital, para fazer-se a necessaria annotação no registro sob n. 6.330 da sua carta de matricula. — Deferido.

De Ildefonso de Azevedo, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos. — Passe-se titulo.

De Borlido, Moniz & Comp., para o registro das marcas «Enamelina» e «Pinturina» que distinguem as tintas do pintura de seu commercio. — Deferido.

De R. Ribeiro, para o registro da marca das seus cigarros «Penetra». — Deferido.

De Leite & Alves, para novos registros de sete marcas dos seus cigarros. — Deferido.

Do Dr. Galdino Antonio do Valle, para o registro da marca do seu café moído «Cantagallo». — Deferido.

De Adriano Candido Fernandes, para o registro da marca «Virosas» que distingue uma bebida de seu commercio. — Deferido.

De K. H. Jong, de Hoorn na Hollanda, para o registro da marca, representando uma vacca deitada, que distingue os queijos de sua fabricação. — Deferido.

Da *New Home Sewing Machine Company*, de Massachusetts, nos Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «New Haven» que distingue as suas machinas de costura. — Deferido.

Do L. Guimarães Junior & Comp., de Rodrigues Branco da Companhia de Cervejaria Brahma e de Miguel Laginestra & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 5.083, 5.086, 5.087, 5.093 e 5.126. — Deferidos.

De Martins dos Santos & Comp., para o deposito da marca de seu calçado «Troca-dero» registrada na Junta Commercial d S. Salvador. — Deferido.

De J. Almeida & Comp., para o deposito da marca dos seus biscoitos «Refr», registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De B. A. da Veiga para o deposito da marca da sua herva-matte «Magnifica» registrada na Junta Commercial do Paraná. — Deferido.

De Francisco Guimarães e Casemiro J. I. de Menezes, directores da Companhia Ferro Carril Carioca, para não se archivarem as actas de duas assembleas geraes da mesma companhia, realizadas fóra da sede social, no dia 20 do corrente, uma, destituindo o segundo petiçãoario, e outra, reformando os estatutos com augmento do capital, por se tornarem radicalmente nullas as ditas assembleas, conforme o protesto judicial feito contra ellas pelos petiçãoarios.—Aguarda-se a apresentação das actas, a que se referem os petiçãoarios, para se resolver sobre o seu archivamento de accordo com a lei.

De Amoroso, Costa & Comp., para o archivamento do seu novo contracto social.—Deferido, cancelando-se o registro da firma antecessora e identica.

De Castro & Irmãos, estabelecidos á rua Uruguayana n. 20, para o archivamento do seu contracto social.—Modifiquem a firma social para distinguil-a de outra identica, estabelecida, á rua Coronel Figueira de Mello n. 49 e registrada em 2 de março de 1905.

De Silva & Oliveira, estabelecidos á rua Julio Cesar n. 7, para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma social para distinguil-a de outra identica, estabelecida á rua do Hospicio n. 242 e registrada em 14 de janeiro ultimo.

De Nascimento & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 79, para o archivamento do seu contracto social.—Modifiquem a firma social para distinguil-a de outra identica, estabelecida á rua Luiz de Camões n. 58 e registrada em 11 de março ultimo.

De Joaquim Mathias de Andrade & Comp., Gaspar Ribeiro & Comp., Sotero & Maia, Alves & Esteves, Annibal de Mattos & Comp., J. Fonseca & Cunha, M. Jorge & Comp., F. Lopes & Comp., Ricardo Dorat & Comp., Bastos & Brandão, Alberto Bianco, Ferreira dos Santos & Nelson, Barbosa & Penna e Duarte & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De T. Andrade & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio Theophilo de Andrade, substituido por Arthur Luiz Torquato de Andrade.—Deferido, cancelando-se o registro da firma, dependente de renovação, por competir actualmente o seu uso exclusivo ao socio Henrique Boiteux.

De Senra & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, quanto ao respectivo capital, que fica elevado a duzentos contos de réis (200:000\$), e com referencia á partilha dos lucros e ás retiradas mensaes.—Deferido.

De Jos Carneiro & Irmão, para o archivamento da alteração do seu contracto social, quanto á partilha de lucros.—Deferido.

De Carneiro Leite & Comp., Francisco Pereira & Comp., Gonçalves & Silva, Costa Ribeiro & Comp., Hygino de Magalhães & Comp., Costa Teixeira & Santos, Oliveira, Rodrigues & Comp. e Riefer & Lewin, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. Pereira de Souza, Antonio Galindo, Emilia Martins, A. da Rocha & Machado, Avenier & Comp., Fonseca & Almeida, Fernandes, Perez & Comp., Gil, Ferreira & Comp., Guimarães & Comp., Macedo & Menezes, Souto, Irmão & Comp., Teixeira Leite & Stepham Schaster e Teixeira & Moreira, para registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Seraphim Clare & Comp., para identico registro.—Rectifiquem a declaração na parte referente á data do archivamento da alteração do contracto social.

Da viuva Rabello Grão & Comp., e para identico registro.—Rectifiquem a declaração na parte referente á data do archivamento do contracto social.

De Guinle & Comp., para annotar-se no registro da sua firma a mudança do respectivo estabelecimento para a Avenida Central ns. 107 e 109.—Deferido.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da Junta Commercial realizada a 23 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

#### Contractos

De Arthur Bueno Barbosa e João Gonçalves Penna, para o commercio de joias, etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 153, com o capital de 1:000\$, sob a firma Barbosa & Penna.

De Alberto Dias Carneiro e Vicente Bianco, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua dos Invalidos n. 135, com o capital de 15:000\$, sob a firma Alberto & Bianco.

De André Ferreira dos Santos e Mariano Francisco Nelson, para a exploração de pharmacia, á Praça de Bemfica n. 2, com o capital de 3:000\$, sob a firma Ferreira dos Santos & Nelson.

De Annibal de Mattos Dias e o commanditario Eduardo Augusto Mattos, para o commercio de genero de estiva, nesta praça, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 55B, com o capital de 10:000\$, sob a firma Annibal de Mattos & Comp.

De Domingos Alves da Silva e Antonio Carmo Esteves, para a exploração de pharmacia nesta praça, á rua dos Ourives n. 179, com capital de 2:400\$, sob a firma Alves & Esteves.

De Manoel José Amoroso Lima, Cypriano Oliveira Costa, Bernardino Pinto da Fonseca e Adriano Pinto da Fonseca, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 51, com o capital de 700:000\$, sob a firma Amoroso, Costa & Comp.

De Bento de Souza Bastos e Abilio de Souza Brandão, para o commercio de secco e molhados, nesta praça, á rua da Passagem n. 79, com o capital de 17:263\$520, sob a firma Bastos & Brandão.

De José Augusto da Cruz, José Duarte de Oliveira, Anselmo José da Cruz e a commanditaria D. Elvira Almeida da Cruz, para o commercio de fazendas, etc., na cidade da Victoria (Espírito Santo), com o capital de 400:000\$, sob a firma F. Lopes & Comp.

De Gaspar Antonio Ribeiro, Domingos Antonio Ribeiro e Alvaro Coelho de Oliveira Barroso, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua do Rosario n. 57, com o capital de 100:000\$, sob a firma Gaspar Ribeiro & Comp.

De José Lopes da Fonseca e Gaspar da Cunha, para o commercio de charutos, etc., nesta praça, á rua Mariz e Barros n. 19 A, com o capital de 8:000\$, sob a firma J. Fonseca & Cunha.

De Joaquim Mathias de Andrade e a soci de industria D. Maria Luiza Torrez ao Su Surville, para exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Commandante Maurity n. 52, com o capital de 2:000\$, sob a firma Joaquim Mathias de Andrade & Comp.

De Massand Jorge e Seba Antonio, para o commercio de fazendas, etc. nesta praça, á rua Bella do S. João n. 76, com o capital de 30:000\$, sob a firma M. Jorge & Comp.

De Ricardo Dorat e o socio de industria Castro Pinto, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua do Hospicio n. 140, com o capital de 20:000\$, sob a firma Ricardo Dorat & Comp.

De Sotero Domingos Pulomé e Antonio de Azevedo Maia, para o commercio de transporte de cargas, nesta praça, á rua Barão de S. Felix n. 124, com o capital de 15:000\$, sob a firma Sotero & Maia.

#### Alterações de contractos

De José Carneiro & Irmão, quanto á clausula referente aos lucros sociaes;

De Senra & Comp., quanto ao capital augmentado para 200:000\$ e as clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios;

De T. Andrade & Comp., pela retirada do socio solidario Theophilo de Andrade e admissão de Luiz Torquato de Andrade, na mesma qualidade, e quanto a clausula referente á divisão dos lucros.

#### Distractos

De Costa Teixeira & Santos; Costa Ribeiro & Comp.; Francisco Pereira & Comp.; Gonçalves & Silva; Hygino de Magalhães & Comp.; Kufer & Leverin e Oliveira Rodrigues & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, convido D. Rosa Joaquina, tambem conhecida por D. Rosa de Jesus, e representada por seu procurador Domingos de Gusmão Gil, para,

no prazo de 30 dias, apresentar nesta directoria as provas allegadas em sua petição de 2 do mez proximo findo.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 10 de maio de 1907. — O sub-director, *J. A. Toscano Barreto*.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### COBRANÇA DE PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o proximo mez de junho, se procederá á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas.

Os contribuintes, que não effectuarem o pagamento até o dia 30 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907. — *Luis da Silva Reis*, servindo de sub-director.

### Imprensa Nacional

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1907, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 10 de junho vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito no thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituirá seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, depois de approvado pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 25 de maio de 1907. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

#### CONCURSO PARA OS LOGARES DE CONFERENTES SUPPLEMENTES DO « DIARIO DO CONGRESSO »

De ordem do Sr. director-geral, faço publico que, nesta secretaria, até o dia 20 de junho, ás 4 horas da tarde, estará aberta a inscripção para o concurso aos logares de conferentes-supplementes do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

Os concorrentes terão que provar que conhecem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção do provas.

A inscripção será feita mediante a apresentação de requerimento e attestado de moralidade, podendo os candidatos juntar documentos que favoreçam a sua pretensão. Imprensa Nacional, 21 de maio de 1907. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

### Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %; papel, e ns. 7.959 a 7.969, do emprestimo de 1895, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de maio de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica, do juro annual de 5 % (antigo 6 %) em papel, e ns. 123.026 a 123.032, emitidos em 1868; 213.582, emitido em 1870; 234.678, emitido em 1871 e 264.547, emitido em 1877, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de maio de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

### Inspectoria de Seguros

#### AVISO

Tendo *The Alliance Assurance Company, Limited*, requerido o levantamento do deposito de 20:000\$ feito no Thesouro Federal pela *The Alliance Marine and General Assurance Company, Limited*, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 9.594, de 8 de maio de 1886, 9.814, de 8 de dezembro de 1887, 1.123, de 5 de novembro de 1892, cujo acervo adquiriu, e em virtude de ter cessado as suas operações no Brazil, pelo presente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 22 de abril de 1907. — O escripturario, *João Vieira de Se-gadas Vianna*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de maio de 1907. — Manifesto n. 406.

Armazem n. 12—X—R: 1 caixa n. 1.995 repregada e avariada.

MMC: 1 dita n. 2.200, idem idem.  
ESC: 2 ditas ns. 1.721 e 1.725, idem idem.

ARPC: 1 dita n. 4.885, avariada.  
Idem: 1 dita n. 4.609, repregada e avariada.

PSNC: 1 dita n. 379, idem idem.  
SCF—TC: 1 dita n. 10.330, idem idem.  
C: 1 dita n. 5.628, idem idem.

20: 1 dita n. 216, idem idem.  
JCC: 1 dita n. 883, idem idem.  
Armazem n. 12—ESC: 1 caixa n. 1.720

idem idem.  
Armazem das amostras—Alberto de Albuquerque: 1 dita n. 24, idem idem.

Carlos Laroza: 3 ditas sem numero, idem  
C&N: 1 dita n. 153, idem idem.  
Hasenclezer & Comp.: 1 dita n. 4, idem idem.

ARPC: 1 pacote sem numero, idem idem.  
Meyer Usar: 1 dito sem numero, idem idem.

Roberto Struc: 1 caixa idem, idem idem.  
Lanchanser & Comp.: 1 pacote idem idem.

Willizsalem: 1 dito, idem idem.  
Armazem das amostras—Grand Martins: 1 dito, idem.

Armazem das Amostras—A Zumstz: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Herm. Stoltz & Comp.: 1 dita n. 1.856 idem idem.

F: 1 dita n. 30, idem idem.  
GPC: 1 dita n. 276, idem idem.

Alexandre Grosse: 1 dita sem numero idem idem.  
Hampchans: 1 dito, sem numero, idem idem.

EISM: 1 caixa idem, idem idem.  
Carlos Fuchs: 1 pacote n. 234, idem idem.

B&R: 1 caixa n. 67, idem idem.  
Armazem n. 12—CSC—R: 1 dita n. 3.683, idem idem.

ARPC—R: 1 dita n. 6.054, idem idem.  
DP: 1 dita n. 365, idem idem.  
C&S—WK: 1 dita n. 179, idem idem.

SG—PH: 1 dita n. 2.150, idem idem.  
SG: 2 ditas ns. 7.323 e 7.321, idem idem.

48: 1 dita n. 2.354, avariada.  
C: 1 dita n. 17, repregada.

48: 1 dita n. 2.347, idem.  
TP: 1 dita n. 1, avariada.  
ARPC: 2 ditas ns. 4.605 e 4.603, repregada.

Idem—R: 1 dita n. 6.053, idem.  
JMC: 2 ditas ns. 146 e 147, idem.

T—J—21—WW: 1 dita n. 4.250, idem.  
F—C—11—WW: 1 dita n. 1.793, idem.

45: 1 dita n. 2.349, avariada.  
N. Werneck & Comp.: 1 dita n. 625, idem.

Vapor hespanhol *Berenger et Grande*, procedente de Barcelona, entrado em 21 de maio de 1907. — Manifesto n. 416.

Armazem n. 1 — M&C: 1 caixa n. 1.152, repregada.

Armazem n. 1 — A—S—22—C: 1 caixa n. 17, avariada.

Idem: 1 dita n. 25, idem.  
JMFC: 1 dita sem numero, repregada.

MFC: 1 dita idem, avariada.  
CRC: 1 dita idem, idem.

MFC: 1 dita idem, idem.  
M. Paz C: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.  
CRC: 1 dita idem, idem.  
MFC: 1 dita idem, repregada e avariada.

RHC—B. Ayres: 1 dita idem, avariada.  
MFC: 1 dita idem, idem.  
CRC: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Caravellas*, procedente de Havre, entrado em 20 de maio de 1907. — Manifesto n. 405.

Armazem n. 11 — LCI: 2 caixas ns. 112 e 154, repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 135 e 124, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 140 e 126, idem.  
 Idem : 1 dita n. 117, idem.  
 IN : 1 dita n. 5.960, idem.  
 OSC : 1 dita n. 371, idem.  
 JRS—DF : 1 dita n. 59, idem.  
 Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de maio de 1907. — Armazem n. 10 — S : 2 caixas ns. 9.443 e 9.442, repregadas.  
 Idem : 1 dita n. 9.441, repregada e avariada.  
 SM—R—V : 2 ditas ns. 8.637 e 8.638, repregadas.  
 Idem : 2 ditas ns. 8.633 e 8.628, repregadas e avariadas.  
 SB : 1 dita n. 20, avariada.  
 SIC : 1 dita n. 42, idem.  
 DLA : 1 dita n. 11, repregada.  
 WUC : 3 ditas ns. 6.687, 6.699 e 495, avariadas.  
 Idem : 2 ditas ns. 6.689 e 496, repregadas.  
 X—E : 2 ditas ns. 4.524 e 4.522, avariadas.  
 Idem : 2 ditas ns. 4.525 e 4.529, idem.  
 Idem : 1 dita n. 4.530, repregada e avariada.  
 Vapor allemão *Siegmund*, procedente de Nova York, entrado em 10 de maio de 1907. — Manifesto n. 378.  
 Armazem n. 14—C—C—S—O : 1 barrica sem numero, repregada.  
 F—C : 1 caixa n. 1.235, avariada.  
 A—E—FM—P—M : 1 dita n. 1, idem.  
 WBC—2.114 : 1 dita n. 957, idem.  
 X : 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton, entrado em 20 de maio de 1907. — Manifesto n. 408.  
 Armazem n. 16—OPC : 1 caixa n. 8.991, repregada.  
 JCC—D : 2 ditas ns. 201 e 204, idem.  
 R+C : 1 dita n. 2.098, idem.  
 VC : 1 dita n. 7.434, avariada.  
 S : 1 dita n. 95, idem.  
 ESC : 1 dita n. 21.338, repregada.  
 E—M—+—C : 2 ditas ns. 597 e 594, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 600 e 601, idem.  
 MNC : 1 dita n. 6, idem.  
 CCP : 1 dita n. 1.735, idem.  
 Vapor allemão *Sieglind*, procedente de Nova York, entrado em maio de 1907. — Manifesto n. 385.  
 Armazem das amostras—Jas Magmos : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 CC : 1 dita n. 80, idem idem.  
 Guinco & Comp. : 5 engradados sem numero, quebrados.  
 R—C—FM : 1 caixa idem, repregada e avariada.  
 BMC : 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 18 de maio de 1907. — Manifesto n. 404.  
 Armazem n. 12 — LM : 1 caixa n. 1.432, repregada.  
 MMC—HRC : 1 dita n. 910, idem.  
 MRM : 1 dita n. 128, idem.  
 NFR : 1 dita n. 119, idem.  
 PG—307 : 1 dita n. 37, avariada.  
 TFC : 1 dita n. 433, idem.  
 S : 1 dita n. 9.376, idem.  
 SMC—GSA : 1 dita n. 8.519, idem.  
 MWC : 1 dita n. 6.697, idem.  
 KCFDX : 1 dita n. 154, idem.  
 F : 2 ditas ns. 5.110 e 5.505, idem.  
 Vapor allemão *Siegmund*, procedente de Nova York, entrado em 10 de maio de 1907. — Manifesto n. 378.  
 Armazem n. 14 — 30—Maia : 2 caixas ns. 56 e 56, vazias.  
 Idem : 1 dita sem numero, repregada.  
 MSMC : 1 dita, idem idem.  
 WBC : 3 ditas ns. 781, 789 e 782, avariadas.

Idem : 3 ditas ns. 781, 775 e 780, idem.  
 C.F.C do J.B. : 2 ditas ns. 2.739 e 2.740, idem.  
 Prefeitura de Bello Horizonte : 1 dita 9.748, idem.  
 Vapor inglez *Araguaya*, procedente do Rio da Prata, entrado em 5 de maio de 1905. — Manifesto n. 420.  
 Armazem de amostras—Arthur : 1 pacote n. 7, roto.  
 Toester Azutt : 1 caixa n. 7, repregada.  
 Armazem n. 6—B : 2 caixas sem numero, repregadas.  
 SGC : 1 dita idem, idem.  
 Vapor allemão *Weolleigh*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de maio de 1907.  
 Armazem de amostras—ARE : 1 caixa n. 909, repregada.  
 E+E : 2 ditas ns. 7.150 e 7.151, repregadas.  
 Theodore Wille : 3 ditas ns. 16, 17 e 18, idem.  
 LH—679 : 1 dita n. 2, idem.  
 E. R. Moura Escobar : 1 dita sem numero, idem.  
 Armazem da estiva—PXC : 1 caixa n. 495, repregada e avariada.  
 Vapor inglez *Terence*, procedente de Manchester, entrado em maio de 1907. — Manifesto n. 399.  
 Armazem n. 10 — Z : 1 caixa n. 5.409, repregada e avariada.  
 Idem : 1 dita n. 5.392, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 5.393, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.394, idem idem.  
 JWC : 1 dita u. 101, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 104, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 102, idem idem.  
 S : 1 dita n. 81, idem.  
 Tijuca : 1 dita n. 7.648, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 7.649, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 7.651, idem idem.  
 MUC : 1 dita n. 6.677, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 6.688, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 6.654, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 6.681, idem idem.  
 Armazem n. 10—VMC : 1 caixa n. 49, repregada e avariada.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

## Dia 27

Vapor inglez *Terence*, procedente de Manchester, entrado em de maio de 1907. — Manifesto n. 399.  
 Armazem n. 10—AGPF : 1 caixa n. 352, avariada.  
 NWSC : 1 dita n. 7.013, repregada.  
 BMC : 1 dita n. 5.451, idem.  
 CME—VV : 1 dita n. 1.387, idem.  
 Dia : 1 dita n. 1.412, idem.  
 Idem : 1 amarrado de pão, sem numero, quebrado.  
 EH : 1 caixa n. 157, repregada e avariada.  
 H : 1 dita n. 9.665, repregada.  
 MR : 1 dita n. 250, idem.  
 N : 1 dita n. 93, idem.  
 AO : 3 barricas ns. 323, 324 e 327, idem.  
 Idem : 1 dita n. 314, repregada e avariada.  
 AGPE : 1 dita n. 352, avariada.  
 DM—Brazil : 1 dita n. 574, repregada.  
 MBC : 1 dita n. 3, repregada e avariada.  
 SDC : ditas ns. 543 e 545, repregadas.  
 QM : 1 caixa n. 345, repregada e avariada.  
 V&H : 1 dita n. 396, repregada.  
 Vapor francez *Colonia*, entrado em 25 de fevereiro de 1907.  
 Docas Nacionais — A : 500 caixas de batatas sem numero, deterioradas.  
 Vapor inglez *Canarias*, entrado em março de 1907.

Docas nacionais—A : 500 caixas de batatas, sem numero, deterioradas.  
 Vapor allemão *Bonn*, entrado de Bremen, em 18 de maio de 1907. — Manifesto n. 404.  
 Despacho sobre agua — MOCA : 1 caixa, sem numero, repregada.  
 Armazem n. 12 — FLC : 1 dita n. 940, idem.  
 FSCC : 1 dita n. 14.954, idem.  
 CFCC& : 2 ditas ns. 14.933 e 14.984, idem.  
 GAZ — Rio : 2 ditas ns. 3.713 e 3.710, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 3.714 e 3.715, idem.  
 HBD : 1 dita n. 498, idem.  
 HSC—S60 : 1 dita n. 167, idem.  
 JBF : 1 dita n. 2.692, idem.  
 LCC : 1 dita n. 2.807, idem.  
 MFB : 1 dita n. 4.121, idem.  
 R : 1 pedaço de ferro sem numero, quebrado.  
 Idem : 1 dito idem, idem.  
 Idem : 2 ditos idem, idem.  
 956 : 1 caixa n. 869, repregada.  
 S : 2 ditas ns. 9.299 e 9.320, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 9.284 e 9.285, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 9.283 e 9.276, idem.  
 Idem : 1 dita n. 9.311, idem.  
 SSB—EK : 1 dita n. 404, idem.  
 TFC : 2 ditas ns. 369 e 368, idem.  
 Armazem n. 12—D&L : 1 caixa n. 2, repregada.  
 Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de maio de 1907. Manifesto n. 406.  
 Armazem n. 12—JR—CC : 1 caixa n. 5.386, repregada.  
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 20 de maio de 1907. — Manifesto n. 405.  
 Armazem n. 11—L : 1 caixa n. 15, repregada e avariada.  
 Armazem n. 11—L : 1 caixa n. 10, repregada e avariada.  
 L&I : 3 ditas ns. 7.8 e 9, idem idem.  
 AMX : 3 ditas ns. 53, 59 e 61, idem idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 62 e 57, idem idem.  
 KFC : 2 ditas ns. 3.171 e 3.172, idem idem.  
 EAG : 3 engradados ns. 1, 4 e 5 avariados.  
 Idem : 3 ditos ns. 2, 3 e 6, idem.  
 HD : 1 dito n. 993, idem.  
 MMB : 1 dito n. 3.113, repregado.  
 LI : 1 dito n. 5, idem.  
 Despacho sobre agua—EKT : 1 dito n. 19, idem.  
 LC : 2 ditas ns. 125 e 148, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 147, e 153, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 153 e 135, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 141 e 139, idem.  
 TBC : 1 dita n. 4, idem.  
 CSC : 1 dita n. 143, avariada.  
 JMPC—OF : 1 dita 189, idem.  
 Armazem n. 11—WBC : 1 dita n. 414, LI : 1 dita n. 6, repregada e avariada.  
 KFC : 1 dita n. 3.176, idem idem.  
 Vapor francez *Esmeralda*, procedente de Buenos Aires, entrado em maio de 1907. — Manifesto n. 424.  
 Armazem n. 6—EAL : 3 caixas ns. 78, 51, e 21, repregadas.  
 Idem : 3 ditas sem numero, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 67 e 59, idem.  
 EAL : 2 ditas idem, idem.  
 Vapor inglez *Homar*, procedente de Londres, entrado em 14 de maio de 1907. — Manifesto n. 336.  
 Armazem da Estiva—Modeno : 16 barris sem numero, avariados.  
 Armazem da Estiva—J&G : 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Idem : 2 ditas, idem idem idem.  
 G&C : 1 dita n. 16, idem idem.  
 Vapor allemão *Siegmund*, procedente de Nova York, entrado em 20 de maio de 1907. — Manifesto n. 378.



Armazem n. 14—Energia electrica de Ni-  
sherooy: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 7, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 9, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 13, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 20, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 30, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 33, idem idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 18 de maio de 1907.—Manifesto n. 404.

Armazem n. 12—ED: 2 caixas ns. 2.569 e 2.564, repregadas.

W—FF—H: 2 ditas ns. 2.909 e 2.910, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 2.890 e 2.907, idem.  
HRC: 1 dita n. 3.670, avariada.  
HSC—850: 1 dita n. 165.  
D: 2 ditas ns. 9.840 e 9.844, repregadas.  
Idem: 2 ditas ns. 9.845 e 9.838, idem.  
Idem: 1 dita n. 9.846, idem.  
FSC: 1 dita n. 439, idem.  
RC—L: 1 dita n. 165, idem.  
BC: 1 dita n. 6.980, idem.  
RII: 1 dita n. 5.700, idem.  
BCC: 1 dita n. 6.259, idem.  
B: 2 ditas ns. 6.408 e 6.888, idem.  
B&I: 2 ditas ns. 1.546 e 1.547, idem.

Armazem n. 12 — CFGK — JM: 1 caixa n. 3.307, repregada.

OC: 1 dita n. 4.221, idem.  
F—C—C—G: 1 dita n. 14.955, idem.  
F—C—C—X: 1 dita n. 15.074, idem.  
A—R—G—E: 2 ditas ns. 26 e 15, idem.  
HSC: 1 dita n. 370, idem.  
MVS: 1 dita n. 11.843, avariada.  
PCK: 1 dita n. 526, repregada.  
956: 1 dita n. 859, idem.  
S: 2 ditas ns. 9.313 e 9.225, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 9.283 e 9.272, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 9.287 e 9.257, idem.  
TFC: 1 dita n. 365, idem.  
GAZ—Rio: 1 dita n. 3.713, idem.  
HRO: 1 dita n. 1.234, idem.

Barca portugueza *Venturosa*, procedente do Porto, entrada em 7 de maio de 1907.—Manifesto n. 368.

Armazem n. 15—CTC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.  
Idem: 2 ditas idem, idem idem.  
Adriano: 1 dita idem, idem idem.  
CTC: 1 dita idem, idem idem.  
OLSC—Adriano: 2 ditas idem, idem idem.  
TPC: 3 ditas idem, idem idem.  
Idem: 2 ditas idem, idem idem.  
P&C: 1 dita idem, idem idem.  
GAAC—Adriano: 1 dita idem, idem idem.  
Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de maio de 1907.—Manifesto n. 406.

Despacho sobre agua — CDC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Despacho sobre agua—NZC: 3 caixas numeros 1, 1, 1, repregadas.

RGC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem.  
PC: 1 dita n. 1, idem.  
CRC: 2 ditas ns. 1, 1, idem.  
Zonha: 1 dita n. 1, idem.  
GAC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CRC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem idem.  
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem idem.  
OCC: 2 ditas ns. 1, 1, idem idem.  
Zonha: 2 ditas ns. 1, 1, idem idem.  
NZC: 1 dita n. 1, idem idem.  
DAC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.  
RGC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, repregada e avariada.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem idem.  
Idem: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem idem.  
AFC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.  
G&A: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.  
H&C: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.  
NZC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.  
Despacho sobre agua—CDC: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.  
Armazem n. 12—H—B—C: 2 ditas ns. 7.278 e 5.277, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5.279, idem.  
HP: 1 dita n. 17.250, idem.  
JFCC: 2 ditas ns. 981 e 982, idem.  
NW: 2 ditas ns. 67 e 58, idem.  
48: 1 dita n. 2.333, idem.  
Armazem 12—R&J: 1 caixa n. 7.219, repregada.  
SCC: 1 dita n. 17.493, idem.  
TJ—21 WV: 1 dita n. 1.150, idem.  
Vicetas: 2 ditas ns. 4.403 e 4.404, idem.  
ARPC: 2 ditas ns. 6.023 e 6.083, idem.  
AP: 1 dita n. 4.943, idem.  
B&F: 1 dita n. 7.776, idem.  
JRCC: 1 dita n. 17.457, idem.  
CCRJ: 2 ditas ns. 5.596 e 5.602, idem.  
CPC: 1 dita n. 174, idem.  
DFPO: 2 ditas ns. 9.615 e 9.699, idem.  
EJS: 2 ditas ns. 5.217 e 5.218, idem.  
Granado: 1 dita n. 1.907, idem idem.  
VHC: 2 ditas ns. 5.610 e 4.729, idem.  
Armazem n. 12—AMC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Beilansa*, entrado em 5 de abril de 1907.

Trapiche da Saule—FYC: 1 sacco sem numero, su oito a vistoria.

NS: 1 dito sem numero, idem idem.  
Vapor inglez *Canning*, entrado em 23 de abril de 1907.

Trapiche da Saude — Polonia: 3 barris sem numero, sujeitos a vistoria.

Vapor allemão *Heidelberg*, entrado em 24 de abril de 1907.—Manifesto.

Trapiche da Saude—CFC—272: 100 fardos, sem numero, rotas.

Idem—268: 100 ditos sem numero, idem.  
Vicetas: 20 caixas sem numero, repregadas.

Vapor francez *Les Andes*, entrado em 4 de maio de 1907.

Trapiche da Ordem—S. Freitas: 7 fardos sem numero, sujeitos a vistoria.

Vapor francez *Poitou*, entrado em 6 de maio de 1907.

Trapiche da Ordem—A&C: 3 saccos, sujeitos a vistoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Dia 28

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em de maio de 1907.—Manifesto n. 406.

Armazem n. 12—CSC—K: 1 caixa n. 3.672, repregada e avariada.

ULP: 1 dita n. 70, idem idem.

HC—B: 1 dita n. 5.385, idem idem.  
NV: 1 dita n. 68, idem idem.

VCGC: 1 dita n. 8.924, idem idem.  
HC—B: 2 ditas ns. 5.375 e 5.386, idem idem.

MC—C: 1 dita n. 6.978, idem idem.  
SDC: 1 dita n. 9.168, idem idem.

TD: 1 dita n. 128, idem idem.  
M—P—C—R: 1 dita n. 98, idem idem.

ERS: 1 dita n. 5.196, idem idem.  
M: 1 dita n. 4.942, idem idem.

J—C: 1 dita n. 2.549, idem idem.  
Despacho sobre agua—RR: 1 barrica n. 37, idem idem.

Granado: 1 caixa n. 5.635, repregada e avariada.

Armazem n. 12—ARPC: 2 ditas ns. 6.755, 6.190, idem idem.

CPC: 1 dita n. 9.648, idem idem.  
FSC: 1 dita n. 14.836, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.634, idem idem.

JR—CC: 1 dita n. 5.604, idem idem.  
48: 2 ditas ns. 2.099, 2.098, idem idem.  
Armazem n. 12—48: 2 caixas ns. 2.101 e 2.102, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.105 e 2.100, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.104, idem.  
RMC: 2 ditas ns. 9.219 e 2.000, idem.

R&J: 1 dita n. 7.242, idem.  
RANC: 1 dita n. 154, idem.

Seemens: 1 dita n. 230.017, idem.  
NLS: 1 dita n. 70, idem.

S—VJ—S: 1 dita n. 15.974, idem.  
Veritas: 2 ditas ns. 4.405 e 4.402, repregadas e avariadas.

X—RC: 1 dita n. 2.942, repregada.  
MR: 1 dita n. 2.821, idem.

Despacho sobre agua—CTC: 8 ditas ns. 34, 16 e 19, idem.

Idem: 3 ditas ns. 30, 1 e 31, idem.  
Idem: 3 ditas ns. 15, 40 e 14, idem.

Despacho sobre agua—CTC: 3 caixas ns. 42, 20 e 29, repregadas.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 18 de maio de 1907.—Manifesto n. 404.

Armazem n. 12—ALP: 1 caixa n. 8.772, repregadas.

BI: 1 dita n. 1.631, idem.  
CFVCB: 2 ditas ns. I e II, idem.

CSR: 3 engradados ns. 9.616, 9.617 e 9.618, avariados.

H—AS: 1 caixa n. 3.507, repregada.  
E&D: 1 dita n. 2.581, idem.

JLC: 1 dita n. 4.737, idem.  
Vapor allemão *Woodleigh*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de maio de 1907.—Manifesto n. 423.

Armazem n. 11—T—21—J—WW: 1 caixa n. 3.000/5, repregadas.

PCC—TRA—E: 1 dita n. 401, idem.  
K: 1 dita n. 2.035, repregadas e avariadas.

AJFL: 1 caixa n. 4749, repregada.  
Idem: 1 dita n. 4.750, idem.

Dia: 1 dita n. 4.713, idem.

Armazem n. 10—CCB: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

AC—K: 1 dita n. 3005, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.009, idem idem.  
Dia: 1 dita n. 4.711, avariada.

CRC: 1 dita n. 858, repregada e avariada.  
X—O—JOOP: 1 fardo n. 4.628, avariado.

Idem: 1 dito n. 4.631, idem.  
Idem: 1 dito n. 4.620, idem.

GS—W: 1 caixa n. 3.078, repregada,  
MNC: 1 dita n. 8.084, idem.

Idem: 1 fardo n. 3.407, avariado.  
Idem: 1 caixa n. 3.089, repregada.

X: 2 caixas ns. 1.644 e 1.645, idem.  
RA—C—X: 1 dita n. 3.003, idem.

Idem: 1 dita n. 3.004, idem.  
JRCC: 1 dita n. 895, idem.

66—W: 1 dita n. 3.019, idem.  
Z: 1 dita n. 7.262, idem.

R—R—J—C—C: 1 dita n. 694, avariada.  
66—11—W: 1 fardo n. 3.054, idem.

Armazem da Estiva — T—W—21—WW: 1 caixa n. 17.674, repregada.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 18 de maio de 1907.—Manifesto n. 407.

Despacho sobre agua—Casa Viuva Henry: 1 caixa sem numero, repregada.

MOCA: 1 dita, sem numero, idem.  
Vapor francez *Caravellas*, procedente de Havre, entrado em 18 de maio de 1907.—Manifesto n. 405.

Armazem da Estiva—SCC: 2 caixas sem numeros, repregadas.

SCC: 2 ditas sem numeros, idem.  
NJC: 2 ditas sem numeros, idem.

CPS: 2 ditas sem numeros, idem.  
Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

N&S: 1 dita sem numero, idem.

JBA: 2 ditos sem numeros, idem.  
 Avelino Lexa: 1 dita sem numero, idem.  
 CMC: 2 ditos sem numeros, idem.  
 Despacho sobre agua — GFP: 1 dita n. 1.471, idem.  
 Idem—L&C: 1 dita n. 168, repregada.  
 Idem—A&I: 1 dita n. 164, idem.  
 Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool e entrado em maio de 1907—Manifesto 399.  
 Armazem da Estiva—R: 2 tubos sem numeros, quebrados.  
 H: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.  
 Vianna: 1 dita n. 5.912, idem idem.  
 Armazem n. 10—H: 1 caixa n. 9.673, repregada e avariada.  
 Barca portugueza *Venturosa*, procedente do Porto, entrada em 7 de maio de 1907.—Manifesto n. 368.  
 Armazem n. 15—TBC—Adriano: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.  
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem idem.  
 GAAC—Adriano: 1 dita idem, idem idem.  
 CIC—Adriano: 1 dita idem, idem idem.  
 Bzalle—Adriano: 1 dita idem, idem idem.  
 FMC—Adriano: 3 ditos idem, idem idem.  
 MIC—PP: 1 dita idem, idem idem.  
 TPC: 1 dita idem, idem idem.  
 Armazem n. 15—P&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 CAC: 1 dita idem, idem idem.  
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 25 de maio de 1907—Manifesto sem numero.  
 Armazem das amostras — Ambrozina Ribeiro: 1 caixa n. 2, repregada.  
 P. S. Nicolson & Comp.: 1 dita sem numero, idem.  
 J. P. Roth & Comp.: 1 dita n. 84, idem.  
 PJC: 1 dita n. 101, idem.  
 WBC: 1 dita n. 1.430, idem.  
 CCMA—2.632: 1 dita n. 561, idem.  
 Hard Brand: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.  
 Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de maio de 1907—Manifesto n. 359.  
 Armazem n. 9—HW—1.344: 1 caixa n. 4.989, repregada.  
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 20 de maio de 1907—Manifesto n. 405.  
 Armazem n. 11—SAC: 1 caixa n. 6.286, avariada.  
 Armazem n. 12—Cia: 1 dita n. 5.859, repregada.  
 LSC: 1 dita sem numero, idem.  
 JMC: 1 dita n. 5.774, idem.  
 Julio de Almeida: 1 dita n. 17, idem.  
 P&C: 1 dita n. 987, idem.  
 CC—RJ: 1 fardo n. 510, avariado.  
 SFC: 1 dito n. 420, roto e avariado.  
 Julio de Almeida: 1 caixa n. 3.211, avariada.  
 Armazem da Estiva—JEV: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.  
 AUX: 1 dita n. 66, idem idem.  
 FT—PCC: 1 dita n. 465, idem idem.  
 Vapor allemão *Aachen*, procedente de Bremen, entrado em 4 de maio de 1907.  
 Docas Nacionaes: MBC—LB: 1 caixa sem numero, com falta.  
 LAMC: 1 dita idem, idem.  
 Docas Nacionaes—CS: 2 caixas sem numero, com faltas.  
 Vapor inglez *Orita*, procedente de Valparaizo, entrado em 4 de maio de 1907.  
 Docas Nacionaes—ASC: 4 saccos sem numero, com faltas.  
 Vapor francez *Campinas*, entrado em 26 de abril de 1907.  
 Trapiche da Saude—M: 109 barricas sem numeros, quebradas.  
 Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 26 de abril de 1907.

Trapiche da Saude—Sem marca: 10 barras de ferro, sem numero, enferrujadas.  
 Vapor inglez *Spartan Prince*, procedente de New York, entrado em 17 de abril de 1907.—Manifesto.  
 Docas Nacionaes—AOC: 14 tinhas sem numeros, com faltas.  
 AC: 2 ditos idem.  
 S: 2 barris idem, com faltas.  
 S: 2 ditos idem, com faltas.  
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Valparaizo, entrado em 22 de abril de 1907.—Manifesto.  
 Docas Nacionaes—C. Rio C: 6 saccos com faltas.  
 BB—R: 4 ditos sem numero, idem idem.  
 DD: 3 ditos idem, idem idem.  
 AA: 2 saccos idem, idem idem.  
 Vapor allemão *Rhaelia*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de abril de 1907.  
 Docas Nacionaes—MMS: 1 barril sem numero, com falta.  
 Alvaraqui: 1 dito idem, idem.  
 ATL: 1 dito idem, idem.  
 Vapor allemão *Dryade*, procedente de Antuerpia, entrado em 24 de abril de 1907.  
 Docas Nacionaes—C. Garibaldi: 5 caixas sem numero, com faltas.  
 Vapor francez *Campinas*, entrado em 25 de abril de 1907.  
 Trapiche da Ordem—ASC: 3 caixas sem numero, sujeitas a vistorias.  
 Vapor allemão *Coblentz*, entrado em 4 de abril de 1907.  
 Trapiche da Saude—AAB: 7 caixas sem numero, vistorias mencionadas.  
 Vicitas: 7 ditos idem, quebradas.  
 Vapor inglez *Bellania*, entrado em 4 de abril de 1907.  
 Trapiche da Saude—MC: 6 saccos sem numero, vistorias mencionadas.  
 Vapor allemão *Dacia*, entrado em 2 de abril de 1907.  
 Trapiche da Ordem—MLD: 8 barris sem numeros, sujeitos a vistorias.  
 Idem: 8 ditos, idem, idem.  
 PTC: 2 ditos idem, idem.  
 Vapor inglez *Orita*, entrado em 8 de maio de 1907.  
 Trapiche da Ordem—SMC: 12 fardos sem numero, sujeitos a vistorias.  
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em 16 de maio de 1907.  
 Trapiche da Ordem—TBC: 18 saccos sem numero, vistorias mencionadas.  
 CC: 20 ditos idem, idem.  
 ASC: 15 ditos idem, idem.  
 AI: 4 ditos idem, idem.  
 P&I: 9 ditos idem, idem.  
 Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 16 de maio de 1907.  
 Trapiche da Ordem—MC: 70 fardos, sem numeros, avariados.  
 Vapor francez *Corrientes*, entrado em 14 de maio de 1907.  
 C—M—C: 1 engradado sem numero, sujeito a vistoria.  
 Idem: 1 dito sem numero, idem idem.  
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 17 de maio de 1907.  
 Trapiche da Saude—AGSPS: 10 peças de louca sem numeros, quebradas.  
 BAB: 20 ditos sem numeros, idem.  
 H—352: 20 ditos sem numeros, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

## Dia 29

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 18 de maio de 1907.—Manifesto n. 404.  
 Armazem n. 12—C: 1 caixa n. 4.251, repregada.  
 EFCB—TA: 1 dita n. 16.801, idem.

H—AS: 1 dita n. 1.129, idem.  
 HSC—S 40: 1 dita n. 159, idem.  
 Idem—S 20: 1 dita n. 151, idem.  
 Idem—S 50: 1 dita n. 164, idem.  
 JMC: 1 barrica n. 301, idem.  
 Vapor allemão *Theodor Ville*, procedente de Hamburgo, entrado em maio de 1907.—Manifesto n. 434.  
 Armazem das Amostras—Joaquim Werneck: 1 pacote sem numero, roto.  
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 27 de maio de 1907.—Manifesto n. 442.  
 Armazem das Amostras—A&G: 2 caixas ns. 47 e 49, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 46, idem.  
 Idem: 3 ditos ns. 45, 48 e 50, idem.  
 Idem: 1 dita n. 51, idem.  
 CPC: 1 dita n. 1.745, idem.  
 MCC: 1 dita n. 242, avariada.  
 MCC: 1 dita n. 957, idem.  
 Idem: 1 dita n. 930, repregada.  
 JEM: 1 dita n. 301, idem.  
 A: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 1 pacote idem, roto.  
 E. Salath C.: 1 dito idem, idem.  
 AGC: 1 caixa n. 2.638, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 2.637, idem.  
 LMR: 1 dita n. 454, idem.  
 EDF—RJ: 1 dita n. 311, idem.  
 Idem: 1 dita n. 102, idem.  
 Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de maio de 1907.—Manifesto n. 234.  
 Armazem da Bagagem—FJP: 1 mala sem numero.  
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 23 de maio de 1907.—Manifesto n. 405.  
 Armazem n. 11—FF—PCC: 1 caixa n. 460, repregadas.  
 LSC: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem—F: 1 dita idem, idem.  
 CC: 1 dita n. 15.093, idem.  
 Cia: 1 dita n. 6.860, idem.  
 LMI: 1 dita n. 140.389, avariada.  
 EBC: 1 dita n. 140.440, idem.  
 JMPC: 1 dita n. 6.621, repregada.  
 A—Brasil—G: 1 dita n. 1.253, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.251, idem.  
 LSC: 1 dita sem numero, idem.  
 MMB—OP: 1 dita n. 61, avariada.  
 JMPC: 1 dita n. 6.605, repregada.  
 C—C: 1 dita n. 27, idem.  
 LSC: 1 dita n. 13, idem.  
 Armazem n. 11—JMPC—OT: 1 dita n. 190, idem.  
 Armazem da estiva—RGC: 1 barrica n. 453, idem.  
 Armazem n. 11—Julio Almeida: 1 caixa n. 18, idem e avariada.  
 BTC: 1 dita n. 928, idem.  
 Campos Pimenta: 1 dita n. 1, idem.  
 OR: 1 dita n. 3.257, idem.  
 OSC: 1 dita n. 1.570, idem.  
 Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 18 de maio de 1907.—Manifesto n. 404.  
 Despacho sobre agua—LC: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 Despacho sobre agua—GAC: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 18 de maio de 1907.—Manifesto n. 405.  
 Armazem da Estiva—CMC: 1 caixa sem numero, repregada.

Dia 31

NTC : 2 ditas sem numero, idem.  
 CTS : 3 ditas, idem, idem.  
 HS : 1 dita, idem, idem.  
 RL : 2 ditas, idem, idem.  
 FSB : 3 ditas, idem, idem.  
 JBA : 1 dita, idem, idem.  
 Avelino Isca : 2 ditas, idem, idem.  
 SCC : 1 dita, idem, idem.  
 Vapor allemão *Wurzburg*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de maio de 1907. — Manifesto n. 442.  
 Armazem das Amstras — M. Pinheiro : 1 pacote sem numero, roto.  
 Braga Carneiro C. : 1 encapado, idem, idem.  
 Suile Readeb : 1 dito, idem, idem.  
 Vapor allemão *Woodleigh*. — Armazem n. 10—AGL : 1 caixa n. 8.303, repregada e avariada.  
 ATRL : 1 dita n. 4.747, idem idem.  
 AEG—BSC : 1 dita n. 209.612, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 209.614, idem idem.  
 APL—NV : 1 dita n. 63, idem idem.  
 ARPC : 1 dita n. 6.937, idem idem.  
 APL : 1 dita n. 70, idem idem.  
 B&C : 1 dita n. 17.230, idem idem.  
 BFV : 1 dita d. 16.915, idem idem.  
 BF : 1 dita n. 17.475, idem idem.  
 BB : 1 dita n. 1.593, idem idem.  
 CW—CSC : 2 ditas ns. 41 e 7, idem idem.  
 CCB—15.669 : 4 ditas ns. 111 e 107, idem idem.  
 CSC—K : 2 ditas ns. 3.602 e 3.642, idem idem.  
 Dia : 1 dita n. 4.716, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 4.719, idem idem.  
 FPADF : 1 dita n. 49, idem idem.  
 FMC : 1 dita n. 1.362, idem idem.  
 ICC : 1 dita n. 823, idem idem.  
 Armazem n. 10—JFCC : 1 caixa n. 4.356, repregada avariada.  
 Vapor allemão *Wodleigh*, procedente de Hamburgo entrado em 23 de maio de 1907. — Manifesto n. 423.  
 Armazem n. 10—JFCC : 1 caixa n. 4.351, repregada.  
 Idem : 1 dita n. 4.352, idem.  
 Idem : 1 dita n. 4.349, idem avariada.  
 Idem : 1 dita n. 4.339, idem idem.  
 Armazem da Estiva—JASP : 1 dita n. 79.155, idem idem.  
 Armazem n. 10—AKC : 1 dita n. 3.000, idem idem.  
 ACK : 1 dita n. 2.034, repregada e avariada.  
 MMC : 1 dita n. 1.861, idem idem.  
 N&V : 1 dita n. 64 idem idem.  
 PCC : 1 dita n. 302, idem idem.  
 TR—42 : 1 dita n. 1.103, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 1.108, idem idem.  
 LH—485 : 1 dita n. 4, idem idem.  
 R&H : 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.  
 R&C : 1 dita n. 280, idem idem.  
 SC : 1 dita n. 314, idem idem.  
 FW—66 : 1 dita n. 3.080, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.049, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.015, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 2.077, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.064, idem idem.  
 Vapor allemão *Woodleigh*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de maio de 1907. — Manifesto n. 423.  
 Armazem n. 10—66W—11 : 1 caixa n. 3.067, repregada e avariada.  
 Idem : 1 dita n. 3.060, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.050, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.062, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.042, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.053, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.066, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.065, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.076, idem idem.  
 Armazem da Estiva—TJ21—MM : 1 barrica n. 17.674, idem idem.  
 Armazem n. 10—AJ21—MM : 1 caixa n. 444, idem idem.

TJ21—MM : 1 dita n. 4.302, idem idem.  
 Armazem n. 10—VBC : 2 caixas ns. 571 e 833, repregadas e avariadas.  
 Idem : 1 dita n. 572, idem.  
 Armazem da estiva—VVCAGFA : 1 barril n. 2.239, repregado.  
 ZR : 1 caixa n. 7.012, repregada e avariada.  
 Idem : 1 dita n. 7.261, idem idem.  
 Vapor inglez *Nord Pool*, procedente de Nova York, entrado em 21 de maio de 1907.  
 Trapiche das Docas Nacionais—XNS : 25 barris sem numero, com vasamento e falta.  
 H : 7 ditos idem, idem.  
 B : 14 ditos idem.  
 Vapor inglez *Orissa*, entrado em 17 de maio de 1907.  
 Trapiche da Ordem—ABM : 7 caixas sem numeros, sujeitas a vistoria.  
 AB—S : 4 ditas idem, idem.  
 Vapor argentino *Paranaguá*, entrado em 18 de maio de 1907.  
 Trapiche da Ordem—F : 6 saccos sem numero, sujeitas a vistoria.  
 F : 1 dito idem, idem.  
 Vapor austriaco *India*, entrado em 5 de fevereiro de 1907.  
 Trapiche R o de Janeiro—VFC : 3 caixas sem numero, sujeitas a vistoria, mencionadas.  
 Vapor allemão *Aachen*, entrado em 25 de janeiro de 1907.  
 Trapiche Rio de Janeiro—Salutaris : 100 caixas sem numero, varias, repregadas.  
 Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 18 de maio de 1907. — Manifesto n. 404.  
 Trapiche n. 12—HSC : 1 caixa n. 430, repregada.  
 JRCC : 1 dita n. 5.624, idem.  
 PCC : 1 dita n. 523, idem.  
 SCHG : 1 fardo n. 40, avariado.  
 XR : 1 caixa n. 9.887, repregada.  
 Idem : 1 dita n. 9.883, idem.  
 OG : 1 dita n. 6.568, idem.  
 Vapor allemão *Sieghmond*, procedente de Nova York, entrado em maio de 1907. — Manifesto n. 385.  
 Armazem n. 16.—RM—RL : 1 engradado sem numero repregado e avariado.  
 Idem : dito idem, idem.  
 Idem : 1 dito idem, idem.  
 Idem : 1 dito idem, idem.  
 WPR : 1 caixa idem, idem.  
 SCR : 1 amarrado idem, idem.  
 HVI : 1 caixa n. 15.331, idem.  
 Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo entrado em 21 de maio de 1907—Manifesto n. 406.  
 Armazem n. 12.—ARC : 2 caixas ns. 61-63, repregadas  
 Idem : 1 dita n. 67, idem.  
 JVN : 1 dita n. 17.704, idem.  
 Santa Casa da Misericordia de Juiz de Fora : 1 dita n. 501, idem.  
 Idem : 1 dita n. 505, idem.  
 MR : 1 dita n. 282, idem.  
 OL : 2 ditas ns. 6.313 e 6.353, idem.  
 LH-648 : 1 dita n. 2, idem.  
 RV : 1 dita n. 43, idem.  
 Siemens : 1 dita n. 38.557, idem.  
 Idem : 1 dita n. 5.243, idem.  
 ARPC : 1 dita n. 6.189, idem.  
 SMC : 1 dita n. 150, idem.  
 TFC : 1 dita n. 2.092, idem.  
 30-Maia—VVC : 1 dita n. 3.982, idem.  
 AGAA : 1 dita n. 2.312, avariada.  
 Idem : 1 dita n. 2.309, repregada.  
 XR : 1 dita n. 3.981, idem.  
 Idem : 1 dita n. 2.974, idem.  
 Armazem 12—XR : 1 caixa n. 2.474, idem.  
 Idem : 1 dita n. 2.935, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1907.—Pcto inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Vapor allemão *Woodleigh*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de maio de 1907. — Manifesto n. 423.  
 Armazem n. 10—APL : 1 caixa n. 72, repregada e avariada.  
 ARPC : 1 dita n. 5.948, idem idem.  
 AAC : 1 dita n. 4.799, idem idem.  
 B&C : 2 ditas ns. 674 e 676, idem idem.  
 C&R—X : 1 dita n. 546, idem idem.  
 CW—CSC : 1 dita n. 5, idem idem.  
 CW—142 : 1 dita n. 1, idem idem.  
 CW—139 : 1 dita n. 1, idem idem.  
 CW—140 : 1 dita n. 1, idem idem.  
 EMC : 1 dita n. 6 idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 5, idem idem.  
 FHC—798 : 1 dita n. 6, idem idem.  
 FDC : 1 dita n. 2.509, idem idem.  
 FL : 1 dita n. 51, idem idem.  
 GSC—194 : 1 dita n. 3.103, idem idem.  
 Idem—194 : 1 dita n. 3.107, idem idem.  
 JCS : 1 dita n. 26, idem idem.  
 J&R : 1 dita n. 5.190, idem idem.  
 J&N : 1 dita n. 90, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 84, idem idem.  
 Armazem n. 10—MMC : 1 caixa n. 2.204, repregada e avariada.  
 Vapor francez *Caravellas* procedente do Havre entrado em 20 de maio de 1907. — Manifesto n. 405.  
 Armazem n. 11—FT—PGC : 1 caixa n. 660, repregada.  
 Idem : 1 dita n. 401, idem.  
 Idem : 1 dita n. 463, idem.  
 Idem : 1 dita n. 463, idem.  
 Idem : 1 dita n. 462, idem.  
 OSC : 1 dita n. 369, idem.  
 AVC : 1 dita n. 6.402, avariada.  
 JMPC : 1 dita n. 6.620, idem.  
 Cia : 1 dita n. 6.868, repregada.  
 BTC : 1 dita n. 930, idem.  
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 25 de maio de 1907. — Manifesto n. 233.  
 Armazem n. 1—VM : 1 caixa n. 10.282, repregada.  
 SLM : 1 dita n. 303, idem.  
 BGC : 1 dita n. 21, idem.  
 NBCB : 1 dita n. 10, idem.  
 Armazem n. 1—JDB : 1 caixa n. 4.537, repregada.  
 Vapor *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 28 de maio de 1907—Manifesto.  
 Armazem da Bagagem—J. Cardoso Junior da G. : 2 volumes sem numeros, repregados.  
 Vapor nacional *Estrella*, procedente de Florianopolis, entrado em 27 de maio de 1907—Manifesto n. 522.  
 Armazem n. 14—ARPC : 2 caixas ns. 515 e 516, repregadas e avariadas.  
 Vapor inglez *Ortega*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de maio de 1907—Manifesto.  
 Armazem do amostras—B. Carneiro & Comp. : 1 pacote sem numero, roto.  
 M. G. Madalen & Comp. : 1 dito sem numero, idem.  
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 27 de maio de 1907. — Manifesto n. 442.  
 Armazem da Estiva—CMC : 2 caixas ns. 23 e 18, repregadas.  
 MSC : 1 dita n. 59, idem.  
 ADA : 1 dita n. 1, idem.  
 Armazem da Estiva—M : 1 caixa n. 42.445, repregada.  
 JRC : 1 dita n. 1.569, idem.  
 AGN : 1 dita n. 3, idem.  
 NR : 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 18 de maio de 1907. — Manifesto n. 404.  
 Armazem n. 12—HFFW : 1 caixa n. 2.915, repregada.

HSC: 1 dita n. 1.717, idem.  
 VIC: 1 dita n. 7.741, idem.  
 Despacho sobre agua—AMC: 3 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 3 ditas idem, idem.  
 Idem: 3 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 CMC: 3 ditas idem, idem.  
 Idem: 3 ditas sem numeros, idem.  
 Idem: 3 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Despacho sobre agua—MSC: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Chaucer*, procedente de Londres, entrado em 27 de maio de 1907.—Manifesto.  
 Armazem das amostras—JMC: 1 caixa n. 173, repregada.  
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 27 de maio de 1907.—Manifesto n. 442.  
 Armazem n. 11—ED: 1 caixa n. 2.646, repregada e avariada.  
 AML—NC: 1 dita n. 1.701, idem, idem.  
 ANC: 1 dita n. 6.458, idem, idem.  
 BFC: 1 dita n. 17.702, idem, idem.  
 JFCC: 2 ditas ns. 5.331 e 15.226, idem, idem.  
 RBSPB: 1 dita n. 1.460, idem, idem.  
 DFF: 1 dita n. 1.493, idem, idem.  
 AML—NC: 1 dita n. 1.700, idem, idem.  
 Vapor inglez *Terence*, procedente de Manchester, entrado em maio de 1907.—Manifesto n. 399.  
 Armazem n. 10—GC: 3 caixas ns. 14, 17 e 25, avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 7, 18 e 19, idem.  
 Idem: 1 dita n. 20, idem.  
 Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.  
 Idem: 4 ditas ns. 8, 21, 18 e 28, idem idem.  
 Armazem da Estiva—M&P: 2 ditas ns. 4 e 1, idem idem.  
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 25 de maio de 1907.—Manifesto n. 433.  
 Armazem n. 1—Arbrich: 1 caixa n. 33.992, repregada e avariada.  
 ARP: 3 engradados n. 111, avariados.  
 B—AF: 1 caixa n. 1.264, idem.  
 BM: 4 ditas ns. 4, 8, 17 e 3, repregadas.  
 BMC: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.  
 C. B: 1 dita n. 33, idem.  
 Monseñor Alex. Gnaides: 1 dita n. 5, idem.  
 Estado de Minas: 1 dita n. 36, idem.  
 EXF: 3 ditas ns. 154, 161 e 160, avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 101, 161 e 159, repregadas.  
 GDC: 1 dita n. 4, idem.  
 HS: 1 dita n. 10, idem.  
 JR—CC: 1 dita n. 1.139, idem.  
 JMC: 2 ditas ns. 14 e 31, idem.  
 JT: 1 dita n. 302, idem.  
*Jornal do Brasil*: 1 dita n. 4.279, idem.  
 KNS: 1 dita n. 7 idem.  
 LFB: 2 ditas ns. 8 e 10, idem e avariadas.  
 New-York Life Ins.: 1 dita n. 2, repregada.  
 SG: 1 dita n. 21, idem.  
 Vapor francez *Caravellas*, procedente de Havre, entrado em 18 de maio de 1907.—Manifesto n. 405.  
 Armazem 11—CC—Conteville: 1 caixa n. 49, repregada.  
 CMC: 2 ditas sem numero, idem.  
 L: 1 engradado n. 20, avariado.  
 D—C: 2 caixas ns. 1 e 4, repregadas.  
 LSC: 1 dita n. 309, idem.  
 MR: 1 dita n. 776, idem.  
 Passos: 1 dita n. 1.301, idem.  
 C. Garibaldy: 1 dita n. 13, avariada.  
 MRS: 1 dita n. 1, idem.  
 JN: 1 dita n. 4.020, idem.  
 LSC: 1 dita n. 308, repregada.  
 YC—O: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.

DMC: 1 dita n. 9.370, idem idem.  
 FBC: 1 dita n. 7, idem.  
 A&C: 1 dita sem numero, vasando.  
 Vapor allemão *Woodleigh*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de maio de 1907.—Manifesto n. 423.  
 Armazem n. 10—E—MC—E—E: 1 caixa n. 2.540, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 2.642, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.541, idem idem.  
 MNC: 1 dita n. 8.096, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.019, idem idem.  
 MMC: 1 dita n. 2, idem idem.  
 MMC: 1 dita n. 2, idem idem.  
 NV—2.205: 1 dita n. 62, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 61, idem idem.  
 OVC: 2 ditas ns. 40 e 38, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 33 e 31, idem idem.  
 Armazem n. 10—OVC: 2 ditas ns. 30 e 43, idem idem.  
 OVC: 2 ditas ns. 37 e 35, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 26, idem idem.  
 OABC: 1 dita n. 223 idem idem.  
 L—485—H: 2 ditas ns. 2 e 3 idem idem.  
 M—1—B&C: 1 dita n. 1, idem idem.  
 R&C: 1 dita n. 121, idem idem.  
 RH: 2 ditas ns. 14 e 4, idem idem.  
 RWC: 1 dita n. 100, idem idem.  
 SC: 1 dita n. 316, idem idem.  
 P—P—T—A: 1 dita n. 9.363, idem idem.  
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 27 de maio de 1907.  
 Armazem n. 1—Areas: 1 caixa n. 322, repregada.  
 BM: 1 dita n. 18, idem.  
 FF—Casa Edison: 1 dita n. 163, idem.  
 Estado de Minas: 1 dita n. 7, avariada.  
 EJS: 1 dita n. 401, repregada.  
 WE—FFB: 1 dita n. 28, idem.  
 HRC: 1 dita sem numero, idem.  
 JADEO: 1 dita n. 2, idem.  
 LFR: 2 ditas ns. 1 e 301, idem.  
 M—17.813: 1 dita sem numero, idem.  
 MD: 1 amarrado n. 2—1, idem.  
 PJC: 1 caixa n. 12, idem.  
 MBC: 1 dita n. 6.105, avariada.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907.—Pelo inspector, *Manoel Antonino de Carvalho Aranha*.

### Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 23

Estado do Paraná—Canal SE de Paranaguá

De ordem do Sr. almirante chefe da repartição aviso aos navegantes que a boia «Conchas», junto á ponta do pharol, no canal de SE da barra de Paranaguá, está fóra de seu logar.

Novo aviso anunciará a sua reposição. Secção de Hydrographia, 30 de maio de 1907.—O chefe de secção, *João de Andrade Leite*.

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, chamo a attenção dos arraes das lanchas a vapor para as repetidas recommendações feitas por esta capitania sobre o modo de atracarem nos navios para o embarque e desembarque de passageiros; essas lanchas deverão observar a linha de fila para atracarem e só poderão fazer umas após outras.

Os contraventores serão multados na forma da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1907.—*José A. Airoza*, secretario

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, intimo ao Sr. Dr. João Paulino de Siqueira Campos, proprietario dos cascos das torpedeiras *Araguary* e *Iguatemy*, encalhadas, a primeira na pedra dos Ubus e a segunda ao sul da ilha d'Agua, para suspendel-as e concertal-as ou desmanchal-as no prazo de 15 dias.

Si, expirado o prazo acima, não forem levantadas, as embarcações serão considera-las em abandono e passarão ao dominio desta capitania, que poderá fazer arrematar o trabalho ou tomal-o a si.

Em todo o caso o proprietario não ficará isento de uma multa que cubra as despezas do trabalho, si houver deficit.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1907.—*José A. Airoza*, secretario.

### Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 21 de maio de 1907.—Dr. *Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjunto medico.

### Ministerio da Guerra

QUARTO DISTRICTO MILITAR

Guarnição da Capital Federal

Conselho de fornecimento

Devido realizar-se no dia 10 do corrente, ás 12 horas, a reunião do conselho de fornecimento para recebimento, abertura e leitura das propostas dos concorrentes ao fornecimento, não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, mas tambem das forragens e ferragens para a cavallada e artigos de asseio para os mesmos corpos, fortaleza e estabelecimentos militares e forcas do exercito, em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Realengo, Sapopemba e Curato de Santa Cruz, durante o segundo semestre de 1907, de ordem do Sr. general commandante do 4º districto militar, convido aos concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião do conselho de fornecimento.

Os artigos a contractar são:  
 Generos alimenticios.

Por kilogramma arroz nacional, assucar refinado de 1ª, dito de 2ª e dito de 3ª, bacalhau de caixa, banha de porco, batatas, carne secca, (mantas especiaes) café em grão typo 7, café moido superior, carne fresca de vacca, carne fresca de porco, goiabada, herva matte, massa branca para sopa, manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo mineiro, pão fresco de farinha de trigo, toucinho nacional, lenha da matta virgem em achas de tres kilogrammas ou simplesmente a peso, verduras e temperos; por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente nacional, feijão preto novo, sal commum, vinagre e vinho virgem, por unidade; para sobre-mesa, de cada praça duas laranjas ou duas bananas prata.

Forragem: por kilogramma, alfafa, farelo, capim verde, feixes de tres kilos e milho miudo vermelho.

Ferragens: ferraduras para cavallo e com rampão para muares, cento; eraxos ns. 7 e 8, mil.



Artigos de asseio: sabão commum, kilogramma; tijolo de areiar, um; e vassouras de piassava, duzia.

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o commando do 4º districto militar, até as 2 horas da tarde do dia 8 ainda do corrente, exibindo junto ao requerimento dirigido ao mesmo commando documentos que provem haver pago em seu nome, ou da firma social de que fizerem parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, desde que tenham firma social, casa ou escriptorio commercial; os candidatos que não tiverem firma social, casa ou escriptorio commercial devem apresentar documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentarem fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo. Os candidatos deverão comparecer á secção do material para ler todas as condições do contracto que terão de assignar, e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os lozares em branco, com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira sellada.

Os candidatos deverão depositar na direcção geral da contabilidade da guerra a quantia de 1:000\$000 para garantia integral da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia, si deixarem de comparecer para assignarem o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, publicados nas folhas. As propostas serão em carta fechada e, na occasião da entrega, os concorrentes mostrarão ao presidente do conselho de fornecimento o recibo da quantia depositada na direcção geral de contabilidade da guerra, aguardando na sala da reunião do conselho de fornecimento a leitura das suas propostas, não devendo retirar-se da mesma sala, sem que se a proclamado o resultado final da apuração das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido a respeito. — Secção do material do 4º districto militar, na Capital Federal, 2 de junho de 1907. — *Francisco Florindo da Silva Ramos*, capitão encarregado da secção.

### Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão no dia 3 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimentos de drogas e medicamentos nacionaes para o segundo semestre de 1907.

As pessoas previamente habilitadas á concurrencia deverão fazer na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 500\$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha, na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outro.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo e estes devem ser de primeira qualidade a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concurrencia, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 23 de maio de 1907. — *Eneas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

### Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos dos seguintes grupos:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 27, do fluente mez e anno.

Metaes e ferragens, no dia 3.

Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 8.

Madeiras e materiaes, no dia 15, tudo do futuro mez de junho.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos, e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento desta repartição: para a primeira, até o dia 24; para a segunda, até 31, tudo do corrente mez de maio; para a quarta concurrencia, até o dia 6; e para a quinta e ultima, até o dia 13, ambos do futuro mez de junho.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cações de 1:500\$, feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra: sendo, a de 1:000\$ para garantia da execução do contracto em geral, e a de 500\$ para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem ou incorrendo na pena de perda quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de maio de 1907. — Pelo chefe da primeira secção, *José de Paula Alves de Souza*, 2º tenente.

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 de junho futuro, ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de artigos do grupo — «Tintas, drogas, brochas e vernizes» — durante o segundo semestre do corrente anno, por não ter comparecido nenhum concorrente á sessão do dia 28 do fluente mez.

A habilitação dos Srs. negociantes para esta nova concurrencia é até o dia 3 de junho proximo.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de maio de 1907. — Pelo chefe da secção, *João Philadelpho da Rocha*, 1º tenente.

### Collegio Militar

#### RESULTADO DOS EXAMES PRESTADOS PELOS ALUNOS DO PRIMEIRO ANNO

##### Portuguez

Primeira época — **Approvedos:** com distincção: Sylvio J. de Carvalho, Antonio V. de Carvalho e Edgard Baena, grão 10; plenamente: José F. de Oliveira, Leovegildo de Paiva, José M. Quintella, Durval M. Perdigão, grão 9; Roberto C. Mendonça, Cid H. Miranda, Reynaldo G. de Sá, Noel E. V. da Cunha, Godofredo Leite, Alvaro C. de Mello, Arnaldo L. Machado Guimarães, grão 8; José M. Galhardo, Angelo Q. Moraes, Oscar B. Amzalak, Carlos G. Teixeira, Frederico Guimarães, Agenor B. Nunes da Silva, Fernando B. Possollo, grão 7; Alvaro M. Neiva de Lima, Alberto Barbedo, José A. Magalhães, João Campos Povoas, Paulo Maurity, Ary S. do Couto, Americo Braga, Alberto O. Braga Cavalcanti, Celso P. Pires, Raymundo de Rezende, Floriano L. Brayner, Rubem R. Barros, Euclides Sarmento, José N. Machado, grão 6; simplesmente: Paulo C. da Paz, Nerval F. Braga, Jayme P. da Silveira, Ricardo A. Bezerra, Rudericco D. Barreto, Hermogenes A. Marques Netto, Jefferson D. Saddok, Antonio H. da Silva, Niconor G. de Souza, grão 5; Oscar R. Barros, Luiz Barbedo, Frederico F. Araripe, Ariosto A. Doemon e Euclides Piracuruca, grão 4.

Reprovados, sete.

Segunda época — **Approvedos:** plenamente: Edgard C. de Albuquerque, Fernando Coelho e Carlos D. Corrêa, grão 6; simplesmente: Omar da S. Brito, Luiz C. Esteves Junior, Carlos Miranda, Mario C. da Graça, grão 5; Antonio Braga, Rubem B. de Azevedo e Nilo A. L. Torres, grão 4.

Reprovados quatro. Faltaram dous.

##### Arithmetica

Primeira época — **Approvedos:** plenamente: Alvaro M. Neiva de Lima, Roberto C. de Mendonça, Antonio V. de Carvalho, Reynaldo G. de Sá, Leovegildo Paiva, José F. de Oliveira, Sylvio J. de Carvalho, Edgard Baena, grão 8; Fernando B. Possollo, Durval M. Perdigão, Frederico Guimarães, Angelo de Queiroz Moraes, Ricardo A. Bezerra, Arnaldo L. Machado Guimarães, grão 7; José M. Galhardo, Cid H. de Miranda, Jefferson D. Saddok, Agenor B. N. da Silva, Ary S. do Couto, Alberto Barbedo, João C. Povoas, José A. Magalhães, Americo Braga, Celso P. Pires, Alvaro M. Cardoso de Mello, grão 6; simplesmente: Raymundo Rezende, Paulo Maurity, Rubem R. Barros, Jayme P. da Silveira, Godofredo Leite, Noel E. Vieira da Cunha, José N. Machado, Hermogenes A. Marques Netto, grão 5; Floriano L. Brayner, Rudericco D. Barreto, José M. Monteiro Quintella, Oscar B. Amzalak, Carlos G. Teixeira, Nilo A. Lopes C. Torres, Oscar R. Barros, Antonio H. da Silva, Mario C. da Graça, Arlindo Rezende, Euclides Sarmento, Luiz Barbedo, Alberto O. Braga Cavalcanti e Euclides Piracuruca, grão 4.

Reprovados, seis. Faltou, um.

Segunda época — **Approvedos:** plenamente: Carlos Dutra Corrêa, grão 7; Niconor G. de Souza, Luiz C. Esteves Junior, Nestor Cametá, grão 6; simplesmente: Edgard C. de Albuquerque, grão 5; Carlos Miranda, Paulo Campos da Paz, Fernando Coelho, Rubem B. de Azevedo, grão 4.

Reprovados, sete. Faltaram, tres.

##### Geometria

Primeira época — **Approvedos:** plenamente: Leovegildo Paiva, Sylvio J. de Carvalho, Reynaldo G. de Sá, grão 8; Roberto C. de Mendonça, José F. de Oliveira, Agonor B. N. da Silva, Cid H. de Miranda, Antonio V.

de Carvalho, gráo 7; Alvaro M. Neiva de Lima, Arnaldo L. Machado Guimarães, Americo Braga, João Campos Povoas, Edgard Baena, Durval M. Perdigão, Mario C. Graça, Oscar B. Amalak, José M. Galhardo, Alberto Barbedo, gráo 6; simplesmente: Ricardo A. Bezerra, Noel E. N. da Cunha, José A. Magalhães, Rubem R. Barros, Angelo G. Moraes, Celso P. Pires, Alvaro M. Cardoso Mello, Raymundo Rezende, Jefferson D. Saddok, Hermogenes A. Marques Netto, Euclides Piracuruca, gráo 5; Fernando B. Possollo, Paulo Maurity, Carlos G. Pereira, Jayme P. Silveira, Floriano L. Brayner, Godofredo Leite, José N. Machado, Alberto O. B. Cavalcanti, Nicanor G. de Souza, Ruderico D. Barretto, Ariosto A. Doemon, Euclides Sarmiento, Frederico Guimarães, Nilo A. L. Torres, Oscar R. Barros, Luiz Barbedo e Paulo C. da Paz, gráo 4. Reprovados, seis. Faltaram, dous.

Segunda época—Aprovados: plenamente: Luiz C. Esteves Junior, gráo 6; simplesmente: Edgard C. Albuquerque, Carlos D. Corrêa e Ary S. do Couto, gráo 4. Reprovados, 11. Faltaram, cinco.

#### Physica

Primeira época — Aprovados, com distincção: Paulo C. Paz, gráo 10; plenamente: Ricardo A. Bezerra, Arnaldo L. M. Guimarães, Leovigildo de Paiva, Antonio V. de Carvalho, Edgard Baena, Americo Braga, Roberto Mendonça, Jefferson D. Saddok, gráo 9; Durval M. Perdigão, Sylvio J. de Carvalho, José F. Oliveira, Celso P. Pires, Agenor B. Nunes da Silva, Noel E. Vieira da Cunha, José M. Galhardo, José A. Magalhães, Mario M. Cardoso Mello, Oscar R. Barros, Cid H. Miranda, gráo 8; Reynaldo G. de Sá, Floriano L. Brayner, Oscar B. Amzalak, Euclides Sarmiento, José N. Machado, Alberto O. Braga Cavalcanti, Alberto Barbedo, Rubem R. Barros, Ruderico D. Barreto, Luiz Barbedo, Carlos G. Teixeira, João C. Povoas, gráo 7; Jayme P. da Silveira, Alvaro M. N. Lima, Angelo Q. Moraes, Ary S. do Couto, Frederico Guimarães, Nilo A. Lopes Torres, Mario C. da Graça, Ariosto A. Doemon, Godofredo Leite, Paulo Maurity, Fernando B. Possollo, Hermogenes A. Marques Netto, gráo 6; simplesmente: Antonio H. da Silva, Arlindo Rezende, José C. M. Quintella, Antonio L. Mello, gráo 5; Euclides Piracuruca, Nicanor G. de Souza, Raymundo Rezende, Nelson P. Serra Pinto, Francisco P. Araripe, gráo 4. Faltou um.

Segunda época—Aprovados: plenamente: Edgard C. de Albuquerque, Fernando Coelho, gráo 7; Omar da Silva Brito, Nerval F. Braga, Rubem B. de Azeredo, gráo 6; simplesmente: Hernani F. Braga, Luiz C. Esteves Junior, Nestor Cametá, Carlos D. Corrêa, Carlos Miranda, Aureliano L. de Faria, Gastão A. Pontes e Antonio Braga, gráo 4. Faltaram, quatro.

#### Historia natural

Primeira época—Aprovados: plenamente: Leovigildo de Paiva, José F. de Oliveira, Sylvio J. de Carvalho, gráo 9; Oscar B. Amzalak, Noel E. V. da Cunha, gráo 8; Americo Braga, Durval M. Perdigão, Antonio V. de Carvalho, Alvaro M. Cardoso de Mello, Roberto C. Mendonça, Agenor B. Nunes da Silva, Edgard Baena, Reynaldo G. de Sá, gráo 7; Ricardo A. Bezerra, Carlos G. Teixeira, Paulo C. da Paz, Mario C. da Graça, Alvaro M. N. de Lima, José M. Galhardo, José A. Magalhães, Arnaldo L. Machado Guimarães, Cid Homero de Miranda, gráo 6; simplesmente: Rubem R. Barros, Luiz Barbedo, Celso P. Pires, Nilo A. L. Castro Torres, João C. Povoas, Alberto Barbedo, José N. Machado, Jefferson D. Saddok,

Angelo Q. Moraes, Ary S. Couto, Ruderico D. Barreto, Euclides Sarmiento, Antonio H. da Silva, Paulo Maurity, Jayme P. da Silva, Berzelino V. Figueira, Raymundo Rezende, Euclides Piracuruca, Nicanor G. de Souza, gráo 5; Hermogenes N. Marques Netto, Oscar R. Barros, Godofredo Leite, Alberto O. Braga Cavalcanti, Floriano L. Brayner, Antenor L. de Mello, Nelson T. Serra Pinto e Frederico Guimarães, gráo 4. Reprovados, cinco.

Segunda época — Aprovados, simplesmente: Luiz C. Esteves Junior, Edgard C. Albuquerque, Nerval F. Braga, Nestor Cametá, Carlos D. Corrêa, Rubem B. Azevedo, gráo 5; Hernani F. Braga, Omar da S. Brito, Fernando Coelho e Gastão Araujo Pontes, gráo 4. Reprovados 3. Faltaram 5.

#### Chorographia e historia do Brazil

Primeira época — Aprovados, plenamente: Ricardo A. Bezerra, gráo 8; Agenor B. Nunes da Silva, José F. Oliveira, Noel E. Vieira da Cunha, Arnaldo L. Machado Guimarães, Paulo C. da Paz e Leovigildo Paiva, gráo 7; Angelo G. Moraes, Oscar B. Amzalak, gráo 6; simplesmente: Alberto O. Braga Cavalcanti, Carlos G. Teixeira, Ruderico D. Barreto, José A. Magalhães, Alvaro M. Neiva de Lima, Antonio V. de Carvalho, Sylvio J. de Carvalho, Euclides Piracuruca, gráo 5; Celso P. Pires, Alvaro M. Cardoso de Mello, Roberto C. Mendonça, Nilo A. L. Castro Torres, Nicanor Guimarães de Souza, Edgard Baena, Cid H. Miranda, Mario C. da Graça, Hermogenes N. Marques Netto, Durval M. Perdigão, Reynaldo G. de Sá, Jefferson D. Saddok, Godofredo Leite, Alberto Barbedo, Rubem R. Barros, Floriano L. Brayner, Antonio A. da Silva, José M. Galhardo, Jayme P. da Silveira, Americo Braga, João C. Povoas, Ary S. Couto, Luiz Barbedo, José C. Monteiro Quintella, Paulo Maurity, Frederico Guimarães, José N. Machado, Ariosto A. Doemon, Raymundo Rezende e Euclides Sarmiento, gráo 4. Reprovados, 4. Faltaram, 3.

Segunda época — Aprovados, simplesmente: Edgard C. Albuquerque, Rubem B. Azevedo, gráo 5; Nerval F. Braga, Luiz C. Esteves Junior, Hernani F. Braga e Carlos D. Corrêa, gráo 4. Reprovados, 6. Faltaram, 8.

#### Desenho

Primeira época — Aprovados, com distincção: Leovigildo Paiva, grau 10; plenamente: Arnaldo L. Machado Guimarães e Antonio V. de Carvalho, grau 9; Sylvio J. de Carvalho, Alvaro M. Neiva de Lima, Reynaldo G. de Sá, Durval M. Perdigão, Carlos G. Teixeira, Americo Braga, Rubem R. Barros, grau 8; Cid H. Miranda, Jefferson D. Saddock, Luiz Barbedo, Alberto Barbedo, Alvaro M. Cardoso Mello, Ricardo A. Bezerra, Carlos D. Corrêa, Agenor B. Nunes da Silva, João C. Povoas, grau 7; José M. Galhardo, Paulo C. Paz, Nicanor G. de Souza, Edgard C. de Albuquerque, Oscar B. Amzalak, Roberto C. Mendonça, Edgard Baena, Godofredo Leite, Floriano L. Brayner, Frederico Guimarães, Euclides Sarmiento, José F. de Oliveira, grau 6; Ariosto A. Doemon, Fernando B. Possollo, Angelo Q. Moraes, Paulo Maurity, Mario C. da Graça, Jayme P. da Silveira, Antonio H. da Silva, José A. Magalhães, Ruderico D. Barreto, gráo 5; Nilo A. L. Castro Torres, Hermogenes A. Marques Netto, Euclides Piracuruca, José C. Monteiro Quintella, Antenor L. de Mello, Oscar R. Barros, Frederico T. Araripe, Nelson P. Serra Pinto, Noel Eugenio V. da Cunha, José N. Machado, Berzelius Velloso Figueira, Ary S. do Couto, Raymundo Rezende, Arlindo Rezende, Alberto O. Braga Cavalcanti, Celso P. Pires, gráo 4.

Segunda época—Aprovados, plenamente: Luiz Carlos Esteves Junior, gráo 7; Olympio de Andrade, Jorge de Andrade, Fernando Coelho, Nestor Cametá, gráo 6; simplesmente: Cyro R. Campos e Omar da S. Brito, gráo 5; Antonio Braga, Hernani F. Braga, Nerval F. Braga, Gastão S. Pontes, Luiz C. Guimarães, Aureliano L. de Faria, Rubem B. Azevedo e Djalma R. Serra, gráo 4. Reprovados, 2.

Collegio Militar, 1 de junho de 1907. — Segundo-tenente, Rodolpho Vossio Brigido, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

- 180.000 litros de oleo de machinas;
- 150.000 litros de oleo de cylindros;
- 180.000 litros de oleo de carros;
- 80.000 kilos de estopa branca estrangeira;
- 10 000 kilos de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 40 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias; Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro, e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos: 1º, referir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no emtanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graxa e estopa; 2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado da procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo; 4º, indicar o preço, em moeda ouro, para o oleo e para a estopa, que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base deste preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara dos barris será fixada pela administração da Estrada;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o gráo de viscosidade no viscosímetro de Engler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades a quantidade de estopa, sendo 60.000 kilos de algodão e 20.000 de lã, e bem assim a quantidade de oleo de cylindros em dous fornecimentos, sendo um de 100.000 litros e outro de 50.000. O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os co-

nhocimentos do embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão comparecer na dita indendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e, bem assim, a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de abril de 1907. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

**MUDANÇA DE NOME DA ESTAÇÃO DE ALFERES, NA LINHA AUXILIAR**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, a começar de 8 de junho proximo futuro, a estação de Alferes, na linha auxiliar, passa a denominar-se—Bueno.

Escriptorio do trafego, 29 de maio de 1907.— José Joaquim de Sá Freire, sub-director.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 11/64	15 1/32
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$776	\$787
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$357
» Nova York.....	—	\$3304
Libra esterlina, em moeda.....		16\$006
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Aplices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:035\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	196\$500
Ditas idem idem de 1904, port..	288\$500
Ditas idem idem de 1906, port..	188\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 190\$, 4 %, port.....	66\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	120\$750
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	12\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	26\$250
Dita Tecidos Corcovado.....	210\$000
Dita Tecidos Progresso Ind. do Brazil.....	320\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis.....	196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1907.—J. Claudio da Silva, syndico.

**Junta de Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 31 DE MAIO DE 1907

Algodão em rama, de Mossoró, 1ª sorte.....	11\$600 a 11\$700	por 10 kilos
Dito idem, de Penedo, idem.....	11\$300	» » »
Dito idem do Maranhão regular.....	11\$300	» » »
Dito idem do Ceará idem.....	11\$300	» » »
Dito idem do Assu, 1ª sorte.....	12\$100	» » »
Assucar branco crystal da Bahia.....	\$410	por kilo.
Dito mascavinho de Sergipe.....	\$315	» »
Dito mascavo idem.....	\$220	» »
Barrilha ingleza.....	\$170	» »
Café.....	5\$800	por arroba
Soda caustica.....	\$320	» kilo.

Fretes e engajamentos da semana de 27 de maio a 1 de junho corrente de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires...	1.200 por sacco de 60 kilos.....	Clyde.....	1.069 saccas de café.
Capetown.....	37 s/6 por 1.000 kilos.....	».....	300 ditas idem.
».....	37 s/6 d e 2 1/2 % por kilos.....	Amazona.....	800 ditas idem.
Durban.....	42 s/6 por 1.000 kilos.....	Clyde.....	200 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Galicia.....	109 ditas idem.
».....	17 /6 saccos por 1.000 kilos.....	».....	6.400 ditas de farello.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Aquitaine.....	1.000 ditas de café.
».....	0 mesmo.....	Orleanais.....	500 ditas idem.
Montevideo.....	1.200 por sacco de 60 kilos.....	Clyde.....	865 ditas idem.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Byron.....	500 ditas idem.
Valparaizo.....	45 s/ por 1.000 kilos.	Ortega.....	910 ditas idem.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, os titulos do emprestimo contrahido pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, na importancia, de 1.200:000\$ dividido em 6.000 obrigações ao portador de 2ª serie, do valor nominal de 200\$ cada uma e juro de 7% ao anno, pago por semestres vencidos nos mezes de abril e outubro.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de obrigação e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1907. —J. Claudio da Silva, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Ferro Carril de Jacarépaguá**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FERRO CARRIL JACARÉPAGUÁ**

Aos 15 dias do mez de maio de 1907, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á praça do Tanque n. 1, Jacarépaguá, reunidos 10 accionistas, representando 1.843 acções, mais de metade do capital social, o Sr. José Francisco Lisboa, presidente da companhia, declara achar-se constituída legalmente a assembléa geral e indica para

presidil-a o Sr. Manoel Soares Botelho, o que é approvedo.

O Sr. Manoel Soares Botelho assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. João Julio da Silva e Antonio Fernandes Vieira, que aceitam, ficando assim constituída a mesa.

Abre a sessão o Sr. presidente, declarando que os fins da presente reunião são a prestação de contas e mais actos da directoria referentes ao anno social de 1906 e eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

O Sr. 1º secretario lê a acta da última assembléa geral ordinaria, realizada em 31 de julho de 1906, submettida á discussão e, não havendo quem peça a palavra, é unanimemente approveda.

O Sr. accionista Eduardo Gaspar Ferreira, pedindo a palavra, que lhe é dada, propõe que, tendo sido publicado no *Jornal do Commercio*, de hoje, o relatorio da directoria, do qual já tem conhecimento os Srs. accionistas, seja dispensada a sua leitura, o que é igualmente approvedo.

O Sr. presidente, em seguida, convida o Sr. Frederico Pinto Costa, relator do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que conclue pela approvação das contas e dos actos praticados pela directoria durante o anno de 1906.

Postos em discussão o relatorio e o referido parecer, não havendo quem peça a palavra, são os mesmos approvedos unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Proseguindo, passa-se á eleição do conselho fiscal e, feita a chamada, verifica-se pela apuração das cedulas que são mais votados os seguintes senhores:

**Para o conselho fiscal**

	Votos
Frederico Pinto Costa (reeleito)....	140
Manoel Soares Botelho .....	140
João Julio da Silva.....	140

**Para supplentes**

	Votos
Antonio Fernandes Vieira.....	140
Eduardo Gaspar Ferreira.....	120
Jacinto Paes da Costa.....	120

O Sr. presidente proclama eleitos os referidos senhores, declarando-os empossados dos seus cargos.  
Com a palavra o Sr. accionista Eduardo Gaspar Ferreira propõe que a me-a seja autorizada a assignar a presente acta, bem como os Srs. accionistas que o queiram, sendo approvada a sua proposta unanimemente.

Resolvidos os fins da presente reunião, o Sr. presidente agradece á assembléa a distincção que lhe mereceu e encerra os trabalhos á 1 hora e 3/4 da tarde.

Eu, João Julio da Silva, servindo de secretario, lavrei a presente, que assigno com os demais membros da mesa. — *Manoel Soares Botelho. — João Julio da Silva. — Antonio Fernandes Vieira.*

**CORRIGENDA**

Na acta do Banco de Credito Rural e Internacional, publicada na edição de hontem, escaparam as seguintes incorrecções:

A' pagina 4,280, linha 30, 1ª columna— onde se lê—aos accionistas em dividendo, etc.—leia-se: accionistas em dividendo, etc.;  
A' mesma pagina, linha 5ª, 2ª columna, onde se lê—elevado a 25.000:000\$; quando for, etc.—leia-se: elevado a 25.000:000\$000 (capital inicial), quando for, etc.

**ANNUNCIOS**

**Braga, Carneiro & Comp.**  
SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES

Os Srs. commanditarios são convidados a reunião na séde social á rua da Alfandega n. 34, no dia 17 do corrente, ao meio dia, em assembléa geral ordinaria, para prestação de contas do anno de 1906, e eleição de novo conselho fiscal.

Depois da assembléa geral ordinaria, será celebrada uma assembléa geral extraordinaria para apresentação de propostas dos solidarios para creação de um novo fundo de reserva para attender a eventuaes deteriorações de cambio, e outro para a creação de um fundo de beneficencia em favor do pessoal da casa.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1907. — *Antonio Augusto de Oliveira Braga. — Manoel Rodrigues Carneiro Junior.*

**Companhia Commercio e Navegação**  
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os accionistas da Companhia Commercio e Navegação para uma assembléa extraordinaria, que se deverá realizar no dia 4 de junho proximo, á 1 hora da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 37, afim de resolver-se sobre a proposta de compra e venda do vapor *União*.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1907. — *A. directoria.*

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil</b> , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., três grossos volumes.....	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação</b> , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial</b> , fasciculo 4º (abril).....	1\$500
<b>Collecção de Leis de 1903</b> , em 2 volumes.....	10\$000
<b>Collecção de Leis de 1904</b> , em 2 volumes.....	10\$000
<b>Chorographia da Provincia do Ceará</b> , por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas</b> .....	6\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>	5\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso</b> , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
<b>Carta Geographica da Republica</b> , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
<b>Cartas jesuiticas</b> , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
<b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina</b> , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
<b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina</b> , 1830.....	6\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....	1\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil</b> , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro</b> , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. m 8º.....	1\$500
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln</b> , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
<b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000

<b>Genera et species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2º volume.....	1\$000
<b>Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carneira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º	5\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000
<b>Hugonianas</b> . — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liais.....	15\$000
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella</b> .....	1\$000
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica</b> —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
<b>Instrucções para as eleições federaes</b> —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
<b>Lei do Orcamento da despeza para 1906</b> , lei n.1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Targinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
<b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria</b> .....	3\$000
<b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal</b> , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
<b>Manual do empregado de Fazenda</b> , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000
Um volume em separado.....	5\$000
<b>Marcas de fabrica</b> , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887	\$500